

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL  
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL

CAROLINA GOULART MOURA ROSARIO

**CONTRATOS DE TRABALHO ATÍPICOS: DA FLEXIBILIDADE À  
INFORMALIZAÇÃO.**

VITÓRIA/ES

2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL  
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL

CAROLINA GOULART MOURA ROSARIO

**CONTRATOS DE TRABALHO ATÍPICOS: DA FLEXIBILIDADE À  
INFORMALIZAÇÃO.**

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Política Social.

Orientador Dr. Mauricio de Souza Sabadini.

VITÓRIA/ES

2021

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

---

R789c Rosario, Carolina Goulart Moura, 1988-  
Contratos de trabalho atípicos : da flexibilidade à informalização / Carolina Goulart Moura Rosario. - 2021.  
155 f.

Orientador: Maurício de Souza Sabadini.  
Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

1. Contrato de trabalho. 2. Flexibilidade. 3. Trabalho informal.. 4. Neoliberalismo. I. Sabadini, Maurício de Souza. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. III. Título.

CDU: 32

---

CAROLINA GOULART MOURA ROSARIO

**CONTRATOS DE TRABALHO ATÍPICOS: DA FLEXIBILIDADE À  
INFORMALIZAÇÃO.**

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Política Social.

Orientador Dr. Mauricio de Souza Sabadini

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Dr. Maurício de Souza Sabadini  
Universidade Federal do Espírito Santo  
Orientador

---

Dra. Lívia de Cássia Godoi Moraes  
Universidade Federal do Espírito Santo

---

Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca  
Faculdade de Direito de Vitória

À minha mãe e minha avó.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais por mais uma vez me apoiarem em mais um salto dentre tantos. Obrigada aos meus professores que ao longo da minha vida me trataram com gentileza e instigaram minha curiosidade. Em especial a professora Maria Ângela Rosa Soares, uma luz nos endurecidos anos de conclusão do curso de Direito. Ao professor Luiz Henrique Bezerra Leite pela alegria com que me recebeu em seu grupo de pesquisa “Acesso à justiça na perspectiva dos Direitos Humanos” e por me fazer acreditar no Direito do Trabalho. À professora Livia de Cássia Godoi Moraes com quem aprendi cotidianamente no grupo de pesquisa “Trabalho e Práxis” e nas aulas que conhecimento se constrói com dedicação, generosidade e amor.

Agradeço aos colegas de sala pelo acolhimento, amizade e por proporcionarem dias de alegria e inúmeras xícaras de café. Obrigada aos amigos pela escuta atenta que sempre acalmou meu coração do cansaço e das inseguranças, em especial à Samya Lievore. Preciso ainda agradecer aos professores do Programa de Pós-Graduação em Política Social da UFES por compartilharem seus conhecimentos conosco sempre de maneira respeitosa e inspiradora. Agradeço também à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) pelo financiamento da pesquisa.

Tenho muita gratidão aos professores da banca de qualificação Professor Bruno Gomes Borges da Fonseca e Professora Livia de Cássia Godoi Moraes pelas ricas contribuições e sugestões e pela disponibilidade de acompanhar minha escrita. Agradeço também meu orientador Professor Mauricio de Souza Sabadini por acreditar na minha capacidade e respeitar minha vagareza.

Os anos dedicados ao mestrado não foram apenas de muito aprendizado e estudos, mas também de reflexão pessoal, pé no freio, calma e muita, mas muita paciência. Cada um dos aqui citados, direta ou indiretamente, contribuiu para que eu possa encerrar mais esse ciclo com o peito cheio de alegria e satisfação. Obrigada a todos.

## RESUMO

A dissertação tem como objeto de estudo os contratos de trabalho atípicos criados ao longo das últimas quatro décadas com o ímpeto de tornar a regulação do trabalho mais flexível e adequar a força de trabalho às novas demandas do mercado capitalista. São eles os contratos de trabalho temporário, por prazo determinado e em regime de tempo parcial, frutos da influência dos ventos neoliberalizantes no Brasil e o contrato de trabalho terceirizado, intermitente e em regime de teletrabalho, consequências da reforma trabalhista de 2017. A pesquisa objetiva compreender os reflexos das transformações no mundo do trabalho e do capitalismo nas formas de contratação de força de trabalho, identificando como se aproximam da informalidade e do processo de precarização social do trabalho. Partimos da análise do processo de formação do mercado brasileiro para entender o perfil do trabalho no país. Em seguida investigamos os impactos da reestruturação produtiva e da hegemonia neoliberal no direito do trabalho no Brasil e nas formas de contratar, apresentando as seis modalidades contratuais atípicas e refletindo sobre seus impactos negativos para a classe trabalhadora. Por fim, identificamos as aproximações existentes entre a informalidade e esses contratos atípicos partindo do conceito de trabalho informal de Maria Augusta Tavares, sem deixar de antes abordar as principais discussões conceituais acerca da informalidade, para com isso determinar sua relação com o processo de precarização social do trabalho em curso. Por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental das legislações que constituem ou modificam modalidades de contratação constatamos que diante da racionalidade instrumental do capitalismo são introduzidas formas de trabalho que fragilizam tanto a relação formal de trabalho que elas frequentemente assumem a feição informal. Por isso identificamos que as novas formas de trabalho representadas pelos contratos atípicos apresentam similaridades com o trabalho informal, o que nos habilita compreendê-los enquanto partícipes da precarização social do trabalho em curso que implica um processo inédito no país e instala econômica, social e politicamente uma institucionalização da flexibilização e da precarização, renovando a precarização histórica e estrutural do trabalho no Brasil.

**Palavras-chave:** contratos atípicos, flexibilização, informalidade, trabalho informal.

## ABSTRACT

The object of this study is the atypical employment contracts built over the last four decades regarding the labor regulation aiming more flexibility and adaptation for the workforce to the new demands of the capitalist market. These agreements are the temporary work contracts, for a steady term and part-time regime, as a result of the influence of the neo-liberalizing winds in Brazil and the outsourced, intermittent and telecommuting work contract, consequences of the labor reform in 2017. The objective of this research is to understand the reflexes of transformations in the world of work and capitalism in the ways in which labor is contracted, identifying approach informality and the process of social precariousness in work. Thus, we started from the analysis of the formation process of the Brazilian market in order to understand the profile of work in the country. Then we investigate the impacts of productive restructuring and neo-liberal hegemony on labor laws in Brazil and the ways of hiring, presenting the six atypical contractual modalities and reflecting on the negative impacts on the working class. Finally, we identify the existing similarities among informality and these atypical contracts, starting from the concept of informal work by Maria Augusta Tavares, addressing the main conceptual discussions about informality, in order to determine its relationship with the social precariousness process of work. Through bibliographic research and documentary analysis on the laws that constitute or modify contracting modalities, we found out that, in the face of the instrumental rationality of capitalism, forms of work were introduced. These forms of work weaken the formal work relationship so much that they often assume the informal aspect. Therefore, we identified that new forms of work with atypical contracts have similarities with informal work, which enables us to understand them as participants in the social precariousness of work in progress, which implies an unprecedented process in the country and establishes an institutionalization of flexibility and precariousness, renewing the historical and structural precariousness of work in Brazil economically, socially and politically.

**Keywords:** atypical contracts, flexibility, informality, informal work.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Quadro 1</b>	Documentos para pesquisa documental	20
<b>Quadro 2</b>	Aproximações entre o trabalho informal e os contratos atípicos	144

## LISTA DE SIGLAS

BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNI	Confederação Nacional das Indústrias
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
DIESSE	Departamento Intersindical de estatística e estudos socioeconômicos
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FMI	Fundo Monetário Internacional
FSE	Fundo Social de Emergência
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MEI	Microempreendedor individual
MPL	Movimento Passe Livre
OECD	Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OPEP	Organização dos países exportadores de petróleo
PT	Partido dos Trabalhadores
PEA	População Economicamente Ativa
PIB	Produto Interno Bruto
Pice	Diretrizes gerais para política industrial e de comércio
PJ	Pessoa Jurídica
PND	Plano Nacional de Desestatização
PND II	Plano Nacional de Desenvolvimento II
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
TST	Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>1 O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO</b>	<b>29</b>
1.1 O PROCESSO DE FORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO .....	29
1.2 A DÉCADA DE 1990 E A VIRADA NEOLIBERAL: DESESTRUTURAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO .....	41
1.3 A SUPOSTA REESTRUTURAÇÃO NOS ANOS 2000 .....	47
1.4 PERÍODO MAIS RECENTE.....	50
1.5 UMA SÍNTESE.....	51
<b>2 AS TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO E NO DIREITO DO TRABALHO: AS NOVAS MODALIDADES CONTRATUAIS FLEXÍVEIS ATÍPICAS</b>	<b>56</b>
2.1 A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA: A NOVA EMPRESA .....	56
2.2 A RACIONALIDADE NEOLIBERAL: O NOVO ESTADO E O NOVO SUJEITO .....	62
2.2.1 O Estado neoliberal .....	64
2.2.2 O sujeito neoliberal.....	69
2.3 A FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO: O NOVO DIREITO DO TRABALHO .....	71
2.4 CONTRATAÇÕES FLEXÍVEIS: RELAÇÕES DE EMPREGO ATÍPICAS.....	87
2.4.1 O contrato temporário e o contrato terceirizado.....	88
2.4.2 O contrato por prazo determinado e o contrato em tempo parcial .....	98
2.4.3 O contrato de trabalho intermitente e o regime de teletrabalho .....	102
<b>3 A INFORMALIDADE E O PROCESSO DE INFORMALIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: APROXIMAÇÕES ENTRE CONTRATOS ATÍPICOS E TRABALHO INFORMAL</b>	<b>109</b>
3.1 DISCUSSÕES CONCEITUAIS .....	112
3.1.1 O setor informal: visão dual. ....	112

3.1.2 Funcionalidade, economia informal, trabalho informal, processo de informalidade, nova informalidade e processo de informalização. ....	115
3.2 A INFORMALIDADE EM TEMPOS DE FLEXIBILIDADE E A SUBSUNÇÃO DO TRABALHO INFORMAL AO CAPITAL.....	125
3.3 APROXIMAÇÕES ENTRE INFORMALIDADE E OS CONTRATOS ATÍPICOS.....	128
3.3.1 Aproximações entre trabalho informal e os contratos atípicos.....	137
3.3.2 Processo de precarização social do trabalho. ....	141
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>145</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>149</b>

## INTRODUÇÃO

A pesquisa desenvolve-se três anos após a aprovação da Lei 13.467/2017, também conhecida como Reforma Trabalhista. Diante de tantas alterações perpetradas contra a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) algumas tiveram potencial decisivo para adequar a força de trabalho às novas demandas do mercado capitalista, ávido por mais lucro. Estamos nos referindo ao trabalho intermitente e o regime em teletrabalho.

Essa não foi a primeira vez que a legislação trabalhista passou por mudanças na forma de contratar e acreditamos não será a última. No ímpeto de tornar a regulação do trabalho mais flexível, em 1974, foi regulamentado o trabalho temporário. Em 1998 e 2001, já sob influência dos ventos neoliberalizantes, foi expandida a possibilidade de utilização do contrato por prazo determinado e implementado o contrato em regime de tempo parcial. Também em 2017 o trabalho terceirizado foi regulamentado e expandido para atividades-fim.

Todas essas alterações (assim como tantas outras que tratam de outros aspectos do trabalho) são reflexos das mudanças ocorridas no núcleo capitalista, sobretudo a partir da década de 1970, que introduziram flexibilidade nos processos de trabalho, nos mercados de trabalho, nos produtos e nos padrões de consumo, diante da incapacidade de os excedentes de força de trabalho e de capital realizar-se lucrativamente (HARVEY, 2008b), culminando na mudança no modo produtivo, na organização e gestão da força de trabalho, no Estado, nas legislações e nos próprios sujeitos.

Por isso, para entender esse percurso das alterações na lei trabalhista e sua relação com a informalidade delimitamos como objetivo geral compreender como as transformações do capitalismo e no mundo do trabalho impactaram as formas de contratação de força de trabalho por meio dos contratos de trabalho temporário, por prazo determinado, em regime de tempo parcial, terceirizado, intermitente e em regime de teletrabalho, visando identificar de que forma esses contratos atípicos se aproximam da informalidade e fazem parte do processo de precarização social do trabalho em curso.

Para tanto, como objetivos específicos consideramos importante inicialmente entender como se deu a formação do mercado de trabalho brasileiro para compreender seu caráter desigual e heterogêneo e o tipo de ocupação que vem sendo criada no país. Em seguida, buscamos

investigar as repercussões da reestruturação produtiva e da hegemonia neoliberal nas transformações no direito do trabalho no Brasil e nas formas de contratação de força de trabalho. Para então apresentarmos as seis modalidades contratuais atípicas objeto desse estudo (temporário, por prazo determinado, em regime de tempo parcial, terceirizado, intermitente e em regime de teletrabalho), refletindo sobre seus impactos negativos para a classe trabalhadora.

Adiante, inicialmente abordamos as principais discussões conceituais acerca da informalidade, para em seguida, com vistas a identificar as possíveis aproximações existentes entre informalidade e os contratos atípicos partindo do conceito de trabalho informal de Maria Augusta Tavares (2004), determinar sua relação com o processo de precarização social do trabalho.

Essa árdua apuração é motivada não apenas por vivências profissionais e pessoais comumente atravessadas pela informalidade, mas pelo atual estágio em que se encontra o mercado de trabalho brasileiro. Não bastasse o elevado percentual de desemprego, presenciamos a gradual desregulamentação dos contratos de trabalho com o objetivo de tornar a contratação cada vez mais flexível. A aprovação da Reforma Trabalhista de 2017 é um momento marcante desse processo, com a introdução e ampliação de formas de contratações que já há algumas décadas têm sido responsáveis pela deterioração da relação de emprego em outros países, como Reino Unido, Espanha, Itália, Alemanha, México e Chile (RIGOLETTO; PAEZ, 2018).

Paralelamente, observamos a ampliação e heterogeneização da informalidade, agora compreendida sob novas formas de trabalho impostas pela flexibilização e que se incorporam à dinâmica produtiva por meio dos processos de terceirização. Ambos fenômenos aqui descritos fazem parte da atual dinâmica flexível do capitalismo e das mudanças que ela provoca nas relações de trabalho, uma vez que requerer cada vez menos trabalho estável e cada vez mais formas de trabalho diversificadas (ANTUNES, 2006). O resultado é: o trabalho que resiste ao processo torna-se cada vez mais instável e resgatam-se formas de trabalho arcaicas (TAVARES, 2004).

Mas ainda que façam parte do mesmo movimento flexível, as contratações atípicas e a informalidade não têm sido objeto de confrontação. Em pesquisa por teses e dissertações nas bases da Biblioteca Digital Brasileira de Teses de Dissertações (BDTD), no Portal de periódicos da CAPES e no *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) não identificamos pesquisas que relacionassem informalidade e os contratos atípicos. Pesquisando os termos

“contratos atípicos”, “contrato de trabalho temporário”, “contrato de trabalho terceirizado”, “contrato de trabalho por prazo determinado”, “contrato de trabalho em regime de tempo parcial”, “contrato de trabalho em regime de teletrabalho”, “contrato de trabalho intermitente” conjuntamente aos termos “informalidade”, “trabalho informal”, “atividade informal”, “nova informalidade”, “informalização” localizamos apenas pesquisas que os debatem isoladamente ou que fazem relação com outras determinações, diferente da por nós aqui proposta.

E ainda conteúdos que fazem análises sobre a informalidade, o desemprego, o mercado de trabalho brasileiro, a desproteção, conexão entre informalidade e flexibilidade ou que relacionam a informalidade às atividades de sobrevivência e ao trabalhador por conta própria. São exemplos disso, a dissertação “Experiências laborais no mercado de trabalho terceirizado”, de Luciene Amantina da Silva (2018)<sup>1</sup>, da dissertação “A gestão do teletrabalho” de autoria de Vitor Gustavo da Silva (2014)<sup>2</sup>, da dissertação “Os trabalhadores da indústria de software: flexíveis e precários?”, de Daniela Ribeiro de Oliveira (2009)<sup>3</sup>, da tese intitulada “Gestão, produção e experiência do tempo no teletrabalho”, de Daniela Alves Alves (2008)<sup>4</sup>, da dissertação de Carlos Alberto da Silva Altunian com título “Terceirização: uma abordagem estratégica para a gestão eficaz das empresas” (2004)<sup>5</sup>, da dissertação “Acumulação flexível e contrato temporário de trabalho”, de Luiz Alexandre Ramos (1998)<sup>6</sup> e da dissertação de Ruth Renata Hamburger com título “Flexibilização do mercado de trabalho

---

<sup>1</sup> A autora aborda as atuais transformações no mercado de trabalho com a flexibilização dos contratos e da legislação trabalhista, bem como suas implicações nas práticas e nas experiências laborais dos trabalhadores e das trabalhadoras terceirizadas para o setor de limpeza da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) (Programa de Pós-Graduação Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina).

<sup>2</sup> O pesquisador identifica quais os aspectos que caracterizam o trabalho do telegerente na gestão de teletrabalhadores (Programa de Pós-Graduação em Administração e Economia da Universidade Metodista de São Paulo).

<sup>3</sup> Estuda a nova categoria de trabalhadores que surge com o desenvolvimento da tecnologia informacional e num contexto de capitalismo flexível: os trabalhadores da indústria do software contratados de formas atípicas, como por projeto, por tempo parcial, em home work, temporário, terceirizado (Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos).

<sup>4</sup> O objetivo do estudo é analisar a produção, gestão e experiência do tempo no teletrabalho, partindo de entrevistas semi-estruturadas com teletrabalhadores no Brasil e em Portugal, analisadas por meio da metodologia da “análise da fala” (Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul).

<sup>5</sup> O pesquisador desenvolve uma revisão da literatura atualizada acerca da terceirização, apresentando um histórico de sua evolução até os dias atuais com objetivo de contribuir com informações sobre o comportamento das empresas diante do processo de terceirização (Programa de Mestrado Profissional (MBA) em Gestão e Estratégia em Negócios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro).

<sup>6</sup> Objetiva analisar o processo de desregulamentação pelo qual passa o Direito do Trabalho (Pós-Graduação em Direito do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina).

no Brasil: o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado é uma solução satisfatória em termos de flexibilização do mercado de trabalho no Brasil?” (1998)<sup>7</sup>.

Outros exemplos são a dissertação de Juliano Vargas com título “A informalidade no mercado de trabalho: um desafio institucional permanente para a econômica brasileira” (2015)<sup>8</sup>, a tese “Além da informalidade, quem dos direitos: reflexões sobre o trabalho desprotegido”, de Fábio José Bechara Sanchez (2012)<sup>9</sup> e a dissertação “Análise estrutural do emprego formal e informal na economia brasileira”, de Fernanda Sartori de Camargo (2006)<sup>10</sup>.

Em algumas investigações nós observamos o debate sobre um processo de informalização em que alguns autores apontam vantagens e outros denunciam a precarização das relações de trabalho. Mas ainda assim sem conexão com as modalidades contratuais. Por exemplo, a dissertação “A informalidade das relações de emprego e a atuação da inspeção do trabalho: uma análise para o Maranhão contemporâneo”, de Monica Damous Duailibe (2010)<sup>11</sup>, a dissertação com título “Do vínculo à informalidade: imagens e representações do trabalho e do emprego no Brasil”, de Roseana Silva Xavier (2002)<sup>12</sup>, a dissertação de Han Na Kim intitulada “Do formal para o informal: executivos em trabalhos flexíveis” (2008)<sup>13</sup>, a dissertação de autoria de Mariana Tavares de Melo intitulada “Informalidade do trabalho e flexibilização das normas laborais” (2007)<sup>14</sup> e ainda a dissertação “Trabalho informal: da

---

<sup>7</sup> Analisa aspectos do contrato de trabalho por prazo determinado e o início da flexibilização do mercado de trabalho no Brasil (Curso de Pós-Graduação Opção Profissional (MBA) da Fundação Getúlio Vargas Escola de Administração de Empresas de São Paulo).

<sup>8</sup> O pesquisador analisa os principais fatores conjunturais e estruturais da informalidade observada no mercado nacional de trabalho no interregno de 1980 a 2012 expondo suas raízes econômicas e institucionais (Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo).

<sup>9</sup> O autor busca compreender as formas de relações de trabalho que estão à margem do assalariamento e suas consequências e perspectivas para a relação entre Estado e sociedade no que se refere ao mundo do trabalho (Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo).

<sup>10</sup> Discute as características e evolução do pessoal ocupado procurando analisar a relação setorial entre os empregos formais e informais, a partir de 1990, sob a ótica do modelo Insumo-Produto (Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da Universidade de São Paulo).

<sup>11</sup> O trabalho é um estudo sobre a eficácia e efetividade da política pública da Inspeção do Trabalho para a sua redução da informalidade nas relações de emprego no Brasil e, em especial, no Maranhão contemporâneo (Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão).

<sup>12</sup> Contribui para a compreensão das mudanças no mundo do trabalho e novas ou transformadas representações sociais do trabalho e suas repercussões no Brasil no contexto do desemprego estrutural e da globalização (Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco).

<sup>13</sup> O pesquisador analisa a migração dos contratos de trabalho de executivos de média e alta gerência na hierarquia organizacional para contratos flexíveis e informais e conclui que para aqueles empregados – a quem submeteu a abordagem qualitativa, utilizando-se de entrevista em profundidade semi estruturada, para a coleta de dados – a vida como trabalhador celetista faz parte do passado, negando haver precarização (Fundação Getúlio Vargas).

<sup>14</sup> A autora argumenta que a flexibilização pode até aumentar a lucratividade empresarial, mas dissolve o direito, aumenta os desníveis socioeconômicos, agrava a informalidade laboral, aumenta o desemprego em massa e anula a soberania e poder do Estado (Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba).

funcionalidade à subsunção ao capital”, Marco Antônio Tavares Soares (2003)<sup>15</sup> que trouxe um debate fundamental para a nossa pesquisa, como adiante apresentamos.

No nosso exame foi bastante comum encontrarmos pesquisas dedicadas a explicar a relação existente entre informalidade e redes de subcontratação. Esses estudos também foram indispensáveis para nossa crítica. Como a tese de Ana Márcia Batista Almeida Pereira, com título “Dinâmica forma-informal em lavanderias de jeans e suas implicações nas relações de trabalho” (2018)<sup>16</sup>, a dissertação defendida por Lara Pinheiro Bezerra intitulada “O trabalho decente e as redes de subcontratação: um estudo sobre as estratégias de proteção jurídica do trabalho precário na confecção do vestuário em Fortaleza” (2017)<sup>17</sup>, a dissertação de Louisianne Barros de Siqueira denominada “Informalidade e precarização: o trabalho das costureiras de facção de Fortaleza/Ceará” (2012)<sup>18</sup> e a tese de doutorado de Ângela Maria de Souza Lima chamada “As faces da subcontratação do trabalho: um estudo com trabalhadoras e trabalhadores da confecção de roupas de Cianorte e região” (2009)<sup>19</sup>.

Sendo assim, citando José Paulo Netto (2016) sobre os motivos pelos quais deve haver pesquisa, consideramos haver massa crítica insuficiente sobre a temática. E não só isso. Estamos diante de uma massa crítica mistificadora, porque ao invés de desvelar a realidade, vela, afinal, a racionalidade instrumental do capitalismo faz as empresas introduzirem cada vez mais novas relações de trabalho que acabam por fragilizar tanto a relação formal de trabalho que elas frequentemente assumem a feição informal (ANTUNES; DRUCK, 2015).

Portanto, consideramos importante identificar se as novas formas de trabalho representadas pelos contratos atípicos adquirem aspecto de informalidade (se aproximam da informalidade). Se sim, queremos demonstrar de que forma e quais são os impactos e resultados disso para o

---

<sup>15</sup> O autor busca compreender as causas da formação e expansão do trabalho informal no capitalismo, bem como analisar as relações de trabalho informal com o capital na contemporaneidade. Essa análise de informalidade (Programa de Pós-Graduação em Economia Rural e Regional da Universidade Federal de Campina Grande).

<sup>16</sup> Nela a autora apresenta uma noção multidimensional de informalidade por meio do qual defende o argumento de que as lavanderias se inserem de um modo particular na cadeia produtiva de confecção do jeans ao engendrar relações de trabalho que conectam a informalidade (Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade da Paraíba).

<sup>17</sup> Nela a autora busca possíveis estratégias jurídicas de responsabilização dos tomadores de serviços das costureiras da indústria de confecção do vestuário em Fortaleza em situação de informalidade (Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal do Ceará).

<sup>18</sup> Teve como objetivo analisar as consequências das novas formas de relações de trabalho em facção na vida das costureiras que trabalham em sistema de facção de costura a domicílio, sem contrato formal de trabalho (Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará).

<sup>19</sup> A autora apresenta como o trabalho subcontratado cooperativo, faccionista, domiciliar, formal e informal, com presença intensiva de mulheres e de trabalho precário configuram uma rede de terceirização (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas).

trabalho (identificar de que forma e como fazem parte do processo de precarização social do trabalho).

A metodologia empregada em uma pesquisa é a ferramenta que possibilita ao pesquisador alcançar o conhecimento. Inclui o método, os procedimentos, as técnicas, as expectativas pessoais do pesquisador e suas habilidades e criatividade, que o habilitam a apreender a realidade a partir de concepções teóricas sem que reduza a pesquisa a juízos de valor. Nas ciências sociais o objeto de estudo é histórico, que significa que a sociedade humana existe e se constrói num determinado espaço e se organiza de forma particular e diferente de outras, e que vive o presente marcado por seu passado. É com tais determinações que erige seu futuro, numa dialética constante entre o que está dado e o que será fruto de seu protagonismo (MINAYO, 2007).

Como apontam Quivy e Campenhoudt (2008), para o esquema dialético, a realidade é atravessada por contradições que requerem a sua superação para que ela esteja sempre em devir (p. 98). É um método que junta a proposta de analisar os contextos históricos, as determinações socioeconômicas dos fenômenos, as relações sociais de produção e de dominação com a compreensão das representações sociais (MINAYO, 2007).

O materialismo histórico e dialético em Marx determina que a aparência é o ponto de partida do conhecimento. O pesquisador parte daquilo que é empírico, resultado da experiência, daquilo que ele verifica, que ele constata, que é dado imediatamente. Mas a aparência não esgota aquilo que é o fenômeno. Pelo contrário, a medida que ela mostra, ela oculta. No real o concreto já está dado, mas não está apreendido. É dessa forma que a pesquisa parte da aparência para alcançar a estrutura íntima e dinâmica do objeto, ou seja, a essência (NETTO, 2016).

Como afirma José Paulo Netto (2016), por trás do método de Marx há duas ideias. A primeira é que todo ser é movimento que é autodinamizado pelas contradições que contém. Ou seja, o dinamismo do mundo é movido pelo seu campo de tensões, de contradições, confrontos, colisões e que se resolvem por rupturas, por rompimentos. A segunda é que o movimento traz categorias específicas (formas de ser e de existência) que o pesquisador deve extrair do seu objeto de estudo. E ele o faz por meio da abstração em que sai do objeto para tentar apreender suas outras determinações que o possibilitam conhecê-lo não mais apenas pela aparência. Assim, quanto mais determinações o pesquisador encontrar no objeto mais ele se torna concreto.

Como verificamos em Marx (2011):

O concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade. Por essa razão, o concreto aparece no pensamento como processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, não obstante seja o ponto de partida efetivo e, em consequência, também o ponto de partida da intuição e da representação (p. 77-78).

Como explica o Netto (2016), o princípio metodológico de Marx é que o mais desenvolvido (mais complexo/mais diferenciado) explica e ilumina o menos desenvolvido (menos complexo/ menos diferenciado). Assim, nosso ponto de partida, portanto, será a produção literária já existente acerca dos contratos atípicos, da flexibilização das leis trabalhistas e da informalidade, por meio das quais encontraremos as determinações que surgirão da investigação.

Depois de nos apropriarmos devidamente do objeto e munidos desse referencial teórico buscaremos responder nossas inquietudes e perguntas. Ou seja, por meio do método de Marx acreditamos poder apreender a historicidade, o caráter de totalidade do nosso objeto e perceber através das suas determinações os sistemas de mediação que permitem que as suas contradições de expressem.

Para a empreitada realizamos pesquisa bibliográfica e pesquisa documental das legislações que constituem ou modificam as modalidades de contratação que são objeto da pesquisa. Quais sejam:

**Quadro 1: Documentos para pesquisa documental.**

<b>Tipo de Documento</b>	<b>Ano</b>	<b>Elaboração</b>	<b>Objeto</b>
<b>Decreto-Lei 5.452</b>	1943	Congresso Nacional	Consolidação das Leis Trabalhistas
<b>Lei 6.019</b>	1974	Congresso Nacional	Trabalho temporário nas empresas urbanas
<b>Lei nº 9.601</b>	1998	Congresso Nacional	Altera o contrato de trabalho por prazo determinado e instituiu o banco de horas
<b>A Medida Provisória nº 2.164-41</b>	2001	Congresso Nacional	Instituiu o contrato de trabalho a tempo parcial

<b>Lei 13.429</b>	2017	Congresso Nacional	Regulamenta a terceirização no país
<b>Lei 13.467</b>	2017	Congresso Nacional	Institui o contrato de trabalho intermitente e o regime de teletrabalho

Fonte: Elaborada pela autora.

Assim, encaminhamos nosso estudo com objetivo de responder a seguinte indagação: existem aproximações entre os contratos de trabalho atípicos e a informalidade? Se sim, essas aproximações nos permitem dizer que essas modalidades contratuais fazem parte de um processo de precarização social do trabalho?

Para responder essa pergunta, o capítulo 1 visa entender as bases em que foram edificadas as relações de trabalho no país e de que forma o mercado de trabalho se constitui de forma desigual, heterogêneo e marcado pela exclusão. O Brasil como colônia de exportação ocupa um papel de periferia do capitalismo, o que faz com que reste apenas a subordinação e dependência econômica dos centros hegemônicos e que seja incapaz de converter as riquezas produzidas em três séculos de história em desenvolvimento econômico e social. O que é determinante para se compreender a formação econômica do país e do mercado de trabalho.

Ainda é preciso compreender que na colônia não existiam condições suficientes para o florescimento do capitalismo. Tampouco existia um mercado de trabalho, que vê emergir suas embrionárias condições de surgimento com as leis de abolicionistas (Lei Eusébio de Queiroz, de 1850, Lei do Ventre, de 1871, Lei do Sexagenário, de 1885, e Lei Áurea, de 1888), a Lei de Terras, de 1850, a regulamentação do trabalho em regime de colonato e parceria, de 1837, e as políticas estatais de subsídio para imigrantes europeus.

Apenas com o declínio da cultura cafeeira e a Grande Depressão, de 1929, que se consolida o início do processo de industrialização brasileira, conclui-se a primeira etapa de formação do sistema capitalista no Brasil e do incipiente mercado de trabalho (LACERDA *et al*, 2010, p. 95). Mas apesar da industrialização constituir um processo de desenvolvimento interno do país, marcado pela criação e ampliação de diversos setores da economia, diversificação e complexificação da estrutura ocupacional, ampliação do processo de urbanização e

assalariamento e formalização (KREIN, 2013, p.61), constrói também um mercado de trabalho estratificado.

Segundo o censo de 1940, 37% da PEA (População Economicamente Ativa) correspondia a trabalhadores assalariados do setor privado, enquanto 51% da PEA ainda equivalia ao segmento dos trabalhadores autônomos e familiares somados, que chegavam a 14,2 milhões de pessoas (BARBOSA, 2016, p. 25).

Mesmo que Getulio Vargas tenha conseguido estruturar um amplo conjunto de direitos e estruturas trabalhistas e previdenciários na CLT, na década de 1940, impondo limites para uso da força do trabalho para encaminhá-la para a industrialização, o “modelo de regulação refletia o grande descompasso entre o forte desenvolvimento econômico e o quase ausente desenvolvimento social” (DEDECCA, 2005). Além disso, a intervenção estatal na organização da classe trabalhadora se pautava na conciliação de classes com intuito de apagar o passado de lutas (FILGUEIRAS, 2012).

O Plano de Metas de Juscelino Kubitschek tornou a economia brasileira uma das mais abertas e internacionalizadas do mundo, o que estimulou uma nova forma de dependência financeira e tecnológica com relação aos países desenvolvidos (LACERDA *et al*, 2010, p. 148). O suposto “milagre econômico” do regime militar não surtiu efeito nos salários ou direitos sociais dos trabalhadores. O período ainda é marcado por ataques aos direitos trabalhistas e o cerceamento político e sindical. Os anos de chumbo ainda trouxeram concentração de renda, acentuação da desigualdade social e aprofundamento do modelo de capitalismo dependente e associado. A década de 1980 é marcada por crise, endividamento do Estado, inflação e interrupção do processo de industrialização.

Assim, o processo de modernização da economia que durou de 1930 a 1980 não fez com que o assalariamento se generalizasse. A industrialização por substituição de importações ao invés de superar o subdesenvolvimento culminou no emprego de poucos trabalhadores e com baixos salários e não formou um mercado consumidor (FURTADO, 1974).

Os trabalhadores que já se encontravam à margem fora do binômio senhor-escravo e os trabalhadores recém-libertos ficam de fora do processo de industrialização e passam a formar uma massa marginal que vai lotar as cidades e se dedicar às atividades de sobrevivência e a ocupações instáveis e mal remuneradas, consolidando o que Theodoro (2004) considera “o germe do que se chama hoje setor informal”.

Com a redemocratização e a vitória de Fernando Collor de Mello, em 1989, o projeto desenvolvimentista deixa de ser um entrave para a expansão neoliberal e um conjunto de reformas surge no horizonte da agenda nacional com privatização das empresas estatais e abertura comercial à concorrência. Assim, a partir da década de 1990 se verifica uma acentuada desestruturação do mercado de trabalho (KREIN, 2013), com contração do emprego no grande setor da economia, explosão do desemprego e aumento da informalidade.

E apesar de se observar uma melhora expressiva dos indicadores do mercado de trabalho durante os anos 2000, isso não foi suficiente para reestruturar o mercado. Durante a década de 2010 há uma dinâmica clara de aumento de postos de trabalho pontuais, precários (FILGUEIRAS; BISPO; COUTINHO, 2018, p. 140). O ano de 2017 presencia uma das maiores reformas perpetradas contra a CLT, que fragiliza diversos institutos do direito do trabalho e amplia as hipóteses de utilização de contratações atípicas e institui novas.

Diante desses elementos, pode-se concluir que o mercado de trabalho brasileiro é marcado, ainda nos dias atuais, por baixos salários, ocupações urbanas de baixa qualificação profissional, altas taxas de rotatividade, desigualdades entre rendimentos, faixa etária, gênero e escolaridade, excedente estrutural de força de trabalho, informalidade, trabalho por conta própria, ocupações em pequenos negócios, estrutura produtiva com negócios de baixa produtividade, pequenas empresas, atividades sazonais e facilidade de substituição dos trabalhadores.

Já no capítulo 2 nos dedicamos a explicar como a transformação na estrutura do trabalho no país, principalmente a partir da década de 1990, é resultado das metamorfoses sofridas no núcleo do capitalismo. A partir da década de 1970, nos países centrais do capitalismo o binômio fordismo-keynesianismo se mostra incapaz de conter as contradições inerentes ao capitalismo e esses países são conduzidos a um período de reestruturação econômica e reajuste social e político que Harvey (2008b) chama de acumulação flexível.

Uma reestruturação produtiva introduz novas técnicas de produção e de gestão de trabalho que impactam a forma de exploração do trabalho pela empresa capitalista. Com a generalização do toyotismo pelo mundo a empresa capitalista muda, se flexibiliza, abandonando a estrutura robusta fordista e adotando uma organização mais enxuta, externalizando grande parte de sua produção para subcontratadas, obtendo trabalho terceirizado principalmente na periferia do capitalismo onde os mecanismos de controle, como legislação trabalhista, governo e sindicatos são débeis.

As novas formas de organizar a produção e o trabalho economizam trabalho, reduzindo a demanda por força de trabalho e diminuindo a classe operária industrial, substituída pelo trabalho no setor de serviços. Nesse contexto se observa um processo de heterogeneização, fragmentação e complexificação da classe trabalhadora com a ascensão de formas de trabalho flexíveis, precárias, parciais, temporárias, subcontratados, terceirizadas e vinculadas à economia informal que Antunes (2006) chama de subproletariado.

Verifica-se também uma mudança no perfil do trabalhador que é transformado em “colaborador”. Diferente do fordismo-taylorismo, o toyotismo buscou a captura da sua subjetividade. A mente do trabalhador que antes ficava livre para outras dimensões, inclusive a contestatória, é capturada por exigências de criatividade.

A racionalidade neoliberal, que institui a concorrência como nova ordem mundial, também contribui para a construção de novo trabalhador, o “sujeito empresarial” que se conduz como uma entidade em competição (DARDOT, 2016). A gestão moderna alicia as subjetividades do trabalhador que deve estar inteiramente envolvido na atividade profissional que exerce. O indivíduo deve maximizar os seus resultados, desenvolver estratégias de vida para aumentar seu “capital humano” e a valorizá-lo da melhor maneira, não apenas no mercado, mas na vida.

Em paralelo a reestruturação produtiva, o Estado se reorganiza sobre novas bases e novos métodos com novos objetivos, assumindo uma intervenção ativa, mas de maneira distinta do intervencionismo do *Welfare State*. O Estado neoliberal deve ter um poder secundário, mas também deve ser ativo na criação de um clima de negócios favorável e deve se comportar como entidade competitiva na política global (HARVEY, 2008b).

Assim, pela razão neoliberal o trabalhador (sujeito empreendedor, especialista de si mesmo, empregador de si mesmo, inventor de si mesmo, empreendedor de si mesmo) deve conceber-se como uma entidade empresarial, superando a passividade de assalariado e enxergando-se como pequena empresa que vende um serviço em um mercado e não como um trabalhador, rompendo com a relação salarial e assumindo as responsabilidades pelo próprio bem estar social e os riscos da atividade econômica (DARDOT; LAVAL, 2016).

Enquanto que o Estado se desonera da responsabilidade de promover políticas de emprego, saúde, assistência social, educação, previdência social, enquanto oportuniza que essas áreas sejam exploradas pelo setor privado, mas intervém para permitir ao capital aumentar a taxa de

extração de mais valia criando legislações que desregulam as relações de trabalho e enfraquece os sindicatos.

Dessa forma, essas mudanças não só causaram uma desestruturação no mercado laboral brasileiro, mas criaram uma atmosfera propícia para a promoção de ideias de flexibilização do direito do trabalho, como as teses do fim da centralidade do trabalho, em que autores alegam que o trabalho assalariado deixou de ser a base da sociedade capitalista (AMORIM, 2017, p. 441) e a teoria da flexibilização, em que autores pregam que o excesso de rigidez é o causador da destruição dos empregos, porque a regulação leva os capitais a fugirem do país em direção a países com melhores condições para exploração da força de trabalho (RUDIGER, 2004),

As entidades patronais também contribuem para a difusão desse pensamento. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e a Confederação Nacional das Indústrias (CNI) foram responsáveis por várias publicações que tinham como objetivo exercer influência sobre o Poder Público exigindo reformas e apontar que o Brasil enfrenta um problema de produtividade causado pelo custo social do trabalho (“Custo Brasil”).

Existe ainda uma luta ideológica travada contra a legislação trabalhista e as instituições do direito do trabalho. A CLT é acusada de ser obsoleta, atrasada, visto que foi promulgada em 1943, quando o país era ainda majoritariamente rural e com industrialização incipiente, com trabalhadores com pouca formação e com sindicatos ainda pouco estruturados. Assim, com as transformações no mundo e no capitalismo, o incremento da tecnologia, a internacionalização da economia, o fortalecimento dos sindicatos e o crescimento da economia brasileira seria preciso um novo estatuto.

Especula-se que o excesso de leis e normas inibe a contratação, que a formalização do vínculo empregatício dificulta flexibilizar os salários e contratar e demitir, que Justiça do Trabalho promove a insegurança jurídica, que o Ministério Público do Trabalho dificulta a ação empresarial, que a rigidez das normas trabalhistas é geradora do desemprego e que encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento são muito altos.

Assim, se advoga que a alternativa à regulação estatal é a livre negociação entre indivíduos livres e iguais. O contrato entre as partes passa a ser considerado o melhor instrumento para regular a relação capital e trabalho (GALVÃO, 2003), numa visível aproximação das relações de trabalho das relações cíveis. Com a Reforma Trabalhista de 2017 esse objetivo acabou em

certa medida alcançado, com o acréscimo do artigo 611-A a CLT que privilegia o negociado sobre o legislado (BRASIL, 2017b).

Em síntese, a convergência desses diversos fatores contribuiu para que ao longo das últimas três décadas a legislação trabalhista passasse por transformações que a tornariam cada vez mais flexível, sobretudo na forma de contratar força de trabalho, mesmo que a contratação no país já seja bastante flexível por força do artigo 7º, inciso VI, da CF88 e dos artigos 58, 59, § 2º e 477, da CLT.

A substituição do contrato de trabalho padrão por prazo indeterminado por contratos atípicos permite, portanto, que os agentes econômicos reduzam os custos e aumentem a liberdade em manejar o volume de força de trabalho em cada conjuntura (KREIN, 2013). São objeto do nosso estudo os contratos atípicos temporário, terceirizado, a prazo determinado, o em regime de tempo parcial, intermitente e em regime de teletrabalho. Ao compará-los ao contrato de trabalho padrão observa-se que eles representam perdas de direitos e prejuízos para a classe trabalhadora.

O mais danoso sem dúvidas é o contrato de trabalho terceirizado acompanhado do contrato de trabalho temporário. A terceirização constitui um fenômeno em expansão no capitalismo flexível e passa a englobar múltiplas formas de trabalho que vão desde empresas prestadoras de serviços terceirizado até a subcontratação de rede de fornecedores com produção independente.

Os trabalhadores terceirizados trabalham em média três (03) horas a mais e recebem até 25% menos que os demais assalariados, sofrem com alta rotatividade e vínculos de emprego de curto prazo (em média no apenas 16 meses), estão mais sujeitos a acidentes de trabalho e mortes (TEIXEIRA *et al*, 2017, p. 74), sua organização sindical é fragilizada, sofrem preconceito, ficam isolados e não têm identidade coletiva, não têm direito a Participação nos Lucros e Resultados (PLR), a auxílio creche e educação, o valor do vale alimentação costuma ser menor e não recebem ajuda no deslocamento, nem direito ao transporte da empresa (KREIN, 2014, p. 128). E na rescisão do contrato temporário o trabalhador não tem direito a multa de 40% sobre o FGTS, a aviso prévio indenizado e a Seguro Desemprego.

O contrato por prazo determinado desestrutura a continuidade do trabalho já que tem prazo para acabar e não dá direito ao aviso prévio, indenização de 40% sobre o FGTS, nem Seguro Desemprego na rescisão contratual. Além disso, os trabalhadores contratados por essa

modalidade em geral recebem salários e benefícios menores que os contratados por prazo indeterminado (KREIN, 2013, p. 114), são privados de se candidatarem a representação dos empregados e não são cobertos pelo instituto da estabilidade (estabilidades provisórias, como estabilidade da gestante, por acidente do trabalho, por doença ocupacional e de dirigente sindical), situação que se repete com os trabalhadores contratados em regime de tempo parcial que tem a referência mensal ao salário mínimo flexibilizada pelo valor-hora mínimo proporcional a jornada, o que confere ao trabalhador baixa remuneração por não trabalhar horas suficientes.

O contrato em regime de teletrabalho compromete a noção de duração do trabalho (jornada de trabalho) enquanto o trabalho intermitente afeta a noção de duração do trabalho (jornada de trabalho) e de remuneração (salário). Com isso, o trabalhador intermitente fica sujeito a jornadas extenuantes, prejuízos à sua saúde e segurança e a baixas remunerações e o trabalhador em regime de teletrabalho não têm sua jornada de trabalho computada, e, conseqüentemente, não tem período de descansos (intervalo interjornada e entrejornada), hora extra e adicional noturno, acaba equiparado com empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho sem que para isso receba adicionalmente e fica com os custos dos equipamentos e despesas usuais correspondentes ao trabalho realizado fora da dependência do empregador.

Até aqui fica claro que todas as transformações ocorridas no mundo do trabalho conduziram a sociedade à superação do padrão do pleno emprego e a introdução de formas precárias de trabalho e emprego, mesmo nos países que tinha atingido um alto grau de desenvolvimento econômico. Uma das dimensões precárias presente nessa nova configuração do trabalho é a informalidade.

No capítulo 3 inicialmente abordamos as principais conceituações teóricas acerca da informalidade. Em seguida demonstramos a relação existente entre informalidade e reprodução capitalista na era flexível. No contexto de acumulação flexível alguns autores, como Maria Cristina Cacciamali, Eduardo Noronha, Alejandro Portes, Manuel Castells, Juan Perez-Sainz, Luiz Antônio Machado da Silva, Vitor Filgueira, Graça Druck, Manoela Amaral, José Dari Krein, Marcelo Proni, Roberto Veras de Oliveira, Ângela Araujo, Maria Augusta Tavares, Marcos Antonio Soares, entre outros, oferecem uma noção de informalidade que supera a noção dualista de “setor informal” proposta pela Organização Internacional do

Trabalho (OIT) por meio dos estudos promovido pelo Programa Mundial de Emprego a partir da década de 1960.

Ainda que cada autor tenha suas particularidades, eles convergem na compreensão da informalidade como uma imposição da flexibilidade promovida pela reestruturação produtiva, globalização, competitividade internacional, agenda neoliberal e a consequente desregulamentação dos mercados e relações de trabalho, o que faz com que a noção de informalidade esteja mais próxima do assalariamento disfarçado porque se desenvolve no interior da produção capitalista.

A grande heterogeneidade presente nas atividades informais e sua relação com as atividades formais levaram a um recente debate sobre o que convencionou chamar de “nova informalidade”, inicialmente presente nos trabalhos do economista espanhol Juan Pablo Perez-Sainz, que considera que está em curso um processo de informalização do emprego. Ao analisar a informalidade como centro da acumulação flexível esses autores, cada um a seu modo particular, explicam como se dá a articulação entre informalidade e dinâmica capitalista.

Assim com objetivo de sanar os anseios da pesquisa e para nos ajudar a identificar as possíveis aproximações entre as contratações atípicas e informalidade, partimos da análise de Maria Augusta Tavares (2004) sobre as formas contemporâneas de trabalho informal. A autora explica que o trabalho informal do cooperado, do trabalhador em domicílio e das pequenas empresas está articulado à produção capitalista da grande empresa por meio dos processos de terceirização que dissimulam a condição de assalariamento (por fios invisíveis), dando a impressão de uma relação de compra e venda de mercadorias e que possibilitam que a mais valia absoluta seja extraída de forma mais intensiva.

Isso quer dizer que, ao se utilizar dos processos de terceirização do trabalho informal o capital resgata velhas formas de trabalho que aparentemente já haviam sido superadas, da fase de subsunção formal do trabalho ao capital, quando os meios de produção não assumiam ainda caráter especificamente capitalista e havia apenas extração de mais valia absoluta e o “produtor direto mantinha sua autonomia ao mesmo tempo em que vendia sua força de trabalho” (SOARES, 2008, p. 126).

Isso porque, o capitalismo, que se desenvolve em meio a suas próprias contradições e enfrenta crises cíclicas, se utiliza de estratégias que contrapõem a tendencial queda da taxa de lucro,

como a ampliação da extração da mais valia absoluta. Como explica Soares (2008), a exploração via mais valia absoluta aumenta a jornada de trabalho e aumenta a quantidade de trabalho excedente apropriado sem aumentar a composição orgânica do capital. Dessa forma, na acumulação flexível o capital vai investir em formas que proporcionem a extração da mais valia absoluta, como o trabalho informal.

Assim sendo, a terceirização do trabalho informal das cooperativas, dos trabalhadores das pequenas empresas e dos trabalhadores em domicílio pelas grandes empresas não só tem potencial de reduzir os custos de trabalho porque reduz o salário contratando trabalhadores do sexo feminino, jovens e idosos que auferem menos, porque se utiliza de formas de disfarce da relação salarial que diminui os custos sociais e trabalhistas ou porque corta o gasto com capital fixo quando transferem a produção para empresas subcontratadas. Mas também porque possibilita a potencialização da extração de mais valia. Por essa razão, o trabalho informal está subsumido ao capital.

A aproximação entre as contratações atípicas e o trabalho informal presente nas experiências descritas por Tavares nas cooperativas de trabalho no setor de confecção em cidades como Quixeramobim, Canindé e Maciço de Baturité, no Ceará, nas pequenas empresas feçonistas do pólo têxtil de Americana, em São Paulo, e no trabalho domiciliar no setor de confecção em Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, em Pernambuco, nos conduz a identificar elementos, aspectos de convergência, como a inexistência de vínculo empregatício com o tomador do serviço, a jornadas de trabalho extenuantes, descontinuidade do trabalho, instabilidade de rendimentos, sensação de falsa autonomia, responsabilidade pela saúde e segurança do trabalho, custos com a produção e utilização da força de trabalho familiar.

Mas afinal qual é a finalidade de aproximar os contratos atípicos de formas de trabalho informal?

Isso nos habilita a determinar que tal qual a informalidade, os contratos de trabalho temporário, terceirizado, a prazo determinado, em regime de tempo parcial, intermitente e em regime de teletrabalho são partícipes da precarização social do trabalho em curso, que implica um processo inédito no país, que instala econômica, social e politicamente uma institucionalização da flexibilização e da precarização, renovando a precarização histórica e estrutural do trabalho no Brasil. Assim, mesmo dentro dos marcos legais da formalidade, esses trabalhadores estão circunscrito em um processo que significa destruição dos direitos

sociais conquistados pela classe trabalhadora, numa desconstrução do trabalho sem precedentes em toda a era moderna (ANTUNES, DRUCK, 2015. p. 24).

## 1 O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO<sup>20</sup>

O capítulo inicial da pesquisa objetiva apontar alguns elementos introdutórios da formação do mercado de trabalho brasileiro, a forma com que foi se instituindo ao longo dos anos e suas características. Com isso a pesquisa visa demonstrar o tipo de trabalho que vem sendo criado desde a consolidação do mercado laboral até os dias atuais. Esclarecemos que o capítulo não pretende esgotar o debate sobre a história político-econômica do país. Os fatos aqui narrados têm o objetivo apenas de contextualizar as circunstâncias que consideramos influentes sobre o processo de constituição e desenvolvimento do mercado laboral.

Assim, o capítulo está dividido em cinco sessões. A primeira se dedica a apontar os elementos históricos que marcam a constituição do mercado de trabalho brasileiro, como a economia colonial de exploração, a escravização da força de trabalho, a imigração européia, o desenvolvimento da industrial nacional, a regulação do trabalho e estruturação da organização sindical, a inserção no mercado internacional e a dependência externa e a redemocratização. A segunda sessão foca no processo de neoliberalização pelo qual passa o país a partir da década de 1990 e seus reflexos sobre o papel do Estado, sobre a economia e sobre o trabalho.

Em seguida, examinamos o período em que se observa uma elevação das taxas de formalização do trabalho e desenvolvimento econômico, expondo seus resultados sobre o mercado e relações de trabalho. A quarta sessão trata do período mais recente do mercado de trabalho. E, por fim, apresentamos uma síntese do que consideramos serem as características estruturais do mercado de trabalho do país.

### 1.1 O PROCESSO DE FORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO

Para a análise do processo de formação do mercado de trabalho brasileiro é preciso, antes de tudo, levar em consideração, entre outras coisas, o passado colonial do Brasil e o predomínio da força de trabalho escravizada na economia agrícola voltada para a exportação. É por meio desses elementos que o país vai passar por da longa gestação de várias relações de trabalho não capitalistas marcadas pela escravidão e por formas de trabalho exercidas por homens

---

<sup>20</sup> Ao longo do texto as palavras trabalho, emprego, ocupação, postos de trabalho serão utilizadas como sinônimas. Mais adiante a pesquisa faz a distinção entre trabalho e emprego.

livres e pobres. É preciso ainda considerar que estamos tratando de um período em que o sistema capitalismo brasileiro ainda não havia se constituído.

Como define Barbosa (2016), nas dimensões continentais do Brasil existia nada menos que um “não mercado de trabalho”, formado majoritariamente por escravos, não por trabalhadores livres como pássaros<sup>21</sup>, e por senhores de terra, não por capitalistas, o que inviabilizava a formação de um contingente consumidor para gerar um mercado local nos moldes dos países de capitalismo desenvolvido, e conseqüentemente, inviabilizava a acumulação de capital e o nascimento e florescimento do capitalismo. Como afirma o autor:

Podemos, assim, sugerir a existência de um “não-mercado de trabalho” durante o período colonial. Por que o “não” seguido de hífen? Ora, pelo fato de que os trabalhadores eram assegurados pelo tráfico de escravos. Portanto, esses não passavam pelo mercado de trabalho, inexistente, na medida em que não haviam se separado das condições objetivas de produção e reprodução (BARBOSA, 2016, p. 8-9).

Entretanto, como afirmam Lacerda *et al* (2010), as colônias de exportação<sup>22</sup> e os escravizados constituíram os elementos fundamentais para acumulação primitiva necessária para a acumulação geral do capitalismo nos países centrais. Assim, como o Brasil estava inserido desde o início na periferia do sistema capitalista, os grandes afluxos de receitas gerados retornavam para as economias centrais, enriquecendo um seleto grupo de colonizadores e comerciantes. Por esse motivo o país não pôde converter essas imensas riquezas produzidas durante três séculos de sua história em desenvolvimento econômico e social.

Tampouco pôde construir uma dinâmica de economia de mercado autônoma e um capitalismo sustentado, restando-lhe a subordinação e dependência econômica dos centros hegemônicos. Assim, mesmo com o final do período colonial e conquistando sua independência política na segunda metade do século XIX, não obteve alterações substantivas na sua estrutura arcaica. O que é determinante para se compreender a formação econômica do país.

A partir da segunda metade do século XIX, a economia colonial assentada sobre o regime de trabalho escravo inicia seu processo de transição para uma nova configuração de relações de

---

<sup>21</sup> Conforme explica Marx (1984), para que o mercado de trabalho capitalista fosse criado era necessário que o trabalhador fosse separado das condições objetivas de produção. Ou seja, que fosse livre para vender sua força de trabalho em troca de um salário. Para esse processo de expropriação dos meios de produção e de subsistência dos trabalhadores, Marx dá o nome de acumulação primitiva, que é essencial para a realização da produção capitalista e também determina quem faz parte da classe ~~que vive do trabalho~~ (os trabalhadores) e da classe que explora o trabalho alheio (os capitalistas).

<sup>22</sup> Na qualidade de colônia de exportação o país se dedicou a cultura açúcar, até sua substituição pelo ouro e posteriormente pelo algodão e o pelo café.

trabalho, principalmente por força da Lei Eusébio de Queiroz, de 1850, da Lei do Ventre, de 1871 e da Lei do Sexagenário, de 1885. Essas legislações, além de enfraquecerem o sistema escravocrata, que já sofria pressões da Inglaterra, já que a escravidão representava um obstáculo para a acumulação do capital que necessitava de um contingente de força de trabalho, desempenharam um papel importante na criação de mecanismos de disciplinamento dos trabalhadores (THEODORO, 2004, p. 99).

Também acabaram gerando uma escassez de força de trabalho escravizada na cultura cafeeira do Sudeste do país. Inicialmente a demanda foi suprida por migração de escravos da região Nordeste. Mas a solução para a carência de força de trabalho se deu por um conjunto de legislações e políticas governamentais, com ênfase na Lei 108 de 1837, que regulamentou o trabalho em regime de colonato e parceria de imigrantes europeus, iniciado muito antes da abolição da escravatura, em 1888.

Mesmo com a presença de um enorme contingente de pessoas livres e libertas fora do binômio senhor-escravo, que até o final do século XIX totalizava aproximadamente 10 milhões de indivíduos que se ocupavam de outras atividades, como o trabalho ocasional e a atividade de subsistência (THEODORO, 2004, p. 93), o Estado gastou importantes somas para subsidiar políticas de imigração externa, que entre 1880 e 1930, trouxeram aproximadamente 4 milhões de imigrantes europeus.

Como afirma Dedecca (2005), com as políticas de imigração financiadas pelo Estado ~~quase~~ ~~quatro~~ décadas antes da abolição da escravidão, o mercado de trabalho assalariado começa a se estabelecer sem aproveitar a disponibilidade de trabalhadores livres, mantendo em latência uma grande quantidade de população adulta. Com a abolição, em 1888, os ex-escravizados se juntam ao contingente de homens livres e libertos à margem em oportunidade nas regiões economicamente menos dinâmicas fora do ciclo do café, na economia de subsistência das áreas rurais ou nas atividades temporárias e fortuitas mal remuneradas nas cidades<sup>23</sup>, ou onde imigração foi pouco numerosa ou nula. Já a força de trabalho imigrante, oriunda principalmente da Itália, se ocupa da produção de café.

Para Furtado (2003) a preferência pela força de trabalho imigrante se deu porque a população nacional não estaria adaptada ao trabalho assalariado regular, já que viviam da economia de

---

<sup>23</sup> Nas cidades a população negra e de trabalhadores livres e libertos era responsável pela maior parte dos serviços realizados, como de carpinteiro, pedreiro, impressores, pintores de tabuleta e ornamentação, construtores de móveis e carruagens, fabricantes de ornamentos militares, de lâmpões, artífices de objeto de prata, joalheiros, alfaiates, sapateiros, cabeleireiro, curtidor, ferreiro, ferrador (THEODORO, 2004, p. 100).

subsistência. Além disso, esse contingente estaria disperso em vastas áreas territoriais e seria difícil recrutá-los, o que seria ainda dificultado pelos latifundiários nordestinos (coronéis) que viam seu poder político ameaçado com as migrações e temiam que isso acelerasse a decadência da propriedade latifundiária de açúcar. Como reflexo desse seu pensamento conservador, ele afirma que a força de trabalho de ex-escravizados não estaria preparada para o trabalho assalariado porque não conseguiriam responder aos estímulos econômicos por conta do seu rudimentar desenvolvimento mental, fruto do sistema social de que é originário.

Há ainda o desinteresse da elite política brasileira composta pelos grandes fazendeiros do Oeste Paulista pelo uso da força de trabalho de ex-escravizados. Segundo Theodoro (2004), os fazendeiros ligados ao café não confiavam e não queriam se ver dependentes da força de trabalho dos homens livres e recém libertos. É preciso ainda mencionar a influência da ideologia do embranquecimento, fundada em das teorias etnocêntricas que defendiam a superioridade dos brancos, que levou o país a buscar o branqueamento da nação através da imigração de europeus.

Outro fator que contribuiu para a emergência das embrionárias condições para o surgimento de um mercado de trabalho foi a Lei de Terras de 1850. Foi responsável por assegurar a concentração de terras férteis e melhores situadas nas mãos de latifundiários. Dessa forma, privou os demais segmentos da sociedade do acesso ao meio de produção básico e criou as bases necessárias para que os não-proprietários e os recém libertos fossem livres para vender sua força de trabalho no mercado de trabalho em constituição.

A cultura do café vinha sofrendo alguns golpes com a derrocada definitiva do sistema escravista, com as crises de superprodução do café de 1880 e 1886. A partir de 1885 surgem os primeiros focos de produção industrial, como consequência também da disponibilidade de força de trabalho assalariada. Institucionalmente havia um movimento iniciado por Floriano Peixoto de estímulo às indústrias, que logo foi ofuscado pelos governos federais seguintes que defendiam os interesses da oligarquia do café de São Paulo.

Mas a Grande Depressão, de 1929, foi decisiva para o processo de consolidação da produção industrial brasileira. O preço do café no mercado internacional despenca, diminuindo a rentabilidade dos investimentos da sua produção e enfraquecendo a hegemonia política da burguesia elite cafeeira em favor da classe industrial emergente, formada pela elite latifundiária cafeeira que migra seus excedentes para o setor industrial, por comerciantes

importadores e exportadores de origem estrangeira e empresários imigrantes pertencentes à nova corrente migratória.

Com a crise de 1929 houve queda no nível de renda, o que aumentou o preço dos produtos importados e reduziu a importações em 60% (LACERDA *et al*, 2010, p. 95), criando uma nova situação com condições para o desenvolvimento de indústria de bens de capital<sup>24</sup> voltados para o mercado interno, ainda que representasse um processo de industrialização ainda incompleto, uma vez que o setor de bens de produção ainda era muito pouco desenvolvido no país.

A Grande Depressão como o momento de ruptura com o modelo primário-exportador da economia brasileira em favor de um modelo de desenvolvimento voltado para o mercado interno. O conceito de substituição de importações, além de significar o início da produção interna de um bem antes importado, denota também uma mudança qualitativa na pauta de importações do país. Conforme aumenta a produção interna de bens de consumo anteriormente importados, aumenta também a importação de bens de capital e de bens intermediários necessários para essa produção (LACERDA *et al*, 2010, p. 95).

Assim, com a disponibilidade de força de trabalho livre, em razão da política de imigração, em 1837, da Lei de Terras, de 1850, e do fim definitivo da escravidão, em 1888, somados à deterioração das estruturas pré-capitalistas, a insurgência da produção industrial no Brasil e a Grande Depressão, conclui-se a primeira etapa de formação do sistema capitalista no Brasil, inaugurada pelo processo de substituição de importações, que constituiu um processo de desenvolvimento interno do país.

Esses elementos constituintes do mercado de trabalho em criação são fundamentais para a compreensão do perfil do trabalhador. Apesar do dinamismo econômico iniciado na década de 1930 que proporcionou a criação e ampliação de diversos setores da economia, diversificando e complexificando a estrutura ocupacional e ampliando o processo de urbanização, o mercado de trabalho ainda é muito estratificado.

Segundo o censo de 1940, 37% da PEA (População Economicamente Ativa) era formada por trabalhadores assalariados do setor privado com carteira assinada concentrados nos centros urbanos e irradiando para o resto do país. Entretanto, 51% da PEA ainda correspondiam ao segmento dos trabalhadores autônomos e familiares somados, que chegavam a 14,2 milhões de pessoas (BARBOSA, 2016, p. 25).

---

<sup>24</sup> É a indústria responsável por transformar o que é produzido na indústria de base em máquinas e ferramentas que serão usadas na indústria de bens de consumo.

Essa estratificação social profundamente hierárquica e complexa foi engendrada não apenas pela dinâmica do mercado de trabalho, mas também pelos privilégios assegurados ao processo de acumulação de capital, especialmente por parte do Estado, que quando acionou políticas sociais, ou de “equidade”, o fez no sentido de ampliar o fosso criado pela dinâmica do mundo do trabalho (BARBOSA, 2016, p. 25).

O Estado desempenhou uma função importante no processo de industrialização ao assumir uma política desenvolvimentista a partir de 1930. Durante o Estado Novo, de 1937 a 1945, Getúlio Vargas inicia um projeto nacional em que o Estado assume o papel de indutor do desenvolvimento industrial do setor de bens de produção. Com uma política econômica voltada para a modernização considerava que o crescimento econômico seria a condição necessária e suficiente para fazer com que o país saísse do subdesenvolvimento e assim fosse absorvida mais força de trabalho nas atividades modernas, desconsiderando qualquer política destina exclusivamente e diretamente a questões como emprego, desemprego e subemprego.

Mesmo em um cenário de crise econômica, crise política do Estado oligárquico, crise da ordem liberal e mercado de trabalho pouco estruturado, Vargas consegue estruturar um sistema de organização sindical, de negociação coletiva e de solução de conflitos e direitos, sistematizando na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943, um amplo conjunto de direitos<sup>25</sup> e estruturas<sup>26</sup> trabalhistas e previdenciárias, que impõe limites para uso da força do trabalho para encaminhá-la para a industrialização visando o desenvolvimento capitalista do país.

A organização sindical foi reconhecida após quase três década sendo combatida pelo Estado<sup>27</sup>, mas de forma tutelada, o que acabou transformando os sindicatos em um instrumento burocrático, usados para intimidar os mecanismos de luta da classe trabalhadora, garantindo

---

<sup>25</sup> Pode-se citar, por exemplo, a definição da jornada de trabalho de 48 horas, a proibição do trabalho de menores de 14 anos, a regulamentação do trabalho feminino, a remuneração obrigatória da hora-extra, o descanso e férias remuneradas, as condições de salubridade e a proteção contra acidentes de trabalho, a elevada indenização por dispensa imotivada e o salário mínimo.

<sup>26</sup> Como o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), como órgão de regulação do Direito do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), que cuidavam dos conflitos individuais entre empregadores e empregados e das Comissões Mistas de Conciliação (CMC), que funcionavam como árbitros em disputas coletivas e que, posteriormente, originaram a Justiça do Trabalho, inaugurada em 1941 e integrada ao Judiciário em 1946. Seus órgãos regionais e nacional mudaram de nomenclatura: Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST). A competência foi especificada, o poder normativo regulado e a carreira de juiz togado – que compunha as Juntas com os classistas – ganhou as garantias próprias da magistratura. Com a Constituição de 1937 foi criado o Ministério Público do Trabalho e o cargo de Procurador Geral do Trabalho, bem como as Procuradorias Regionais do Trabalho (PRT), que deviam funcionar junto aos Conselhos Regionais, posteriormente denominados TRT.

<sup>27</sup> Por exemplo, a organização de trabalhadores foi proibida para trabalhadores em regime de colonato ou parceria, com pena de expulsão do país dos estrangeiros que desrespeitassem a regra – Lei Adolfo Gordo, de 1907 (DEDECCA, 2005, p. 118).

apenas sua subordinação e disciplina, necessários ao processo de acumulação no processo de industrialização. A extensa regulação da CLT acabou por coibir os mecanismos que pudessem transformá-la em realidade para os trabalhadores brasileiros (DEDECÇA, 2005, p. 119).

A intervenção estatal na organização da classe trabalhadora se pautava na conciliação de classes. A legislação do trabalho foi utilizada para a efetivação de um novo bloco no poder. O Estado Novo construiu um mito da outorga da legislação trabalhista, que teria sido doada independentemente das pressões da classe trabalhadora. Com isso, intentava-se apagar o passado de lutas, surgindo o Estado como benfeitor, cabendo aos trabalhadores reconhecerem a “dáviva” e consentir com conciliação com o capital (FILGUEIRAS, 2012, p. 105).

O governo de Juscelino Kubitschek, de 1956 a 1961, com o Plano de Metas, propôs a continuidade da política de desenvolvimento industrial acelerado, com investimentos privados de origem interna e externa, focado no setor de bens duráveis, como a indústria automobilística e nos setores de base, como energia, transporte, siderurgia e refino de petróleo, como forma de superar o subdesenvolvimento, o que estimulou decisivamente o processo de substituição de importações.

Assim, a economia brasileira tornou-se uma das mais abertas e internacionalizadas do mundo, com enorme presença do capital estrangeiro no país, tornando-o, assim como outros países subdesenvolvidos, espaço de atuação das empresas multinacionais. Ao invés de criar um setor de bens de produção que possibilitasse a autonomia do processo de acumulação estimulou uma nova forma de dependência financeira e tecnológica com relação aos países desenvolvidos (LACERDA *et al*, 2010, p. 148).

Em 1964, o golpe militar se revelou uma radical mudança do poder político. Durante o que ficou conhecido como “milagre econômico”, entre 1969 a 1973, houve uma retomada do crescimento econômico, sem que houvesse de fato desenvolvimento, porque ocorreu a custos de empréstimos estrangeiros, o que resultou em endividamento e crise nos anos de 1980.

Isso quer dizer que o crescimento econômico observado no período não refletiu melhorias nas condições de vida da maioria da população do país, porque o forte crescimento econômico e crescimento do emprego não alcançaram uma parcela significativa da massa de trabalhadores que não incorporou os ganhos do período. Não refletiu nos seus salários ou direitos sociais e trabalhistas, diferente do que ocorreu com a classe média assalariada com maior formação e qualificação profissional (SANTOS; GIMENEZ, 2018, p. 44).

Quando o “milagre econômico” atinge seu limite, as contradições do desenvolvimento dependente afloram. Ernesto Geisel, que assume em 1974, busca enfrentar os desequilíbrios estruturais da economia com a implantação do II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND), em que seria retomada a tentativa varguista de desenvolvimento, visando atacar os grandes pontos de estrangulamento que impediam a continuidade do desenvolvimento nacional com financiamento de empréstimos externos. Finalmente o país entrava na etapa final do processo de substituição de importações.

O governo brasileiro e suas grandes empresas (Eletrobrás, Petrobras, Siderbras, Embratel e outras empresas públicas) passaram a ser praticamente os únicos grandes tomadores de recursos do sistema financeiro internacional e foi onde os imensos excedentes que os países árabes exportadores de petróleo (petrodólares) acumulados com o aumento dos preços do produto foram reciclados<sup>28</sup> (LACERDA *et al*, 2010, p. 176).

Mas o PND II não só não conseguiu cumprir seus objetivos, como passou a ser alvo de críticas da imprensa conservadora acusado de promover a estatização da economia e desaprovação de grandes empresários que defendiam abertamente a redemocratização do país. No governo de João Figueiredo, o último presidente do regime militar, o Ministro do Planejamento, Delfim Netto, tenta reeditar o milagre econômico, mas não consegue controlar a inflação e teve dificuldades para financiar o déficit em transações correntes resultando em uma queda no nível das reservas e o país enfrenta uma política econômica profundamente recessiva.

O regime militar não passou de um projeto político e econômico antipopular, defensor dos interesses da plutocracia brasileira, insuficiente para dar continuidade no crescimento econômico e para aumentar os ganhos competitivos da estrutura produtiva brasileira. Tampouco permitiu que fossem realizadas as reformas democráticas necessárias capazes de produzir uma sociedade igualitária, como a reforma agrária, reforma tributária, reforma urbana, reforma na política social. As transformações na economia mundial e a crise dos anos

---

<sup>28</sup> Os petrodólares oriundos da Arábia Saudita haviam sido reciclados nos bancos de investimento de Nova York após a ameaça de invasão norte americana, em 1973, em virtude da elevação do preço do petróleo pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP). Os fundos excedentes de investimento de Nova York que precisavam encontrar aplicações lucrativas viram a oportunidade nos países em desenvolvimento, desesperados por recursos e dispostos a se endividar pesadamente com taxas vantajosas para os banqueiros. Para que as operações fossem seguras, era preciso liberalização do crédito e do mercado financeiro internacional. Segundo Harvey (2008a), isso representou uma nova maneira dos EUA efetivarem sua tradição imperial de colonialismo sem colônias.

de 1980 deixaram claro sua saturação e incapacidade de levar a um efetivo desenvolvimento (SANTOS; GIMENEZ, 2018, p. 45).

Assim, chega-se ao final do período desenvolvimentista com uma sociedade deformada, fraturada, como afirma Furtado, da qual uma parte foi integrada aos padrões de consumo sofisticados do primeiro mundo, absorvida pelo centro, e a grande massa permaneceu excluída dos avanços materiais conquistados pelo país (SANTOS; GIMENEZ, 2018, p. 34).

O período trouxe concentração de renda, o aprofundamento da desigualdade e da exclusão social, aprofundamento do modelo de capitalismo dependente e associado, aumento da internacionalização da economia brasileira com relação aos capitais externos, oligopolização, predomínio das empresas multinacionais e aumento da dependência externa, que se refletiu, sobretudo, no enorme aumento da dívida externa do país.

Em síntese, o milagre econômico foi “um intenso crescimento da acumulação capitalista beneficiado por altíssimas taxas de lucro, resultantes por sua vez da compressão dos salários dos trabalhadores, de maneira tão exagerada que chegou a ameaçar a continuidade do processo de crescimento” (LACERDA *et al*, 2010, p. 173).

A nova fase da divisão internacional do trabalho vivida pelo país levou ao desequilíbrio no balanço de pagamentos do país e o processo de substituição de importações enfrentou esgotamento da demanda interna por causa da baixa renda *per capita* e da elevada concentração de renda no país. Segundo Furtado (1974), a industrialização por substituição de importações se baseou na produção de mercadorias semelhantes à dos países desenvolvidos, utilizando tecnologia que poupa força de trabalho e com alta intensidade de capital, quando a realidade brasileira dispunha de baixo nível de acumulação e força de trabalho abundante.

Dessa forma, esse tipo de industrialização emprega poucos trabalhadores, com baixos salários e não forma um mercado consumidor. Além disso, a indústria brasileira está em evidente desvantagem em relação às empresas monopolistas que têm grandes montantes de capital, tecnologia e produzem em larga escala e se instalam na periferia subdesenvolvida.

Os anos de chumbo também foram marcados por fortes ataques aos direitos trabalhistas, sindicais e sociais. O cerceamento político e sindical impactou os salários e as condições de trabalho, afetando, conseqüentemente, as condições de vida da classe trabalhadora. Segundo dados do Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), em São Paulo, em 1969, o salário mínimo real atingiu seu menor nível com uma perda de 22,2% de seu poder de compra com relação a 1964 (LACERDA *et al*, 2010, p. 172).

A maior ofensiva contra a classe trabalhadora foi à extinção da estabilidade decenal, instituída pela Lei 4.682/1923 (Lei Elói Chaves) que criou a estabilidade dos empregados após 10 (dez) anos de serviço efetivo (salvo cometimento de falta grave, com a exceção dos funcionários públicos). Em substituição foi inaugurado o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pela Lei 5.107 de 1966<sup>29</sup>, visando buscar maior flexibilidade nas formas de contratar e maior flexibilidade para reduzir salários e outras despesas trabalhistas para criar “instrumentos de maximização da exploração da força de trabalho, um meio de realizar a acumulação predatória” (LARA; SILVA, 2015, p. 278-279).

A década de 1980, que passou a ser chamada pelos economistas como a década perdida, é marcada pelas consequências do processo de inserção internacional do país na nova divisão internacional do trabalho por causa do aumento do endividamento a partir do milagre econômico financiado pela entrada de recursos externos, no final da década de 1960. Quando o processo de industrialização foi abruptamente interrompido pela crise da dívida que sucedeu ao choque de juros de Paul Volcker, ficam evidentes as fragilidades da economia brasileira que acaba com a dívida triplicada e inadimplente, levando o país a se submeter a programas de ajustes do Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial para renegociar sua dívida (LACERDA *et al*, 2010, p. 203).

O maior drama do período foi, sem dúvida, a inflação, que mesmo após vários planos de estabilização frustrados não conseguiu ser controlada. Do período do golpe militar até o final da década de 1970, a inflação era considerada relativamente controlada. Com o segundo choque do petróleo, em 1973 a inflação dobrou, mas continuou controlada graças a uma série de mecanismos institucionais que permitiam que os agentes econômicos convivessem com o processo inflacionário. Em 1985, o primeiro governo da República com José Sarney, já se iniciou em meio a uma situação econômica de extrema dificuldade com o esgotamento do modelo de desenvolvimento e recrudescimento inflacionário. Em 1986, foi decretado o Plano Cruzado<sup>30</sup>, o primeiro de uma série de planos de estabilização da inflação que entra em declínio e é substituído pelo Cruzadinho, em julho de 1986, e pelo Cruzado II, em 1987.

---

<sup>29</sup> Com a introdução do FGTS, caiu o instituto da estabilidade no emprego e o trabalhador passou a ter, por tempo de serviço acumulado, o direito a receber da empresa empregadora 8% da remuneração do mês anterior depositados numa conta bancária para ser movimentada em caso de demissão sem justa causa (DIEESE, 2011, p. 22).

<sup>30</sup> O Plano Cruzado constituiu em um pacote de medidas econômico-institucionais que substituiu o Cruzeiro pelo Cruzado, congelou os preços, os salários e o câmbio, entre outras medidas.

Em abril de 1987 foi implementado o Plano de Estabilização Econômica, também conhecido como Plano Bresser, um pacote híbrido com elementos ortodoxos e heterodoxos que visava evitar a hiperinflação. A falta de credibilidade da opinião pública, os efeitos desastrosos a médio prazo do congelamento de preços, mesmo com alinhamentos prévios defensivos, a manutenção do regime de taxas de juros reais positivas, a frustrada reforma tributária e as taxas de inflação que permaneciam elevadas, puseram fim no Plano Bresser. Em 1988, foi posta em prática uma política econômica de orientação ortodoxa chamada Política do Feijão com Arroz. Em 1989 foi anunciado o Plano Verão, um plano misto com características heterodoxas e ortodoxas que criou o Cruzado Novo e que mais uma vez fracassou no seu objetivo de promover a queda das taxas de inflação. O governo de Sarney acabou em meio ao caos econômico e político.

Krein (2013) afirma que durante a década de 1980, ainda que o mercado de trabalho brasileiro seja em sua essência marcadamente flexível, não se pode considerar que ele sofreu uma desestruturação. Para ele, a crise do mercado de trabalho deve, portanto, ser vista como uma interrupção no processo de estruturação que vinha avançado com a industrialização e a urbanização (p. 50).

Até aqui, concluímos que o desenvolvimento periférico e desigual dos países latino americanos, com padrão de organização da economia assentado nas relações entre países centrais e países periféricos integrados à economia internacional como exportadores primários, instaura um processo de dependência que tende a auto perpetuar-se no livre jogo das forças de mercado, evidenciando o subdesenvolvimento do Brasil, que poderia ser rompido com um intensivo padrão de acumulação por meio da industrialização, como fazem os países desenvolvidos.

Mas ainda que o processo de industrialização por substituição de importações tenha proporcionado dinamismo econômico, crescimento do PIB, formalização de emprego, mobilidade social, urbanização e desenvolvimento e diversificação de parque industrial, não foi suficiente para absorver toda força de trabalho disponível e promover desenvolvimento econômico e social. O desenvolvimento se deu de maneira excludente e com concentração de renda acabando com a possibilidade de um desenvolvimento capitalista mais inclusivo e igualitário.

A despeito que o trabalho e o mercado de trabalho tenham sido regulados nas décadas de 1930 e 1940 e o Estado tenha conseguido forjar as bases da organização do assalariamento no

país, ele não se generalizou, porque abarcou uma porcentagem minoritária da força de trabalho ocupada no país. Uma parte significativa da força de trabalho manteve-se fora do assalariamento reproduzindo a pobreza, exclusão e informalidade<sup>31</sup> e o mercado de trabalho não se constituiu de forma homogênea.

\*\*\*\*

No contexto de redemocratização, uma nova força política com reivindicações populares reprimidas pelos governos militares unifica organizações de esquerda, sindicalistas, militantes da esquerda católica e uma classe trabalhadora formada no processo de industrialização. As pressões para ampliar a participação popular por meio do voto, da organização sindical e movimentos populares tinham a ver com a dívida social deixada pelos anos de ditadura militar.

Assim, por meio da Constituição Federal de 1988 os direitos sociais são ampliados, é configurado um sistema de seguridade universal com a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), do sistema de Previdência Social e da Assistência Social e constitucionaliza direitos sociais e trabalhistas, antes dispersos em legislações específicas e em contratos coletivos, elevando-os a direitos e garantias fundamentais. Também expande o papel da Justiça do Trabalho e da estrutura de inspeção, o sindicalismo ganha expressão, assim como negociação coletiva<sup>32</sup> e os sindicatos recuperam o papel de representantes dos interesses da coletividade<sup>33</sup>. Dessa forma, a década de 1980 pode ser vista também, pelo menos sob o espectro dos cientistas sociais, como a “década dos espaços conquistados” (MORAES, 2001, p. 35).

---

<sup>31</sup> Aqui o termo informalidade aparece enquanto lócus da pobreza e associado à ideia de atividades fora do espectro da legalidade e desprotegida. O capítulo 3 se debruça mais detalhadamente sobre a informalidade e suas diversas conceituações.

<sup>32</sup> Segundo levantamento de Krein (2013), além de abranger mais temas, estimula o aumento do número de contratos e aumento das cláusulas constantes em cada convenção. As cláusulas favoráveis aos trabalhadores aumentam em 1988, principalmente nos temas de remuneração, jornada de trabalho, garantia no emprego e procedimentos para rescisão do contrato e condições de trabalho e o principal conteúdo dessas negociações passa a ser a questão salarial, muito influenciada pelo ambiente inflacionário que corrói o poder de compra dos salários. E apesar de não conseguir reverter a tendência histórica de concentração de renda, acredita-se que foi capaz de tornar menos expressiva a deterioração salarial.

<sup>33</sup> O que pode ser observado no crescimento da taxa de sindicalização de 13% em 1970 para 30% em 1989, aumento do número de greves e criação das centrais sindicais, revitalização da organização sindical e maior credibilidade do movimento sindical.

## 1.2 A DÉCADA DE 1990 E A VIRADA NEOLIBERAL: DESESTRUTURAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO

Não demorou muito para que a Constituição Cidadã de 1988 fosse atacada. Assim, apesar dos propósitos almejados na Constituição, com a vitória de Fernando Collor de Mello, em 1989, esses ideais são substituídos por uma posição política que considerava a nova constituição “uma chancela ao atraso do país em relação aos novos ventos da globalização” (DEDECCA, 2005, p. 123) e que reproduzia um discurso neoliberal que associava a crise e o problema do emprego à excessiva regulação e proteção econômica e social existente no Brasil.

O projeto desenvolvimentista que era um entrave para a expansão do neoliberalismo chega ao fim na década de 1980 com as crises da dívida externa, o desequilíbrio de pagamentos, a suspensão dos fluxos internacionais e o fim do investimento estatal. A vitória de Fernando Collor de Mello sobre o projeto democrático popular de tipo desenvolvimentista de Luis Inácio Lula da Silva, no plano interno, e a crise do pensamento socialista e a queda da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) no plano externo, construíram o terreno fértil necessário para impulsionar a hegemonia neoliberal e sua aceitação no país (GALVÃO, 2003).

Durante o governo Collor, um conjunto de reformas surge no horizonte da agenda nacional e promove uma mudança radical nos rumos econômicos e sociais do país, implementando um novo receituário neoliberal de política econômica. Inicia-se um processo de abertura comercial à concorrência, promovido pela crescente desregulamentação dos mercados internacionais e pela reestruturação da economia e influenciado pelas ideias do Consenso de Washington<sup>34</sup> (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 197).

Seu governo também põe em andamento algumas medidas de ataque aos funcionários público ancoradas na insatisfação com o setor público<sup>35</sup>, sobretudo com relação às distorções salariais e de investidas contra empresas estatais, sustentando a tese de que a crise fiscal do Estado, a crise de intervenção estatal, a crise burocrática e a ineficiência do Estado eram as principais

---

<sup>34</sup> O Consenso de Washington foi o nome dado por John Williamson para a sistematização de recomendações das instituições financeiras internacionais, como o FMI e do Banco Mundial, feitas aos países periféricos para enfrentarem suas crises da dívida externa e conseguirem empréstimos e auxílios. Dentre as recomendações estavam disciplina orçamentária e fiscal, liberalização comercial, supressão de barreiras alfandegárias, fixação das taxas de câmbio, abertura a capitais estrangeiros, privatização da economia, desregulamentação e criação de mercados concorrenciais, proteção dos direitos a propriedade, principalmente propriedade intelectual dos oligopólios internacionais.

<sup>35</sup> A campanha presidencial de Fernando Collor de Mello tinha como slogan “caçador de marajás”.

causas da crise econômica brasileira. É na sua administração que tem início ao processo de privatização e reformas do Estado, como a reforma tributária, administrativa, previdenciária e trabalhista, que apesar de não avançarem, frustrando as expectativas da classe dominante, vão atingir grande parte de seus objetivos no governo seguinte.

Entre 1991 e 1992, o país acaba mergulhado em uma recessão com aumento do desemprego e queda dos salários. Os dois planos de estabilização do governo Collor, o Plano Collor I de março de 1990 e o Plano Collor II, de janeiro de 1991, que somados a reestruturação produtiva e a abertura comercial ao capital não foram suficientes para evitar que o país passasse por uma progressiva alta da inflação. Em outubro de 1992, Collor acaba afastado do cargo de presidente em um processo de impeachment por causa de denúncias de corrupção. Assume o vice-presidente, Itamar Franco, que com Fernando Henrique Cardoso (FHC) no cargo de Ministro da Economia executa um novo plano de estabilização, em 1993, o Plano Real. A proposta que foi concebida em três etapas<sup>36</sup> é, como sustentam Lacerda *et al* (2010), para muitos considerada o mais bem sucedido programa de estabilização da economia na história do Brasil.

A nova moeda garantiu queda da inflação, expansão da economia entre 1994 e 1995, crescimento do PIB e tornou o ambiente econômico mais estável e previsível. Teve apoio da população por conseguir estabilizar os preços que sofriam com a inflação e foi forte impulso para a eleição de FHC à presidência que ao assumir o poder em 1995 dá continuidade a gestão apoiada no tripé macroeconômico (câmbio flutuante, metas de superávit fiscal primário e regime de metas de inflação).

Galvão (2003) considera que o Plano Real foi um fator decisivo para a consolidação do neoliberalismo no Brasil, porque com a estabilização monetária houve uma melhora nas condições de vida da população<sup>37</sup>, o que aumenta o apoio popular ao governo, mesmo quando

---

<sup>36</sup> O Plano Real foi implantado em três etapas. A primeira delas foi equilíbrio das contas do governo. Para isso resolveu o problema fiscal propondo ajustes fiscais, reduzindo os gastos da União, melhorando sua eficiência, recuperando a receita tributária, combatendo a sonegação de imposto, reduzindo a transferência de recursos federais para Estados e Municípios, regularizando o pagamento de suas dívidas, controlando os bancos estatais, limitando a concessão de empréstimo para entidades do setor público e tornando-os mais competitivos e viabilizando as privatizações. A segunda etapa correspondeu a criação de um padrão estável de valor, uma fase de transição para a estabilidade de preços e uma solução encontrada para restaurar a função de unidade de conta da moeda e para referenciar preços e salários, sem que fosse introduzido subitamente uma nova moeda. Na fase três, o governo introduziu a moeda nacional, o real (LACERDA *et al*, 2010, p. 277).

<sup>37</sup> A população de baixa renda foi beneficiada com a maior oferta de crédito e melhora na distribuição de renda. A classe média foi beneficiada com a paridade cambial, a disponibilidade de produtos importados e o aumento do consumo.

a moeda já não se mostrava suficiente para o controle inflacionário e mesmo que os efeitos prejudiciais do projeto neoliberal já fossem notados.

As ideias neoliberais foram absorvidas na sociedade brasileira enquanto um projeto político hegemônico porque houve a capacidade da classe dominante ter preponderância política sobre a classe dominada, ainda que isso não lhe representasse benefícios e que o novo projeto produzisse resultados impopulares, como aumento do desemprego, eliminação de direitos sociais. A adesão da classe dominada pode ser explicada porque as ideias neoliberais se aproveitam da insatisfação popular com o Estado e também porque enquanto um projeto hegemônico faz com que a classe subalterna se identifique com seus objetivos, desorganizando seus projetos políticos alternativos (BOITO JR. *apud* GALVÃO, 2003, p. 89).

As reformas iniciadas no governo Collor, apesar de terem seu andamento afetado pelos diversos interesses envolvidos, foram parcialmente realizadas no governo de FHC. A reforma previdenciária foi aprovada em 1998 com alterações no texto depois de resistências da oposição e do movimento sindical. Já a reforma administrativa foi aprovada apenas com uma pequena resistência dos sindicatos públicos ligados a CUT, já que o discurso antifuncionalismo deixou os servidores isolados na defesa de seus direitos.

Depois de muitas divergências entre frações da burguesia e dentro do próprio governo, uma reforma tributária abrangente foi deixada de lado e foram criadas duas novas fontes de recurso, o Fundo Social de Emergência<sup>38</sup> (FSE) e a Contribuição Provisória sobre movimentação Financeira (CPMF) e ~~foi aprovada~~ a lei de responsabilidade Fiscal (LRF). Elas foram também uma maneira da burguesia industrial, que sofreu prejuízos com a abertura comercial, com a política de altos juros e a com desregulamentação financeira, ser recompensada.

O processo de privatização, iniciado ainda no governo Collor, com a criação do Programa Nacional de Desestatização (PND), gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), foi intensificado com FHC. Como resposta ao receituário neoliberal, o PND concentrou esforços na venda de estatais produtivas que pertenciam a setores antes considerados estratégicos para o desenvolvimento do país e que por esse motivos estavam nas mãos do Estado. Como incentivo para a compra dessas estatais foram aceitas moedas de

---

<sup>38</sup> Em 2000, a FSE passou a ser denominado Desvinculação de Recursos da União (DRU).

privatização<sup>39</sup>. Entre 1990 a 2010, foram privatizadas 68 empresas estatais nas áreas de siderurgia, fertilizantes, petroquímica, telecomunicações, energia, petróleo e gás, mineração, eletricidade, áreas de transporte, telefonia móvel celular, entre outros (LACERDA *et al*, 2010, p. 261).

Durante o período promoveu-se também o enxugamento da máquina administrativa e intensificou-se a guerra declarada contra os funcionários públicos. Por causa da crença na má qualidade dos serviços públicos, ganha espaço o discurso de que é preciso combater seus privilégios. De acordo com Galvão (2003), o ideário de que os serviços públicos são de má qualidade e de que os servidores públicos são privilegiados, porque usufruem de benefícios que os demais trabalhadores do mercado de trabalho não têm, estimula que as massas populares venham a aderir ao discurso antiestatista. Como a autora esclarece:

[...] as massas populares possuem, pois, uma predisposição a aderir ao discurso antiestadista, centrado no combate aos funcionários públicos, na crítica aos desperdícios e, conseqüentemente, na necessidade de redução do Estado. Em seu lugar surge um consenso em torno das oportunidades, propiciadas pela iniciativa privada, pelo livre empreendedorismo (GALVÃO, 2003, p.90).

Com isso, logo nos seus primeiros anos de governo FHC se concentra nas reformas no funcionalismo público, com a Lei 9.801/1999, que para reduzir despesas permite exoneração de servidores estáveis mediante indenização, estabelece que os cargos vagos em virtude da exoneração serão extintos e prevê uma indenização para o servidor demitido. A Lei 9.849/1999, que amplia a possibilidade de contratação por tempo determinado no setor público, a Lei 9.962 de 2000, que estabelece que os admitidos no setor público sejam contratados segundo normas da CLT. E ainda a Lei 10.331/2001 que condiciona a revisão salarial dos servidores à previsão de despesa em lei orçamentária e à comprovação de disponibilidade financeira (SILVA, 2017, p. 115).

No bojo das transformações vivenciadas na década de 1990, é preciso destacar o impacto que a abertura comercial promoveu no país. Adequando-se à reestruturação produtiva, o país adota uma nova política industrial e de comércio por meio do documento intitulado “Diretrizes Gerais para a Política Industrial e de Comércio” (Pice), de março de 1990, que

---

<sup>39</sup> As moedas de privatização são dívidas contraídas no passado pelo Governo Federal, aceitas como forma de pagamento das ações das empresas estatais que estavam sendo privatizadas. Outro estímulo ao acesso do capital privado estrangeiro a setores que estavam sendo privatizados foi a eliminação da diferença entre empresa brasileira de capital nacional e empresa brasileira de capital estrangeiro para fins de licitação para execução de obras públicas e contratação de bens e serviços, exploração de recursos minerais e hidráulicos e obtenção de financiamento público via BNDES.

substitui o processo de industrialização promovido até então (considerado promotor de uma economia protegida e atrasada) com o objetivo de aumentar a eficiência na produção e comercialização de bens e serviços, modernizando e reestruturando a indústria. Assim, com a redução progressiva das proteções tarifárias e o fortalecimento de mecanismos de concorrência, acreditava-se que expor a indústria nacional a competição internacional a capacitaria a melhorar a sua qualidade e o preço.

Entretanto, por causa da carência de investimentos da década de 1980, os serviços de infraestrutura econômica eram precários e a força de trabalho não era qualificada e adaptada aos padrões tecnológicos mais avançados. Em virtude do atraso tecnológico em relação aos padrões internacionais, a abertura comercial representou um desafio para os produtores locais. As empresas brasileiras precisaram passar por severos ajustes que resultaram em um número significativo de demissões. Em 1991 e 1992, foram eliminados 278.467 e 277.529 postos de trabalho, respectivamente (LACERDA *et al*, 2010, p. 258).

Isto porque, para adaptarem-se ao novo cenário de reabertura, as indústrias brasileiras promoveram uma reestruturação dos processos administrativos influenciados pelas técnicas inseridas pela reestruturação produtiva promovida nos países centrais do capitalismo na década de 1970. Assim, adotaram técnicas administrativo-gerenciais mais modernas e outras estratégias, como desverticalização das empresas, terceirização das atividades, concentração das atividades principais e encerramento das atividades de plantas e linhas produtivas secundária, adquirindo serviços com atividades intensivas em mão de obra de outras empresas, como limpeza, vigilância, transporte, cozinha e manutenção de equipamentos, programas de qualidade e produtividade, diversificação da produção, concentração em linhas de produtos competitivos.

O que acarretou a redução dos postos de trabalho já que as modificações investiam nos processos produtivos e não na ampliação da sua capacidade produtiva. O que traz como consequência a contração do emprego no grande setor da economia, com explosão do desemprego e aumento da informalidade no mercado de trabalho. Verifica-se nos anos 1990, portanto, uma tendência de desassalariamento. Como atesta Pochmann (2010), de cada dez (10) dos trabalhadores, apenas seis (06) conseguem ocupação, sendo que desses, apenas quatro (04) serão com carteira de trabalho assinada.

Outros efeitos da nova política industrial e da abertura comercial são a internacionalização da estrutura industrial do país gerenciada por matrizes de empresas multinacionais, dependência

produtiva de insumos importados e retração da produção industrial. A integração ao processo de globalização e a exposição à concorrência levou ao enfraquecimento estrutural da indústria manufatureira e a uma marginalização no comércio internacional (DEDECCA, 2005, p. 125).

Esses elementos contribuem para a desestruturação do mercado de trabalho, com aumento de ocupações não assalariadas, incremento de formas de trabalho precário em pequenos negócios e microempresas, expansão do trabalho doméstico e por conta própria, expansão de contratos atípicos, continua deterioração do nível do emprego formal nas empresas e no serviço público, queda salarial e uma tendência de crescimento do desemprego<sup>40</sup> que em 1999 alcança 19,3% (GALVÃO, 2003, p.115).

Aqui mencionamos medidas legais que contribuíram para a expansão dos contratos atípicos, como a edição da Súmula 331, do Superior Tribunal do Trabalho que amplia o trabalho terceirizado no país, a Lei 8.949 de 1994, que declara a inexistência de vínculo empregatício entre cooperativas e trabalhadores associados, a Lei 9.601 de 1998, que dilata a possibilidade de uso do contrato de trabalho por tempo determinado e a Medida Provisória 2.164-41 de 2001 que entre outras alterações, institui o contrato de trabalho a tempo parcial. Estes serão objeto de discussão no capítulo seguinte.

A política de menos intervenção estatal acaba gerando corte de gastos e de investimentos e áreas de políticas sociais ficam desassistidas, mesmo que se observe nos dois governos de FHC o aumento de políticas compensatórias. Elas não significaram gastos sociais do governo. Pelo contrário, os gastos estavam direcionados ao pagamento da dívida interna e externa. Em 1998, 2001 e 2002, o país firmou acordos com o FMI em que se comprometia em contingenciar as despesas como forma de garantir pagamento aos credores internacionais. O gasto social brasileiro passou a ser direcionado a focalização de políticas sociais, além de que a própria proteção social esteve sujeita a mercantilização, nas áreas de educação, saúde e previdência privada.

O período também gerou impacto negativo no movimento sindical com a redução dos trabalhadores devido a extinção de empregos formais (berço do sindicalismo) e por causa da ampliação dos contratos precários. Além disso, com a introdução de novas estratégias de gestão de força de trabalho e ampliação do setor de serviço, alarga-se a desigualdade entre os

---

<sup>40</sup> O governo de FHC nega o aumento do desemprego argumentando que o mercado de trabalho experimenta um aumento do trabalho no setor dos serviços, que acabam computados como situação de desemprego porque são atividades sem proteção social.

trabalhadores, afastando-os das organizações sindicais, dificultando a mobilização social e a adoção de práticas de resistência.

Com a redefinição do papel do Estado brasileiro e reorganização da economia no contexto neoliberalizante, a regulação do mercado de trabalho e das relações trabalhistas passa a ser considerada um entrave para a modernização do país. Ao contrário das transformações na regulação pública que foram promovidas durante a década de 1980, os anos de 1990 são marcados pelos ataques e críticas à CLT. A inclinação política conservadora atribui à regulação excessiva o problema do desemprego, o que não leva em consideração os problemas estruturais do mercado de trabalho.

O debate em torno da desregulamentação e de reformas à legislação trabalhista vai ganhando força, principalmente com o apoio de entidades empresariais, como a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e a Confederação Nacional da Indústria (CNI), que pregam que é necessário fortalecer a regulação privada do trabalho, ampliar ainda mais a liberdade do empregador nas determinações de condições de uso e remuneração do trabalho, dar prevalência ao negociado sobre o legislado, suplantando a legislação social e ajustar ainda mais as regras e normas à realidade de cada empresa e as suas condições de concorrência.

### 1.3 A SUPOSTA REESTRUTURAÇÃO NOS ANOS 2000

A partir de 2004, Luis Inácio Lula da Silva assume a presidência, e apesar de repetir a política macroeconômica dos governos anteriores<sup>41</sup>, a primeira década do século XXI é marcada por uma suposta reestruturação do mercado de trabalho. O Brasil vivenciou uma melhora expressiva dos indicadores do mercado de trabalho, com redução do desemprego em todos os segmentos e regiões, aumento dos postos de trabalho formal e no setor público (considerados os vínculos de emprego de maior qualidade), elevação do salário mínimo e dos rendimentos médios (resultado do crescimento de acordos coletivos), aumento da participação dos salários no PIB, ampliação dos gastos estatais com políticas públicas, declínio do trabalho infantil, aumento proporcional de idosos que recebem aposentadoria ou pensão, aumento das taxas de sindicalização (DRUCK, 2013) e diminuição de formas de contratação que estavam em

---

<sup>41</sup> Através da “Carta ao Povo Brasileiro”, lançada durante a campanha a presidência em 2002, Lula se compromete em respeitar os contratos e obrigações financeiras do país e se compromete com a estabilidade econômica, o controle das contas públicas e da inflação.

expansão durante os anos 1990, como contratação sem carteira assinada, terceirização, autônomo e a pejotização.

O crescimento econômico nos anos 2000 tem certa relação com a expansão do mercado consumidor interno através da política de valorização do salário mínimo, política de transferência de renda para os mais pobres e a expansão do crédito. Além disso, com a ampliação de todos os segmentos da economia, como a indústria, o comércio, os serviços, a agricultura, a construção civil, foi possível recuperar o emprego. Inicialmente em setores em que os salários médios são mais baixos, como comércio e construção civil, depois em áreas específicas onde há carência de mão de obra, como setores especializados, engenharia (DIEESE, 2012. p. 16).

Assim, o dinamismo da economia e do PIB proporcionou o incremento dos empregos formais que surgiram em diversas atividades econômicas, sobretudo, atividades que foram alvo de políticas governamentais específicas, como a construção civil (beneficiada pelo avanço do crédito imobiliário e pelo Programa Minha Casa, Minha Vida), educação, saúde e serviços sociais (beneficiados pela implementação de políticas públicas inscritas na Constituição Federal de 1988) e setores de alojamento, alimentação, transporte, armazenagem, comunicação (impulsionados via consumo por políticas de facilidade de crédito e de renda, como o aumento salário mínimo, programa transferência de renda e de apoio à agricultura familiar). Cresceram também as ocupações com maior rendimento médio, principalmente entre os profissionais das ciências e das artes, fruto da expansão do ensino superior com criação de novos campi de universidades públicas e crescimento de programas de financiamentos no ensino superior privado, como Prouni e Fies (MANZANO; CALDEIRA, 2018, p. 80).

Mesmo com a crise financeira internacional de 2008 que gerou desaceleração do PIB e afetou o crescimento da economia, com as medidas anticíclicas adotadas pelo governo federal para enfrentar a crise, as consequências sobre o mercado de trabalho foram reduzidas e os postos de trabalho mantiveram ritmo de crescimento, ainda que com taxa menor. Esses anos corresponderam uma exceção à regra, em grande parte por causa da explosão dos preços das commodities, em particular sob efeito da monumental demanda chinesa e por causa dos gastos bilionários com o Programa Minha Casa Minha Vida, o Programa de Aceleração do Crescimento e o Programa de Sustentação do Investimento, grandes montantes destinados ao crédito subsidiário fornecido pelo BNDES, investimento das empresas estatais, represamento

dos preços de insumos estratégicos, como combustível e energia elétrica e desonerações fiscais (MELLO, SABADINI, BRAGA, 2019, p. 19).

Esse breve período na história do país prova o quanto estavam equivocadas as teses de flexibilização surgidas a partir da década de 1990 que defendiam que era preciso flexibilizar as relações contratuais para expandir o mercado de trabalho formal. Foi possível um aumento da taxa de formalização do emprego entre 1999 e 2009 sem que a regulação e a suposta rigidez do mercado de trabalho fossem um empecilho, mesmo com a maior crise internacional do capitalismo nos últimos 80 anos<sup>42</sup>.

Como explicam Anselmo Santos e Denis Gimenez (2018):

A experiência brasileira destes primeiros anos do século XXI permite perceber com razoável clareza o quão frágil é o argumento de que o arcabouço legal que embasa a regulação do mercado de trabalho produziria efeitos negativos sobre o nível de atividade econômica e o volume total de ocupados. Durante os anos de prosperidade com inclusão social (2004-2014), os principais indicadores do mercado de trabalho registraram progressos substantivos, sem que em nenhum aspecto relevante tenha-se percebido algum constrangimento derivado das normas e leis que se desdobram da CLT (SANTOS; GIMENEZ, 2018, p. 55).

Mas ainda com o crescimento dos postos formais de trabalho, o esforço observado durante esse período foi insuficiente para reestruturar o mercado de trabalho que sempre foi flexível e desestruturado e continua heterogêneo, com altas taxas de desemprego<sup>43</sup> e de informalidade, desigualdade entre regiões<sup>44</sup>, baixa remuneração e alta rotatividade.

A remuneração média dos trabalhadores continua baixa, o que indica o predomínio de atividades com baixa escolaridade e qualificação<sup>45</sup>. Ainda que nesse período o mercado tenha criado uma maior seletividade para a contratação, já que os empregos formais criados

---

<sup>42</sup> A título de exemplificação, a economia dos EUA recuou 2,4%, a do Reino Unido 4,9%, a da Alemanha 5,0% e a do Japão também caiu 5,1% (DIEESE, 2012, p. 11-17).

<sup>43</sup> Vale esclarecer que o desemprego total é composto por desemprego aberto e desemprego oculto. O desemprego aberto é aquele em que pessoas estão sem trabalho, mas em busca de um. Já o desemprego oculto se divide em desemprego oculto pelo trabalho precário, que é aquele em que as pessoas exercem atividades remuneradas eventuais e instáveis ou trabalho sem remuneração em negócios familiares; e desemprego oculto pelo desalento, que é a situação em que a pessoa já não mais procura efetivamente emprego, seja por desestímulo, seja por razões fortuitas, ainda que tenham disponibilidade e necessidade de trabalhar (DIEESE, 2012, p.62).

<sup>44</sup> Durante a década, apesar do crescimento do trabalho formal em todas as regiões do país, ele se concentrou na região Sudeste, que ainda corresponde a mais da metade do mercado de trabalho brasileiro. A diferença salarial entre regiões também continuou acentuada, sendo que o Nordeste continuou sendo a região com menor remuneração do país, mesmo tendo sofrido uma ampliação no período (DIEESE, 2012, p. 98).

<sup>45</sup> As principais ocupações criadas entre 1999 e 2009 foram entre agentes, assistentes e auxiliares, administrativos, operadores do comércio em lojas e mercados, serviços de manutenção de edificações, ajudantes de obras civis e alimentadores e linha de produção.

absorviam trabalhadores com ensino médio completo e ensino superior incompleto, isso não significou maior remuneração, mesmo que tenha havido recuperação nos rendimentos, em decorrência do ritmo de crescimento da economia, do aumento do poder de barganha dos assalariados nas negociações sindicais e também pela política de valorização do salário mínimo, implementada pelo governo federal em parceria com as Centrais Sindicais.

Os trabalhadores ainda permanecem pouco em seus postos de trabalho e é possível afirmar que contratos de trabalho com prazo determinado influenciaram o aumento da rotatividade, já que durante os anos de 2002 e 2005 essa forma contratual aumentou significativamente. Os jovens são os que menos permanecem nos postos de trabalho, o que se dá também porque os seus vínculos são temporários e porque a contratação de força de trabalho juvenil é utilizada como mecanismo de ajuste às sazonalidades (DIEESE, 2012, p. 89).

Além disso, o aumento da formalização não foi capaz de barrar as medidas de flexibilização, como a criação de modalidades contratuais flexível. Ainda, a participação dos informais na economia cresceu significativamente, sobretudo pela figura do assalariado terceirizado, que tem inserção no mercado de trabalho extremamente precária, com baixa remuneração e extensa jornada. Já a inserção dos autônomos perdeu fôlego durante o período, resultado da luta travada pelas entidades sindicais e da inspeção do trabalho. A ocupação dos trabalhadores por conta própria também cresceu apesar da do crescimento do emprego dada a sua dinâmica subordinada com o centro dinâmico da economia.

Mesmo com as medidas anticíclicas a economia brasileira não deixa de entrar em depressão a partir de 2007, revelando o erro das políticas estatais implementadas até então. Nesse momento, quando os ganhos com a força de trabalho começam a constranger a sua lucratividade, o capital concentra-se em rebaixar os salários, intensificar o trabalho, reconstruir o exército industrial de reserva e perseguir os direitos trabalhistas e previdenciários (MELLO, SABADINI, BRAGA, 2019, p. 20).

#### 1.4 PERÍODO MAIS RECENTE

Em 2017 houve um discurso otimista de que a taxa de desemprego aberto havia reduzido de 13,7% para 11,8%. Entretanto, as ocupações foram fundamentalmente no trabalho sem carteira assinada (que cresceu 10% entre o primeiro e o último trimestre de 2017) e no trabalho declarado como conta própria (que teve crescimento importante de 4,9%). O

emprego com carteira assinada, que é a forma típica do emprego formal, se manteve estagnado. As subcontratações crescem a medida que o desemprego e a insuficiência de horas trabalhadas crescem, reforçando a subutilização da força de trabalho disponível no país. Entre 2016 e 2017, houve crescimento de 50% na taxa de subocupação. Há uma dinâmica clara de aumento de postos de trabalho pontuais, precários, que mantêm os trabalhadores aspirando mais horas de trabalho (FILGUEIRAS; BISPO; COUTINHO, 2018, p. 140).

Em 2017 as Leis 13.429 e 13.467, também conhecida como Reforma Trabalhista, entram em vigor, alterando vários dispositivos da CLT, regulamentando novas formas de trabalho e fragilizando o mercado de trabalho e os direitos dos trabalhadores. Segundo Filgueira, Bispo e Coutinho (2018), elas “tendem a estimular o crescimento da contratação de trabalhadores (ilegalmente ou não) enquadrados nas duas formas de inserção que mais cresceram no mercado de trabalho nos últimos anos, a saber: o trabalho supostamente por conta própria e o trabalho que subutiliza a periodicidade regular de jornadas” (p. 127).

Adiante tratamos mais detalhadamente das alterações concernentes às formas de contratação. A expansão dessas modalidades precárias de contratação tem sido verificada em várias partes do mundo como ferramentas importantes ou mesmo centrais nas estratégias recentes de gestão da força de trabalho por empresas de diversos portes e setores. Como concluem os autores, o assalariamento, mesmo quando retoricamente negado, leva, ironicamente, ao extremo da mercadorização do trabalho e da subsunção da vida do trabalhador à dinâmica do capital (p. 127).

### 1.5 UMA SÍNTESE.

Analisando a história da constituição do mercado de trabalho brasileiro, podemos afirmar que ele germina permeado de características que se tornam estruturais e que estão presentes ainda nos dias atuais, como baixos salários, altas taxas de rotatividade, distribuição de renda desigual, excedente estrutural de força de trabalho, informalidade, trabalho por conta própria, ocupações em pequenos negócios, esboçando que há uma assimetria na relação entre capital e trabalho que se reflete tanto no mercado de trabalho, como nas relações de trabalho.

A constituição e desenvolvimento da indústria brasileira proporcionaram apenas ocupações urbanas de baixa qualificação profissional, normalmente com baixa remuneração. Apenas 1/3 da população era empregada em grandes estabelecimentos ou em grandes organizações, como

administração pública, educação e saúde. Os demais estavam dispersas tanto nas pequenas e médias empresas, como no trabalho familiar e no trabalho por conta própria. As políticas promovidas durante o regime militar de controle das remunerações também contribuíram para manutenção de baixos salários. Mesmo no período anterior, em que o salário mínimo<sup>46</sup> passou por uma majoração e reajustes, e mesmo tendo sido uma importante base para formação dos pisos salariais e tenha contribuído para elevar os salários de base, sempre foram baixos, mesmo com fantásticos ganhos de produtividade em períodos de forte crescimento do produto, afinal, “os baixos salários e a ampla dispersão dos rendimentos do trabalho caracterizam boa parte do período de desenvolvimento capitalista brasileiro” (KREIN, 2013, p. 50).

Há uma desigualdade muito grande entre rendimentos, faixa etária, gênero e escolaridade. Trabalhadores com contratos por tempo determinado, avulso, temporário e estatutário não efetivo estão mais presentes nas faixas de remuneração baixa, entre 0,5, 0,5 a 1 e 1 a 1,5 salários mínimos, tal os mais jovens e com menor escolaridade. A presença feminina é maior nas modalidades atípicas, sobretudo no setor público em áreas da saúde, educação e assistência social. O trabalho com contrato por tempo indeterminado é 60% masculino. Em termos relativos, 86% dos vínculos formais masculinos são desse tipo, enquanto os femininos são 76% (KREIN; ABÍLIO; FREITAS; BORSARI; CRUZ, 2018, p. 101).

Alguns aspetos presentes no mercado de trabalho fragilizam e reduzem o salário, como a remuneração por meio de Participação dos Lucros e Resultados (PLR) ou pagamento de prêmios porque eles vinculam a remuneração do trabalhador às oscilações da atividade econômica e também ao desemprego do trabalhador, o que o possibilita manter os salários baixos. Como a PRL não é salário, não incorpora às demais verbas trabalhistas. Os prêmios, além de pressionarem os trabalhadores, funcionam como forma de desarticulação de classe, pois gera concorrência entre eles e quebra da solidariedade.

Também é o caso da remuneração por bens e serviços, como auxílio doença, auxílio refeição, auxílio transporte, plano médico odontológico. Apesar de serem formas legítimas e até almejadas pelos trabalhadores, as vezes representam alta porcentagem em relação aos rendimentos do trabalhador, o que pode significar estratégia de substituição de salários por verbas indenizatórias que não apresentam incidência nos direitos trabalhistas, tais quais férias,

---

<sup>46</sup> O salário mínimo foi criado como referência a garantia de uma remuneração capaz de atender as necessidades básicas de um trabalhador e sua família (KREIN, 2013, p. 49).

descanso semanal remunerado, 13º salário, e nos encargos sociais que financiam a previdência e outras políticas sociais (KREIN *et al*, 2018, p. 118).

A estrutura produtiva com negócios de baixa produtividade, pequenas empresas, atividades sazonais (agricultura moderna, construção civil e comércio), excedente de força de trabalho e facilidade de substituição dos trabalhadores, já que eles não necessitam de muita qualificação para os cargos, proporciona um ambiente propício para a alta rotatividade dos trabalhadores. Por rotatividade deve-se considerar a substituição de um trabalhador ocupando um posto de trabalho por outro nesse mesmo posto. Ou seja, é a demissão seguida de admissão. É um mecanismo usado recorrentemente para redução dos custos da empresa através do salário, caso haja queda da demanda, dos preços e do lucro, ou caso haja um acréscimo dos custos salariais em virtude de dissídio coletivo (DIEESE, 2011, p. 11).

A instituição do FGTS em substituição da estabilidade decenal, em 1966, possibilitou a dispensa imotivada, intensificando o processo de rotatividade no mercado de trabalho, já que fez com que a demissão ficasse mais fácil e mais barata. Segundo Tavares (2004), o FGTS acaba por incentivar os contratos de curto prazo porque ele significa uma indenização para o trabalhador demitido, que em momentos de crise deseja a demissão para acessá-la.

Como atestam Krein *et al* (2018), entre 2002 e 2013, 45% dos contratos duravam menos de seis meses e 65% não atingiam um ano, tendo em vista que o desligamento parte do empregador, como estratégia de gestão de força de trabalho, já que segundo o CAGED, em 2016, o salário dos admitidos é 16% menor do que os demitidos. Isso quer dizer que os trabalhadores estão sendo admitidos por salários menores para desempenharem as mesmas funções (p. 103).

A duração dos contratos atípicos é menor do que a dos contratos típicos. No ano de 2016, na faixa de tempo de serviço entre 0 a 5,9 meses, 70% dos contratos são por tempo determinado, avulso e temporário e apenas 21% são por tempo determinado. A diferença é ainda maior quando comparados contrato estatutário (14%) e contrato estatutário não efetivo (72%). A rotatividade é mais presente entre os trabalhadores com menor escolaridade e que tem menos de um ano no emprego, nos setores da construção civil e do comércio.

O problema da rotatividade de trabalhadores é que ela torna o mercado de trabalho mais inseguro, já que pode haver dispensa a qualquer momento. Também prejudica a aderência dos trabalhadores nas organizações sindicais, nas mobilizações e nas greves por causa das

mudanças constantes de vínculo, o que acaba contribuindo para o rebaixamento de salários (KREIN, 2013, p. 49). Também traz prejuízos para as empresas que sofrem com os custos do processo seletivo e do treinamento, perdem “capital” intelectual e sofrem com a aculturação do novo trabalhador, o que impacta negativamente a produtividade e lucratividade das empresas. O Estado sofre também. Uma vez demitido, o trabalhador tem acesso ao FGTS e seguro desemprego<sup>47</sup>, que são recursos públicos utilizados para financiar investimentos em infra estrutura e investimento privado, por exemplo (DIEESE, 2011, p. 11).

O mercado de trabalho brasileiro é edificado sobre um extraordinário excedente de força de trabalho que tem origem na demanda insuficiente de trabalho e na crescente da oferta de força de trabalho. De um lado a população crescia e migrava para as áreas urbanas atraída pelas oportunidades de trabalho nos setores industriais e de serviços urbanos e pelo acesso à educação e saúde, expulso das áreas rurais pela não realização da reforma agrária, pela mecanização da agricultura e pela inviabilização da pequena agricultura de subsistência. De outro, o modelo de industrialização por substituição de importações priorizou um mercado de consumo pequeno e sofisticado ao invés de um mercado de consumo em massa e foi incapaz de absorver a massa de trabalhadores (KREIN, 2013, p. 46).

Assim, a medida que essa massa de trabalhadores não é absorvida pelo mercado formal, empenha-se em gerar suas próprias formas de ocupação em atividades informais e por conta própria. Como explica Pamplona (2001), são atividades sem capital técnico e humano, em setores que tenham abertura, em atividades pouco tecnificadas, de pequeno tamanho, rudimentar e com pouco capital, com baixa produtividade, com limitada divisão do trabalho, sem separação entre trabalho e propriedade dos meios de produção, precários apoios estatal e na base da pirâmide da oferta de mercados oligopólios concentrados.

Por causa da inexistência de um sistema de proteção ao desempregado, o desemprego surge como um problema social e econômico no início de 1980 para na década de 1990, tornar-se um fenômeno em massa. A urbanização acelerada e a metropolização proporcionada pelos migrantes rurais a procura de melhores condições de vida agravou a situação de marginalização social, estimulando o crescimento das atividades informais (LIMA; SOARES, 2002, p. 165).

Em resumo, podemos concluir que o mercado de trabalho reflete o caráter histórico de nossa formação social. “Uma sociedade na qual as relações típicas de nosso passado colonial se

---

<sup>47</sup> Não são todas as formas de demissões que dão acesso a esses fundos públicos, apenas as dispensas imotivadas.

combinam de forma harmônica com as relações propriamente capitalistas, produzindo um padrão de acumulação de capital *sui generis*, periférico e dependente” (MELLO, SABADINI, BRAGA, 2019, p. 22).

Assim, a industrialização tardia, o assalariamento de apenas parte da população e a proteção social precária produziram no país uma clara discrepância nas condições de trabalho e de vida entre trabalhadores urbanos e trabalhadores rurais, entre trabalhadores da indústria e trabalhadores dos serviços, entre trabalhadores qualificados e trabalhadores não qualificados e profunda desigualdade entre regiões do país (Norte x Sul) (VERAS DE OLIVEIRA, 2011, p. 199).

Com o avanço da flexibilização e das reformas à legislação trabalhista os problemas estruturais tendem a se agravar, sobretudo com a introdução de mais formas de contratação atípicas e de estratégias que visam mascarar ou eliminar a relação de emprego, como trabalho autônomo, pejetização, a criação do MEI (microempreendedor individual) pela Lei 128/2008.

É com base nessa análise que avançamos para o capítulo seguinte onde buscamos entender como que mesmo diante de um mercado de trabalho historicamente flexível, o país ainda assim sofre forte pressão para desregular o mercado de trabalho e as relações de trabalho até culminar na aprovação da Lei 13.467/2017. Para tanto, pretendemos compreender os reflexos das transformações no mundo do trabalho ocorridas a partir da década de 1970 nos países centrais nas formas de contratação de força de trabalho.

## **2 AS TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO E NO DIREITO DO TRABALHO: AS NOVAS MODALIDADES CONTRATUAIS FLEXÍVEIS ATÍPICAS**

No capítulo anterior, enquanto explorávamos os elementos constitutivos do mercado de trabalho brasileiro observamos os impactos da abertura comercial e, conseqüentemente, da mudança do padrão produtivo. Nesse capítulo nos dedicamos a explicar de maneira pormenorizadamente as transformações pelas quais o mundo passa a partir da década de 1970 com a crise estrutural do capital, da hegemonia fordista e do modelo do *Welfare State* e de que forma a reestruturação produtiva, a acumulação flexível e a hegemonia neoliberal repercutem sobre os trabalhadores, sobretudo na forma de contratação da sua força de trabalho.

Para tanto, o capítulo está dividido em quatro sessões. Na primeira buscamos apontar de que forma a reestruturação produtiva foi uma alternativa de superação à crise do capitalismo diante do seu esgotamento e como introduziu um novo modo de organizar a produção e suas conseqüências para o trabalho com a criação de novas formas de exploração da força de trabalho. Adiante, na segunda sessão, demonstramos a importância ideológica do neoliberalismo na constituição de um novo trabalhador mais adequado às novas exigências da acumulação flexível. Na terceira sessão identificamos os esforços despendidos para reforçar a ideia de flexibilização que culminaram nas reformas das leis trabalhistas. Na última apresentamos o resultado das reformas nas formas de contratação de trabalho no país, apresentando os contratos flexíveis e atípicos.

### **2.1 A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA: A NOVA EMPRESA**

O ideal fordista predominou na grande indústria capitalista a partir do final do século XIX. Ele é comumente representado pela figura de Henry Ford que acabou dando nome ao processo de trabalho e produção que foi implantado em sua fábrica de automóveis, a Ford. Ele acabou inspirado pelas ideias de Frederick Taylor que publicou em 1911 um tratado intitulado “Os princípios da administração científica” em que alegava que a decomposição de cada processo de trabalho em movimentos e a organização do trabalho segundo rigorosos padrões de tempo e movimento seriam capazes de aumentar a produtividade do trabalho. Para eliminar o desperdício com tempo morto de trabalho o cronometro torna-se o grande símbolo

do taylorismo. Cada movimento do operário era cronometrado para tornar a produção mais ágil e com melhores tempos. Ford ainda inova com a adoção da esteira transportadora na linha de montagem em larga escala, maximizando ainda mais o tempo de trabalho.

Assim, o fordismo-taylorismo tem como princípios básicos a produção em massa e em série, a linha de montagem, produtos mais homogêneos, controle dos tempos e movimentos pelo cronômetro, o trabalho parcelar, fragmentação das funções, separação entre gerência, elaboração, controle e execução no processo de trabalho, unidades fabris concentradas e verticalizadas, o “operário massa”.

Como afirma Harvey (2008b), Ford entende que a produção em massa “significava consumo de massa, um novo sistema de reprodução da força do trabalho, uma nova política de controle e gerência do trabalho, uma nova estética e uma nova psicologia, em suma, um novo tipo de sociedade democrática, racionalizada, modernista e populista” (p. 121).

A simbiose representada pelo fordismo-taylorismo perdura entre o período entre guerras<sup>48</sup> e tem seu auge após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) quando chega a sua maturidade e se mantém estável até 1973. Como explica Harvey (2008b), no período ficou conhecido como os “Trinta Anos Gloriosos” em que os países têm relativo crescimento econômico e o padrão de vida da população se eleva, observa-se um equilíbrio de poder entre trabalho organizado (membros das organizações sindicais e políticas e organizações da burguesia e do patronato), o grande capital corporativo e o Estado, o que possibilita a consolidação do fordismo<sup>49</sup>. O capital corporativo se compromete a assegurar o crescimento e o padrão de vida sob uma base estável de realização de lucros. O poder econômico das classes altas fica restrito e o trabalho recebe uma parcela mais ampla do bolo econômico.

O reforço salarial garantido aos trabalhadores serviu como mecanismo ideológico de conciliação dos interesses de classe que convenceu os trabalhadores em troca de acesso a melhores condições de vida e melhores salários e minou o movimento operário em ascensão representando uma derrota das organizações revolucionárias (GRAMSCI *apud* FERNANDES, 2019, p. 26).

---

<sup>48</sup> É importante reforçar que o sistema fordista encontrou resistência dos trabalhadores para ser instituído, principalmente no período do entre guerras.

<sup>49</sup> A expansão internacional do fordismo proporcionou uma nova dinâmica global que consolida a hegemonia econômica e financeira dos Estados Unidos, que após o Acordo de Breton Woods, em 1944, tornou o dólar a moeda reserva mundial.

Após o quase colapso do capitalismo em 1929, o Estado passou a atuar de maneira interventiva como forma de tentar estabilizar o capitalismo e assume a obrigação de controlar os ciclos econômicos por meio de políticas fiscais e monetárias keynesianas para garantir condições de demanda para a produção em massa<sup>50</sup>, no que Harvey (2008a) chama de “liberalismo embutido”. Trataremos desse aspecto mais detalhadamente adiante

Como explica Harvey (2008b), o período de 1965 a 1973 tornou cada vez mais evidente a incapacidade do fordismo-keynesianismo conterem as contradições inerentes ao capitalismo. Os excedentes de força de trabalho e de capital não conseguem mais realizar-se lucrativamente. Os EUA perdiam sua força de hegemonia econômica com a desvalorização do dólar e diante da expansão da Europa Ocidental e do Japão, agora recuperados da Segunda Guerra Mundial e ávidos por mercados para exportação de seus excedentes, enquanto que países subdesenvolvidos, como o Brasil, adotavam políticas de substituição de importações.

Segundo o autor, o problema era compreendido como um problema de rigidez: rigidez dos investimentos de capital fixo, rigidez dos sistemas de produção de massa, rigidez dos mercados e rigidez nos contratos de trabalho. Só a política monetária até então tinha o potencial de ser flexível, mas inundar o mercado de moeda para manter a economia estável levou a uma onda inflacionária. A relação recíproca que unia trabalho, capital e governo era disfuncional e solapavam a acumulação do capital, ao invés de garanti-la (p. 136).

A situação é agravada com a crise do petróleo de 1973, quando a Organização dos Países Árabes Exportadores de Petróleo (OPEP) decide embargar a venda de petróleo para países ocidentais, incluindo os EUA<sup>51</sup>. Ficou evidente que o Estado não detinha recursos suficientes para sustentar as tentativas de frear a inflação e os Estados entraram em profunda crise fiscal e de legitimação<sup>52</sup> (HARVEY, 2008, p. 137).

São introduzidas mudanças tecnológicas e organizacionais para que fosse possível sobreviver à estagflação que dominava o mundo capitalista, conduzindo a um período de reestruturação econômica e reajuste social e político, que Harvey (2008b) chama de acumulação flexível.

[...] marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho,

<sup>50</sup> O New Deal aprovado no governo de Franklin Delano Roosevelt baseava-se em princípios de John Keynes e foi apoiado como uma solução para salvar o capitalismo.

<sup>51</sup> O embargo da OPEP (composta por Iraque, Kuwait, Líbia, Qatar, Arábia Saudita e Emirados Árabes) foi uma resposta às nações que apoiavam Israel que estava em conflito com a coalizão árabe, liderada pelo Egito e Síria, na Guerra do Yom Kippur, iniciada em 1973 e que só terminou em 1978 com o Acordo de Camp David.

<sup>52</sup> Em 1973 o Acordo de Breton Woods é completamente abolido com a adoção de taxa de câmbio flexível.

dos produtos e dos padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional (p. 140).

Não quer dizer que há uma completa substituição do fordismo, mas uma combinação de processos produtivos articulando-o com processos flexíveis, artesanais e tradicionais. O modelo japonês do toyotismo torna-se uma inspiração para os demais países capitalistas e se generaliza pelo mundo sob formas menos puras e mais híbridas, em conformidade com a fase atual do capitalismo.

O toyotismo, idealizado pelo engenheiro Taiichi Ohno para a fábrica da Toyota, a partir da década de 1940, como forma ajudar na recuperação do Japão após a Segunda Guerra Mundial, teve um impacto extraordinário no lucro e na agilidade da produção de mercadorias. Tem como práticas a polivalência, em que o trabalhador opera várias máquinas, rompendo com a tradicional relação fordista homem-máquina, o trabalho em equipe, a utilização de técnicas como o *kanban*<sup>53</sup>, *just in time*<sup>54</sup>, círculos de controle de qualidade (CCQ)<sup>55</sup> e Sistema de Luzes<sup>56</sup>. A produção descentralizada e voltada para a demanda é variada, diversificada e heterogênea. O sindicalismo japonês combativo é substituído pelo sindicalismo de empresa<sup>57</sup>.

Diferente do fordismo que não exigia nada além de repetição dos trabalhadores, o toyotismo buscou a captura da sua subjetividade. A mente do trabalhador que antes acabava livre para outras dimensões, inclusive a contestatória, é capturada por exigências de criatividade. O trabalhador, convertido em “colaborador”, passa a ter a liberdade de sugerir novas formas e aperfeiçoamento<sup>58</sup> e de optar pela forma de trabalhar.

Krein (2013) explica que a reestruturação produtiva envolve cinco dimensões:

---

<sup>53</sup> *Kanban* é um método japonês inspirado nas técnicas de gestão de supermercados dos EUA que utiliza placas para a reposição de produtos e visa agilizar os processos de produção pela reposição rápida e adequada dos componentes na linha de produção, mediante o uso de cartões de sinalização.

<sup>54</sup> O *just in time* é um sistema que visa a produção no tempo certo, para evitar estoques e reduzir os custos do processo. É a produção conforme a demanda.

<sup>55</sup> O CCQ é formado por alguns funcionários da empresa para analisar de que forma podem ser introduzidas melhorias, reduzir custos, aumentar a eficiência da empresa.

<sup>56</sup> Pelo Sistema de Luzes a cor verde significa funcionamento normal, a laranja funcionamento em intensidade máxima e a vermelha que é preciso reter a produção por causa de algum problema. Isso dita o ritmo produtivo porque serve para aumentar a velocidade da cadeia produtiva e possibilita um melhor controle da direção sobre os operários.

<sup>57</sup> O sindicalismo de empresa, também conhecido como sindicato-casa, foi um novo sindicalismo que destruiu o combativo sindicalismo japonês da década de 1950/1960. Instituído com o lema de proteger a empresa para defender a vida, combinava repressão com cooptação. A subordinação patronal era “paga” pela vitaliciedade de alguns trabalhadores e por ganhos salariais e de produtividade.

<sup>58</sup> *Kaizen* é uma palavra japonesa que significa melhoria.

1) as inovações nos equipamentos e materiais; 2) a mudança na relação entre empresas (por um lado, fusões, *joint venture*, compartilhamento de projetos etc. e, por outro, externalização e horizontalização da empresa); 3) novos métodos de organização da produção (*just in time*, *kanban*, qualidade total, manutenção preventiva etc); 4) novos métodos de organização do trabalho (trabalho em grupo, polivalência etc); e 5) inovações na gestão do trabalho (adoção de métodos “participativos” e de envolvimento do trabalhador com a empresa) (KREIN, 2013, p. 82).

Assim, o padrão da acumulação flexível:

[...] se fundamenta um padrão produtivo organizacional inspirado na experiência japonesa no pós-guerra e associado ao avanço tecnológico, resultado da introdução de técnicas de gestão da força de trabalho própria da fase informacional, bem como da introdução ampliada dos computadores no processo produtivo e de serviços. Desenvolve-se em uma estrutura produtiva mais flexível, através da desconcentração produtiva, das redes de subcontratação (empresas terceirizadas), do trabalho em equipe, do salário flexível, das células de produção, dos times de trabalho, dos grupos semi-autônomos, além de exercitar, ao mesmo no plano discursivo, o envolvimento participativo dos trabalhadores. O trabalho polivalente, multifuncional, qualificado, combinado com uma estrutura mais horizontalizada e integrada entre diversas empresas, inclusive nas empresas terceirizadas, tem como finalidade a redução do tempo de trabalho (p. 22).

A produção flexível possibilitou inovação do produto e exploração de nichos de mercado altamente especializados e de pequena escala. Introduziu uma nova forma de consumo mais atenta a modas fugazes e indução a necessidades. A estética relativamente estável do modernismo fordista cedeu lugar para uma estética pós-moderna que celebra a diferença, a efemeridade, o espetáculo, a moda e a mercadificação de formas culturais (HARVEY, 2008b, p. 148).

Importante ainda mencionar que a acumulação flexível promoveu uma completa reorganização do sistema financeiro global com a criação de instrumentos e mercados financeiros totalmente inéditos e a formação de conglomerados e corretores financeiros de poder global, o que acabou criando um sistema financeiro global complexo que prova que é possível obter lucro sem que seja preciso a produção de bens e serviços.

A produção descentralizada e flexível cria a oportunidade para que as demais atividades sejam subcontratadas ou terceirizadas, normalmente na periferia do capitalismo onde a força de trabalho é abundante e os mecanismos de controle são débeis (como legislações trabalhistas, governos e estruturas sindicais) e há maior possibilidade de reduzir os custos e partilhar os riscos.

A adoção das técnicas da reestruturação produtiva reduz a demanda por força de trabalho, a classe operária industrial vai diminuindo, substituída pelo trabalho no setor de serviços e observa-se a ascensão de formas de trabalho precárias, parciais, temporárias, subcontratados, terceirizadas e vinculadas à economia informal, que Antunes (2006) chama de subproletariado (p. 60). Segundo o autor nota-se um processo de “heterogeneização, fragmentação e complexificação da classe trabalhadora” (ANTUNES, 2006, p. 50).

Como afirma Harvey (2008b), o mercado de trabalho passa por uma radical reestruturação. De um lado os empregadores se vêem fortalecidos, diante do desemprego e enfraquecimento do poder sindical. De outro, há a redução do emprego regular e emergem de múltiplas formas de contratação. O autor nos oferece uma visão desse mercado de trabalho desestruturado. No centro do processo produtivo fica o “grupo central”, formado por cada vez menos trabalhadores empregados por tempo integral e que detém certa segurança no emprego e algumas vantagens. Entretanto, essa força de trabalho deve ser adaptável, flexível e se necessário, geograficamente móvel. São os trabalhadores que oferecem flexibilidade funcional. Na periferia do processo produtivo existe o que o autor chama de “o primeiro grupo periférico” formado por trabalhadores que ainda que tenham emprego em tempo integral são facilmente substituíveis, dada a grande disponibilidade no mercado de trabalho. Constituem os trabalhadores que proporcionam flexibilidade numérica.

E ainda na periferia há o “segundo grupo periférico” onde estão os trabalhadores em tempo parcial, empregos casuais, temporários, por tempo determinado, temporários, subcontratados. Esses trabalhadores têm ainda menos segurança no emprego. O autor verifica que esse tipo de trabalho está em processo crescente de expansão porque além de representarem formas de adequar a produção às flutuações do mercado, reduzem os custos da força de trabalho, reduzem os custos da demissão e estão alinhados aos novos processos produtivos e aos novos tipos de negócios, como por exemplo, pequenas empresas que atuam como subcontratadas.

A acumulação flexível, portanto, promoveu uma mudança na estrutura do mercado de trabalho. Não só introduzindo modalidades flexíveis, mas também ressuscitando antigas formas de trabalho, como o doméstico, artesanal, familiar, paternalista. Discutimos essas formas mais adiante. Mas antes é preciso entender a importância da hegemonia neoliberal nesse processo. Pra tanto, buscamos explicar no que constitui a teoria neoliberal e sua influência sobre o trabalho e sua importância para o capital flexível.

## 2.2 A RACIONALIDADE NEOLIBERAL: O NOVO ESTADO E O NOVO SUJEITO

Ainda que alguns entendam que a teoria neoliberal surge como uma criação da Sociedade Mont-Pelerin, em 1947, Dardot e Laval (2016) defendem que surge ela nove anos antes da constituição dessa sociedade, no Colóquio Walter Lippmann, realizado em 1938 enquanto teoria econômica para refundar a doutrina liberal. O encontro convocado por Louise Rougier reuniu em Paris 26 economistas, filósofos e funcionários do alto escalão de vários países, entre eles Alexander Rustow, Henri Trucky, Lionel Robbins, Jacques Rueff, Ludwig Von Mises e Friedrich Hayek. Partindo das discussões de Walter Lippmann em sua obra “A Grande Sociedade”, apresentada como um manifesto de reconstrução do liberalismo, o encontro propõe a crítica ao dogma do *laissez-faire*, apesar das divergências entre os teóricos entre a necessidade de transformar o liberalismo em algo novo ou renová-lo.

Para os participantes do Colóquio, o liberalismo clássico<sup>59</sup> é o principal responsável pela sua crise, porque além de errar na crença da mística liberal de que a ordem social regida pela livre concorrência é uma ordem intocável e perfeita, obra de Deus, sujeita às leis naturais, erra também ao crer na primazia do econômico sobre o político. O que fez do *laissez-faire* uma teoria negativa, destruidora, revolucionária, um dogma obscurantista e destinado ao conservadorismo (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 82).

Esses intelectuais defendiam que a crise do liberalismo foi resultado das mutações do capitalismo e dos problemas sociais decorrentes. O capitalismo experimentava mudanças na sua nova fase de grandes monopólios e oligopólios e as novas regras do jogo não tinham mais a ver com a rudimentar lei da oferta e da procura dos teóricos liberais. Agentes econômicos independentes, isolados e preocupados com os próprios interesses não correspondiam mais às estruturas e práticas do sistema industrial e financeiro que existia. “A mão invisível dos empresários, dos financistas e dos políticos ligados a eles enfraqueceu formidavelmente a crença na mão invisível do mercado” (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 40).

Para eles, era preciso uma nova forma de governabilidade. Uma nova forma de gestão que levasse em consideração a nova forma de organização do capitalismo, concentração de seus

---

<sup>59</sup> Os principais representantes do liberalismo clássico (século XVIII e XIX) são Adam Smith e David Ricardo. Os autores se opunham às regulamentações das corporações de ofício e às leis do Estado mercantilista. Para Smith a sociedade seria mais justa se houvesse livre iniciativa e as relações econômicas não fossem limitadas e regulamentadas pelo Estado, que deveria ocupar-se apenas da segurança, de garantir a propriedade privada e os contratos e dos serviços essenciais de utilidade pública. Ricardo aponta o mercado como o melhor caminho para gerar eficiência, justiça e riqueza. Alguns autores como Edmund Burke, Benjamin Constant, Thomas Macaulay, William Lecky, Henri Maine, ainda no século XIX, numa revisão da doutrina liberal reforçam o seu lado mais conservador. No final do século XIX essas ideias são aprofundadas por Hebert Spencer (MORAES, 2001).

recursos e suas novas formas jurídicas e que combatesse os conflitos de classe que ameaçavam a propriedade privada e as novas relações de força internacionais.

Reginaldo Moraes (2001) aponta o livro “O caminho da servidão”, de 1944, de Friedrich Von Hayek, discípulo de Ludwig Von Mises como o manifesto inaugural e o documento referência do movimento neoliberal. Hayek fez parte da Sociedade Mont-Pelerin, criada em 1947, que reunia economistas, historiadores e filósofos acadêmicos, como Ludwig Von Mises, Milton Friedman, Karl Popper, entre outros. Surge como um prolongamento do Colóquio Walter Lippmann que se encerrou com a criação de um Centro Internacional de Estudos para Renovação do Liberalismo, com sede no Museu Social, em Paris.

Passadas algumas décadas desde o Colóquio Walter Lippmann e da constituição da Sociedade Mont-Pelerin, a partir da década de 1970 os países no centro do capitalismo enfrentam o esgotamento do paradigma keynesiano e do modelo fordista-taylorista de produção e com o encerramento do círculo virtuoso as elites e as classes dirigentes vêem seus ganhos ameaçados. As idéias keynesianas tornam-se viáveis a partir da Grande Depressão, em 1929, que foi uma crise de superprodução e de superacumulação em que o aumento da oferta de bens não encontra demanda, porque há uma redução da absorção de força de trabalho, já que a produção em massa e a introdução de inovações tecnológicas aumentam a produtividade, mas reduzem a utilização de trabalho vivo.

John Keynes afirma que a culpa de o capitalismo funcionar mal está na ineficiência de demanda efetiva por causa da escassez de investimentos, das altas taxas de juros e da perda salarial, o que leva ao desemprego involuntário. Por isso, o Estado deve ter um papel regulador e redistribuidor para fazer os ajustes necessários entre demanda efetiva e capacidade produtiva. Como afirma Soares (2008) era preciso “superar a anarquia do mercado, assegurando uma demanda efetiva mínima para a capacidade produtiva da indústria nos moldes fordistas” (SOARES, 2008, p. 69).

Assim, o Estado deve assumir uma postura intervencionista na economia, atuando diretamente no equilíbrio entre demanda e emprego e assumindo várias obrigações para assegurar a reprodução ampliada do capital, investindo e aumentando os gastos públicos, dando incentivo fiscal, reduzindo taxas de juros, criando infraestrutura, custeando a assistência social, educação da força de trabalho, suavizando os ciclos de negócio, assegurando um nível de emprego razoavelmente pleno, atuando na política industrial, estabelecendo padrões para o salário social, construindo sistemas de bem estar. Naquilo que Harvey (2008a) chama de

“liberalismo embutido”, o Estado, para garantir a demanda dos produtos produzidos em massa, investe em setores fundamentais para o crescimento da produção, ao passo que busca oferecer um complemento ao salário social, ao investir em seguridade social, assistência médica, educação, habilitação (p. 129).

Mas o modelo keynesiano acaba provocando um endividamento do Estado e não consegue mais assegurar a taxa média de lucro. O seu esgotamento pode ser entendido como uma crise que tem sua origem na crise estrutural de reprodução capitalista que abala todo o sistema (p. 71). Trata-se no fundo de uma crise de super acumulação em que excedentes de capital e excedentes de força de trabalho tornam-se incapazes de realizar-se lucrativamente (PEREIRA, 2018. p. 76).

Paralelamente, o crescimento do mercado financeiro, principalmente a partir da década de 1980 desafiava as regulamentações nacionais porque tirava dos governos o poder<sup>60</sup>. Como explica Soares (2008):

O agravamento da crise deveu-se ao fato de que a busca incessante por novos mercados levou à internacionalização da produção e dos mercados e, com isso, o Estado perdeu o controle sobre a oferta e a demanda nacional. [...] O Estado já não conseguia assegurar a demanda doméstica por bens e serviços produzidos internamente, devido às importações. Por outro lado, o fordismo necessitava de um amplo mercado consumidor, que garantisse a realização da mais valia (SOARES, 2008, p. 78).

Nesse contexto, voltam a ganhar atenção as ideias dos teóricos neoliberais, até então esquecidos na política e à margem no ambiente acadêmico, vistos como pensadores excêntricos. Assim, a teoria neoliberal se transforma na diretriz central do pensamento econômico, na solução para a retomada da acumulação do capital e como meio contra as ameaças ao capitalismo, à liberdade pessoal, à propriedade privada, ao mercado competitivo e contra o temor da volta do fascismo, das ditaduras e do comunismo (HARVEY, 2008a).

### 2.2.1 O Estado neoliberal

Enquanto Harvey (2008a) entende a neoliberalização como um projeto utópico de realizar um plano teórico de reorganização do capitalismo internacional para restabelecer as condições da acumulação do capital e como um projeto político de restauração do poder das elites

---

<sup>60</sup> Como menciona Moraes (2001), essa perda de poder se dá em duas direções: para baixo, transferindo competências para as coletividades locais e para cima, cedendo competências (reguladoras) para outros tipos de organizações, como as organizações internacionais FMI e Banco Mundial.

econômicas<sup>61</sup>, Dardot e Laval (2016) apontam que a grande virada neoliberal não fez parte de um complô ou de um pensamento de um estrategista. Deu-se mediante certas relações sociais e certas condições econômicas, por meio da conexão de um projeto político a uma dinâmica social (crise do capitalismo, a sistemática crítica ao Estado de Bem Estar Social e a mudança no comportamento dos indivíduos).

Dessa forma, como nova ortodoxia mundial o neoliberalismo institui a concorrência como nova ordem mundial. Como afirmam os autores, “a nova norma neoliberal instaurada no fim dos anos 1980 erige a concorrência em regra suprema e universal de governo” (p. 197). Assim, a concorrência enquanto norma se estende aos agentes econômicos, ao Estado e aos sujeitos. Como aponta Harvey (2008a), a troca de mercado torna-se uma ética em si, em que as relações contratuais são estimuladas, uma vez que se acredita ser por meio delas que o bem social será estimulado e maximizado.

O aspecto mais debatido sobre a ortodoxia neoliberal é o da não-intervenção do Estado. Entretanto, resta esclarecer que ao pretender uma nova governabilidade, o neoliberalismo propõe o surgimento de um novo Estado, forte, com intervenção ativa, mas de maneira distinta do intervencionismo do *Welfare State*. Harvey (2008) explica esse papel aparentemente contraditório: ao passo que se espera que o Estado neoliberal assuma um poder secundário e simplesmente monte o cenário para as funções do mercado, espera-se também que ele seja ativo na criação de um clima de negócios favorável e se comporte como entidade competitiva na política global (p.89).

Galvão (2003) afirma que Estado é um agente fundamental no processo de reestruturação capitalista, uma vez que intervém em setores específicos da economia, como no campo financeiro. Segundo a autora, ao contrário da tese de não intervencionismo, para a implementação do programa neoliberal é necessário um Estado fortemente intervencionista, porque o capital precisa dele para manter as condições de acumulação e competitividade.

Assim, ele atua em duas medidas: enquanto não interventor oportuniza que as áreas em que não atua sejam exploradas pelo setor privado; enquanto interventor permite ao capital

---

<sup>61</sup> O poder da elite econômica ou classe alta norte americana e de outros países capitalistas avançados foi restaurado com base na mais valia extraída do resto do mundo por meio de fluxos internacionais e práticas de ajuste estrutural. Depois da implementação das políticas neoliberais nos EUA a renda do 1% mais rico do país disparou. Na Grã Bretanha o 1% mais rico dobrou sua renda. Na Rússia, depois da terapia de choque neoliberal nos anos 1990, surge uma pequena e poderosa oligarquia. No México, em 1992, a onda de privatização fez mais ricos do mundo da noite para o dia (HARVEY, 2008).

aumentar a taxa de extração de mais valia quando cria legislações que desregulamentam as relações de trabalho e enfraquece os sindicatos.

Isso quer dizer que o Estado não sai definitivamente de cena. Como afirmam Dardot e Laval (2016) ele apenas se reorganiza sobre novas bases e novos métodos com novos objetivos. Assim, é seu dever favorecer os direitos individuais à propriedade privada, os mercados livres e o livre comércio. Além de implementar políticas econômicas de privatização das empresas estatais e dos serviços públicos e de desregulamentação dos mercados porque acredita-se ser possível eliminar os entraves burocráticos, aumentar a eficiência e a produtividade, melhorar a qualidade, reduzir os custos e controlar as tendências inflacionárias (HARVEY, 2008, p.75). Deve ainda, criar um arcabouço legal que proporcione negociações contratuais livres entre indivíduos juridicamente configurados no âmbito do mercado e utilizar, se necessário, seu monopólio dos meios de violência (HARVEY, 2008, p.75).

Os neoliberais defendem que o mercado é um processo competitivo espontâneo de descoberta em que inúmeros indivíduos, motivados pela função empreendedora e pela concorrência, em virtude de suas capacidades criativas, ativas, construtoras, vigilantes, sempre atentos às novas oportunidades e munidos de seus conhecimentos fragmentados e dispersos, interagem e revelam um para ao outro oportunidades que vão melhorar a situação de cada um, ainda que nesse ato de escolha os homens busquem seus próprios objetivos e não necessitem de cooperação obrigatória.

Para o exercício de escolha dos consumidores, é imprescindível que a esses indivíduos sejam asseguradas ações autônomas, o livre ato de escolher, a livre escolha nas decisões em função das informações que cada indivíduo possui. E, portanto, sejam livres de intervenção direta e da regulação pública. E é aí que entra a necessidade de um mercado livre de intervenções, porque elas podem perturbar o conhecimento do empreendedor, sua capacidade de fazer cálculos com as informações que possuem para o equilíbrio geral do mercado.

O mercado é, portanto, quem assegura as ações autônomas dos homens e tem o dever de liberar e estimular esse empreendedorismo humano. É graças à liberdade de iniciativa descentralizada que os participantes do mercado têm conhecimento sobre quais bens, os custos, quais podem ser combinados, etc (MORAES, 2001).

Com a neoliberalização, a atividade financeira floresce, cada vez mais liberta das restrições e barreiras regulatórias que limitam seu campo de ação, o que aumentou o domínio das finanças

sobre todas as outras áreas da economia, assim como sobre o aparato do Estado e sobre a vida cotidiana. Houve uma mudança de poder de produção (*Mais Street*) para mundo das finanças (*Wall Street*) (HARVEY, 2008, p.31).

O Estado acaba assumindo o papel de fiador supremo do sistema, porque faz o papel de credor de última instância, salvando, quando necessário, instituições bancárias e seguradoras<sup>62</sup>, ilustrando o princípio da nacionalização dos riscos e da privatização dos lucros. Como afirmam Dardot e Laval (2016), “Construtor, vetor e parceiro do capitalismo financeiro, o Estado neoliberal deu um passo à frente, tornando-se efetivamente, graças à crise, a instituição financeira de última instância” (p. 205).

As organizações internacionais, como FMI, OMC e Banco Mundial desempenham um papel de agentes do Estado Neoliberal. Elas acabam assumindo parte da regulação que antes era do Estado nacional, como produção de normas, regras, leis. E são responsáveis pela construção política de uma finança global regida pelo princípio da concorrência generalizada, promovida por reforma de liberalização e privatização (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 203).

A primeira experiência neoliberalizante ocorreu na América Latina, no Chile, após o golpe militar contra Salvador Allende, em 1973, patrocinado pelas elites de negócios chilenas, apoiado pelos EUA, CIA e secretário de Estado Henry Kissinger e com a ajuda dos *Chicago Boys*<sup>63</sup>, grupo de economistas adeptos às teorias de Milton Friedman, então professor da Universidade de Chicago.

O laboratório neoliberal chileno, apesar de apresentar imediata recuperação da economia, não pode ser considerado bem sucedido, porque já em 1982 a taxa de crescimento e a acumulação de capital voltaram a cair, a despeito da reestruturação da economia com privatizações e exploração privada dos recursos naturais<sup>64</sup>. Ainda assim, essa experiência neoliberalizante

---

<sup>62</sup> Como ocorrera nos Estados Unidos em 1990 e com a crise de 2007.

<sup>63</sup> Desde o Colóquio Walter Lippmann meios acadêmicos bem financiados e de prestígio se dedicaram ao trabalho intelectual de refundação da doutrina liberal, como é o caso do *Institut Universitaire des Hautes Etudes Internationales*, em 1927, em Genebra, o *London School of Economics* e Universidade de Chicago. A Universidade de Chicago, nos EUA fez um acordo com a Universidade Católica do Chile e financiou o treinamento de economistas chilenos em 1950, numa operação de “transplante ideológico” como parte de um programa para neutralizar tendências esquerdistas na América Latina. Esses economistas participaram da oposição à Allende com as elites dos negócios no grupo chamado Clube de Segunda-Feira na década de 1970. Quando Pinochet ascende ao poder após o golpe, ele leva esses economistas para o seu governo que dura de 1973 a 1989.

<sup>64</sup> A título de nota, de outubro a dezembro de 2019 a população chilena promoveu vários protestos, inicialmente por causa do aumento de 30 pesos na passagem do metrô, mas que se transformaram em grandes manifestações contra os resquícios deixados pelas políticas econômicas neoliberais da Escola de Chicago e exigindo acesso à saúde, educação e previdência social. Os atos foram violentamente reprimidos pela polícia, 31 pessoas morreram

serviu de modelo para a formulação e adoção de políticas contra a estagflação e o poder das organizações de trabalhadores na Grã Bretanha de Margareth Thatcher, nos Estados Unidos da América de Jimmy Carter e Ronald Reagan e na Alemanha de Helmut Kohl.

Durante o governo Carter, Paul Volcker, presidente do Federal Reserve Bank (FRB), substituiu a política monetária dos EUA, antes keynesiana e com vistas ao pleno emprego, por uma política monetarista de elevação da taxa de juros para conter a inflação (no que ficou conhecido como choque Volcker). Com isso, a taxa de juros real deixou de ser negativa para ser positiva da noite para o dia, o que foi responsável por uma recessão que esvaziou as fábricas, enfraqueceu os sindicatos, rebaixou os gastos sociais e impostos, facilitou a desregulamentação.

Reagan desregulamentou tudo que foi possível, de empresas aéreas e empresas de telecomunicações ao sistema financeiro, o que abriu mercado para poderosos interesses corporativos com redução dramática de impostos de 70% para 28% (HARVEY, 2008, p.22). Thatcher abandona o keynesianismo e adota soluções monetaristas para a estagflação, o que significou enfrentar o poder sindical e atacar todas as formas de solidariedade social que prejudicassem a flexibilidade competitiva. Também iniciou um processo de privatização de empresas públicas, redução de impostos e promoção de iniciativa de empreendedores.

No Brasil, o receituário neoliberal passa a ser aplicado a partir da década de 1990, como já abordado no capítulo anterior. Os governos de Collor e FHC promovem a abertura comercial à concorrência, a desregulamentação dos mercados, a privatização, reformas no Estado (reforma tributária, administrativa, previdenciária e trabalhista) e teve como resultado a internacionalização da estrutura industrial, enfraquecimento e retração da indústria brasileira, redução do emprego industrial, desestruturação do mercado de trabalho com aumento do desemprego, de ocupações não assalariadas formais, formas de trabalho precário em pequenos negócios e microempresas, expansão dos contratos atípicos, do trabalho doméstico e por conta própria, queda salarial e crescimento do desemprego e informalidade.

Os países na periferia do capital, como o Brasil, ficaram vulneráveis com o choque Volcker e acabaram endividados. Viram-se submetidos a terapias de choque impostas pelas organizações financeiras internacionais (FMI e Banco Central) para se tornarem aptos aos

---

e muitas foram presas. O governo de Sebastian Pinera recuou no aumento do metrô e aprovou um plebiscito para elaboração de uma nova Constituição em substituição à Constituição do período ditatorial. Em 28 de outubro 78% da população chilena escolheu que uma nova constituição será formulada por uma constituinte com paridade de gênero e inteiramente formada por novos membros eleitos.

empréstimos para que salvassem suas economias. O que acabou sufocando seu crescimento, arruinando sua produção local expondo-a a concorrência sem medidas protetivas, agravando a desigualdade e aumentando a pobreza e instabilidade econômica e social.

Como afirma Galvão (2003), no Brasil, as idéias neoliberais acabam não encontrando muita resistência, mesmo que o consentimento, como explica Harvey (2008a), nem sempre tenha sido através meios democráticos. A autora aponta que como ideologia o neoliberalismo defende o interesse de uma classe dominante que utiliza-se do mecanismo de alusão/ilusão. Ela alude ao real ao mesmo tempo em que oculta interesses de classe, conseguindo iludir as classes dominadas. Como ela afirma, o neoliberalismo dissimula sob uma roupagem progressista um projeto conservador na medida em que restaura práticas do passado, restringindo direitos e promovendo uma política social regressiva. Apresenta-se como única solução possível, afinal não há solução para o fim do trabalho, das classes, da história e das ideologias<sup>65</sup>, senão seguir a orientação dos *experts*.

Mas antes de explorarmos a dimensão do direito, há um aspecto muito relevante que precisamos compreender. Sob a hegemonia neoliberal o sujeito é levado a conceber-se e comportar-se em todas as dimensões de sua vida como um capital que deve valorizar-se (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 201). A seguir nos dedicamos a entender quem é o sujeito neoliberal.

### 2.2.2 O sujeito neoliberal

Como Dardot e Laval (2016) afirmam, o capitalismo se organizou sobre novas bases cuja mola é a instauração da concorrência generalizada, inclusive na esfera da subjetividade (p. 202). Isso quer dizer que uma concepção que vê a sociedade como uma empresa necessita de uma nova norma subjetiva diferente daquela do sujeito das sociedades industriais. Com os autores proclamam “o processo de mercado constrói seu próprio sujeito” (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 140), que eles chamam de sujeito neoliberal, sujeito empresarial ou neossujeito.

Como explicam os autores, se espera que esse indivíduo se comporte de maneira bastante diferente do sujeito produtivo, calculador, engrenagem fundamental do grande circuito da produção e do consumo. Ele se conduz como uma entidade em competição, sua subjetividade

---

<sup>65</sup> Adiante explicamos mais detalhadamente essas teses.

deve estar inteiramente envolvida na atividade profissional que exerce. O indivíduo deve ser autônomo, ativo, arrojado, sempre disposto a novas técnicas de concorrência, deve aprender por si mesmo, deve ser constantemente o mais eficaz, aperfeiçoar-se continuamente, deve maximizar os seus resultados, desenvolver estratégias de vida para aumentar seu “capital humano” e a valorizá-lo da melhor maneira, não apenas no mercado, mas na vida.

A empresa torna-se o espaço das realizações do sujeito, único local onde o indivíduo é capaz de realizar-se e de colocar em prática sua energia criativa e provar seu valor. O indivíduo bem sucedido na carreira confunde-se com o bem sucedido na vida. Como afirmam os autores, a gestão moderna tenta aliciar as subjetividades, porque todos os domínios da vida individual tornam-se potencialmente recursos indiretos para as empresas, já que são uma oportunidade para o indivíduo melhorar seu desempenho pessoal. Por esse motivo técnicas como *coaching*, programação neurolinguística (PNL), análise transacional (AT), domínio de si mesmo, das emoções, do estresse, das relações entre clientes e colaboradores são utilizadas tanto dentro quanto fora das empresas.

A ética da empresa transforma o indivíduo em uma entidade empresarial, que deve trabalhar para a empresa como se trabalhasse para si mesmo. Esse sujeito empreendedor, especialista de si mesmo, empregador de si mesmo, inventor de si mesmo, empreendedor de si mesmo, deve sobreviver à competição, deve valoriza-se, sair da passividade de assalariado, deve conjugar as suas aspirações com as aspirações da empresa. Esse indivíduo detentor de “capital” humano, inserido na lógica da financeirização ditada pela hegemonia do setor financeiro que introduz um novo modo de trabalhar e de vida (DRUCK, 2011b, p. 40), deve estar apto a suportar as novas condições impostas (enquanto seu próprio comportamento contribui para que essas condições sejam ainda mais duras).

O trabalhador está sujeito a efemeridade e descartabilidade típicos da atividade financeira e por isso deve aceitar a flexibilidade exigida pelas rápidas e incessantes mudanças do mercado, precisa se expor a riscos que antes estavam restritos apenas às atividades econômicas e assumir a responsabilidade por eventuais fracassos.

O sujeito neoliberal torna-se uma pequena empresa dentro da empresa. Ele não deve mais se ver como um trabalhador, mas como uma empresa que vende um serviço em um mercado, o que muda radicalmente a noção de contrato de trabalho e acaba abolindo a relação salarial, que é substituída por uma relação contratual entre empresas. A empresa de si mesmo foca em projetos com diversos empregadores e não mais no contrato salarial (p.335).

Com isso, como afirma Harvey (2008a), cada indivíduo passa a ser responsável por suas próprias ações e pelo seu próprio bem estar social, na educação, na assistência à saúde e à previdência e econômico. Os sucessos ou fracassos individuais são interpretados como virtudes empreendedoras ou como falhas pessoais e não como consequências estruturais do capitalismo. Passa a fazer mais sentido responsabilizar o desempregado, culpando-o por sua condição que promover uma política de emprego. Ao mesmo tempo, com base nesse argumento os recursos destinados à saúde, ao ensino público, à assistência social sofrem cortes e reduções.

A racionalidade neoliberal é um elemento fundamental para compreendermos o processo de flexibilização das normas trabalhistas. Ela constrói uma razão que determina de um lado qual será o novo papel do Estado na regulação da relação capital trabalho, e de outro qual será o comportamento dos indivíduos no novo mundo do trabalho. Essa dimensão é importante tanto para o consentimento da classe trabalhadora com relação à flexibilização das leis trabalhistas, quanto para determinar a forma de regulação empreendida pelo Estado.

### 2.3 A FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO: O NOVO DIREITO DO TRABALHO

Nesse tópico buscamos demonstrar alguns outros aspectos que consideramos importantes na construção de uma doutrina de flexibilização das leis trabalhistas. Para além das transformações perpetradas pela reestruturação produtiva e pela a hegemonia neoliberal outros fatores precisam ser apresentados como peças relevantes para o desmonte da legislação vivenciado no país.

As transformações sofridas no trabalho a partir da década de 1970 culminaram no surgimento de algumas teses que apontavam o fim da centralidade do trabalho na sociedade capitalista. As mudanças promovidas pela acumulação flexível no consumo, na produção, nas novas formas de trabalho, na contração do emprego industrial e no crescimento do setor de serviços teriam levado o trabalho assalariado a deixar de ser a base da sociedade capitalista. Consequentemente desapareceriam os antagonismos de classe, desaparecendo também seus sujeitos, inclusive o proletariado que agora assume o caráter de pequeno empresário (AMORIM, 2017, p. 441).

André Gorz, pseudônimo de Gérard Horst, é um dos autores que defendem essa tese do fim do trabalho<sup>66</sup>. Em sua obra "Adeus ao proletariado: para além do socialismo", de 1987, ele rompe com o pensamento marxista ao afirmar que as transformações oriundas da automação e da reestruturação teriam originado um movimento operário desfigurado em que os trabalhadores não se vêem como classe. A classe trabalhadora teria perdido sua potência contestadora e de transformação da ordem capitalista, os trabalhadores não seriam mais os sujeitos da retomada do poder e da emancipação humana, substituídos por uma “não-classe”, de “não-trabalhadores” (GORZ *apud* FERNANDES, 2016).

Em resposta, Ricardo Antunes elabora ensaio intitulado “Adeus ao trabalho?” no qual contesta essas teses que defendiam o fim da centralidade do trabalho no mundo capitalista contemporâneo, alegando que elas não têm sustentação nem empírica, nem analítica. Para o autor, a forma contemporânea de trabalho não está perdendo seu sentido e seu significado, ao contrário, a sociedade do capital e sua lei do valor continua dependendo do trabalho, mas cada vez menos como trabalho estável e cada vez mais como formas de trabalho diversificadas, como a parcial ou o *part-time*, o terceirizado, que, como diz o autor, são em escala crescente parte constitutiva do processo de produção capitalista (ANTUNES, 2006, p. 10).

Isto quer dizer que mesmo com a generalização do trabalho improdutivo e ainda que a ordem capitalista esteja necessitando cada vez menos de relações assalariadas não significa que o trabalho vivo e o trabalho assalariado acabaram, não significa que a produtividade do trabalho nos termos postulados pela teoria marxiana chegou ao fim. Não é o fim do trabalho. Como explica Tavares (2015), mesmo que o desenvolvimento tecnológico tenha reduzido a necessidade de trabalho, diminuindo o capital variável e expandindo o capital constante, não significa que o capital seja capaz de sobreviver e continuar se reproduzindo sem trabalho vivo. O capital não pode prescindir de trabalho vivo, ao passo que, o tempo de trabalho socialmente necessário continua sendo uma medida objetiva de valor.

Para a autora se a sociedade do trabalho tivesse chegado ao fim e o trabalho assalariado tivesse deixado de ser a base da sociedade capitalista, as características que deram origem ao modo de produção capitalista, como separação dos meios de produção do produto, monopólio da burguesia, divisão da sociedade em classes, tornar-se-iam apenas um fato datado, que o desenvolvimento teria superado (p.55). Isso justificaria a mitigação dos instrumentos que visam mediar a relação capital-trabalho, como o direito do trabalho e suas instituições, afinal

---

<sup>66</sup> Outros nomes importantes são Claus Offe, Jürgen Habermas e José Arthur Giannotti.

sem conflito de classes todas as relações seriam mediadas por contratos entre sujeitos iguais. De igual maneira, a solução para o desemprego e para o “não trabalho” estaria em tornar a classe de “não trabalhadores” em empresários, o que inviabilizaria por completo a regulação. Como vimos apontando ao longo da pesquisa, essa não é como a realidade concreta se apresenta.

Há ainda a influência do pensamento pós-moderno como um componente importante na transformação do pensamento a partir da década de 1970. A superação da modernidade pela pós-modernidade implica também um novo jeito de ser que naturalmente interfere no direito. Como defende Rudiger (2004), a defesa pela flexibilização do direito do trabalho contém ideias pós-modernas. A autora explica que o direito do trabalho é fruto da modernidade<sup>67</sup> porque veio dar forma a relação de emprego moderna. É um elemento criado pelo Estado que limita a exploração dos trabalhadores pelo capital<sup>68</sup>, criando regras para as relações de trabalho que ao mesmo tempo garantem a sobrevivência do capitalismo. Seu fundamento teórico, político e jurídico é garantir a justiça social (tanto pelo Estado quanto pelo trabalho organizado), uma vez que estabelece pelo trato desigual das partes a igualdade perdida na relação de trabalho.

Mas com a substituição da racionalidade moderna pela razão pós-moderna as grandes narrativas são substituídas pelos pequenos relatos. Não há mais uma perspectiva emancipatória da classe trabalhadora, que é deslegitimada pelo fim da história, fim da utopia (LYOTARD, 1988). Então, o direito também muda. Como a autora explica:

[...] o direito tornou-se pragmático, buscando a solução de conflitos caso a caso. Essa solução, por sua vez, não depende de normas estabelecidas de forma apriorística, mas do consenso sobre elas no processo de sua solução. Fiel ao pragmatismo teórico das pequenas narrativas, o direito é um sistema aberto que estabelece, caso a caso, um novo jogo de linguagens. Não interessa o fim, mas sim a busca de soluções momentâneas para problemas momentâneos (RUDIGER, 2004, p. 41).

Assim, a autora afirma que a recente flexibilidade presente no direito do trabalho é um fenômeno da pós-modernidade porque se insere no contexto de globalização e

---

<sup>67</sup> Como afirma a autora, o debate acerca da modernidade é introduzido por Jürgen Habermas. O autor descreve a modernidade como um processo de desencanto por causa da decadência da religião que é substituída por axiomas matemáticos em um mundo em que ascendem o capitalismo industrial e o Estado Nacional. O mundo moderno é um mundo que está constantemente rompendo com a tradição e fazendo surgir algo novo, num processo de desencanto (HABERMAS *apud* RUDIGER, 2004).

<sup>68</sup> Os trabalhadores também passam a se reconhecer como uma classe organizada que organizada em sindicatos começa a impor limites à exploração por meio dos contratos coletivos que ainda que não sejam recepcionados pelo Estado formam uma verdadeira base do direito do trabalho moderno.

descentralização produtiva, contribui para a desintegração do corpo social, deslegitima o princípio protetor, concentra-se no consenso como procedimento e é pragmático, marcado pela negociação que dá uma falsa sensação de autonomia e possibilidade de emancipação, mas é apenas uma forma de adaptar o direito as demandas do mercado.

Ela cita Luiz Carlos Amorim Robortella e José Pastore como evangelistas das ideias de flexibilização do direito do trabalho no Brasil ao sugerirem “reprivatizar o mercado reprivatizando o direito” por meio da adaptação constante das normas jurídicas à realidade econômica, social e institucional, colocando em xeque o próprio papel do direito do trabalho (p. 31).

Enquanto Robortella afirma que a flexibilidade garante produtividade da força de trabalho, competitividade, modernização, mercado, lucro e desenvolvimento econômico, uma vez que contrapõe o princípio da proteção e da regra mais favorável (ROBERTELLA apud RÜDIGER, 2001, p. 30). Pastore (1994) afirma que o excesso de rigidez é o causador da destruição dos empregos, porque a regulação leva os capitais a fugirem do país em direção a países com melhores condições para exploração da força de trabalho.

Para ele a palavra de ordem é flexibilizar, ajustar-se às novas condições e tirar o máximo de proveito delas. Quando as relações de trabalho dependem muito da legislação as empresas perdem a competição e os trabalhadores ficam sem emprego. Ele defende que o contrato de trabalho no Brasil seja menos estatutário (quando os direitos advêm da lei) e mais negocial (quando os direitos são fruto de negociação entre as partes e/ou entre seus representantes). Para isso, ele aventa uma travessia que implicaria abandono da rigidez da CLT e da Constituição (principais fontes do direito do trabalho) e redução do poder normativo da Justiça do Trabalho (PASTORE, 1994, p. 187).

O autor alega que nos países mais avançados do mundo as contratações atípicas vêm crescendo, assim como as negociações em relação a legislação, algo que segundo ele são tendências mundiais. É verdade que países da Europa, da América do Norte e do Sul se submeteram a reformas trabalhistas na década de 1970 e 1990 com o argumento de que a redução de direitos ensejaria a criação de novos postos de trabalho. Contudo, o resultado nesses países não foi satisfatório e gerou impactos negativos para a classe trabalhadora<sup>69</sup>,

---

<sup>69</sup> A própria Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) recentemente reconheceu os efeitos negativos das reformas realizadas anos 2000. A organização econômica intergovernamental com 36 países membros, fundada em 1961, para estimular o progresso econômico e o comércio mundial, em seu relatório “*Jobs Strategy*”, de 1994, havia incentivado a diminuição da proteção ao emprego sob a alegação que a

como deterioração da relação de emprego com a substituição de contratos por tempo indeterminado por contratos atípicos, aumento da desigualdade e das perdas salariais, perda de estabilidade profissional dos trabalhadores, crescimento de empregos precários de baixa renda, com baixa qualificação e pouca tecnologia, fragilização da proteção do trabalhador, provocando maior vulnerabilidade e menor poder de barganha dos trabalhadores e aumento das desigualdades sociais e da pobreza.

Na Alemanha com a redução das restrições para contratação em tempo determinado e permissão da contratação de temporários em mais circunstâncias, os empregos regulares foram substituídos por contratos atípicos. No Reino Unido, que já tinha um baixo padrão de proteção ao emprego, alta permissibilidade para contratos atípicos, forte influência do mercado e dos empregadores, baixo poder de barganha dos trabalhadores e ausência de sindicatos locais (graças às políticas de Margareth Thatcher) que levaram ao enfraquecimento da legislação trabalhista, teve as demissões coletivas facilitadas, instituição de taxas para acesso à Justiça do Trabalho<sup>70</sup> e autorização para troca de direitos trabalhistas por ações da empresa<sup>71</sup>. Além disso, as reformas criaram apenas ocupações de baixa renda em modalidades de trabalho temporário ou contrato zero hora.

A Itália tentou combater os efeitos negativos da crise de 2008 na taxa de emprego implementando um contrato de trabalho que visava substituir os contratos de trabalho permanentes, oferecendo subsídios às empresas que o adotassem e por meio de *vouchers* como forma de pagamento para os trabalhadores ocasionais e auxiliares, desobrigando o empregador do pagamento de contribuições sociais. Mas a maior flexibilidade levou ao crescimento de empregos precários, com baixa qualificação e pouca tecnologia e não foi capaz de desencorajar contratos atípicos.

---

regulação do trabalho é um obstáculo para a criação de empregos porque desencoraja a contratação de novos trabalhadores e inflexibiliza a demissão dos funcionários.

<sup>70</sup> A título de nota, a Reforma Trabalhista de 2017 no Brasil determinou que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente ainda que ela seja beneficiária da justiça gratuita, assim como os honorários advocatícios de sucumbência, sendo a despesa descontada dos créditos que o trabalhador receber, mesmo em outros processos, até pelo menos dois anos (art.s 790-B e 791-A, §4º). Fica claro que o objetivo é inviabilizar o acesso ao judiciário, em flagrante desrespeito à Constituição Federal e aos direitos fundamentais de acesso à Justiça e gratuidade judiciária estabelecidos no artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, porque torna o custo extremamente alto para se litigar em juízo, com o risco de ter que arcar com o pagamento de honorários periciais e advocatícios, custas processuais e multas, o que inibe os trabalhadores brasileiros de buscar seus direitos.

<sup>71</sup> Prática conhecida como *Stock Option* ou plano de Opção de Compra de Ações, é um tipo de remuneração variável, em que as empresas oferecem aos seus funcionários a compra de ações com valores mais baixos em relação aos praticados no mercado, como modelo de remuneração, com o objetivo é melhorar a relação de trabalho, além de aproximar o funcionário do desenvolvimento da empresa, envolvendo e engajando colaboradores no crescimento da empresa, para que se sintam realmente "donos" do negócio, bem como melhorar o desempenho da mesma no mercado. Essa espécie de contrato era utilizada, quase sempre, com executivos e empregados do alto escalão das grandes empresas.

Os contratos atípicos já eram uma realidade na Espanha desde a década de 1984, quando o país generalizou contratações por meio de contrato temporário. Com a crise de 2008, o discurso ortodoxo convenceu de que era preciso aumentar a flexibilidade dos contratos de trabalho de duração indeterminada, abrir espaço para contratos atípicos, para alterações contratuais e para redução de benefícios. Além de não colaborar para o aumento potencial de postos de trabalho, gerou uma brutal queda salarial<sup>72</sup>.

Nas Américas o quadro não foi diferente. A reforma trabalhista do México criou novos tipos de contrato para formação inicial e sazonal, possibilitou a polivalência, regulamentou a terceirização e o regime de subcontratação e introduziu o salário por unidade de tempo, o pagamento em hora, entre outros. Essas alterações não foram suficientes para aumentar a qualidade dos padrões de emprego, nem para aumentar a renda dos trabalhadores.

Após o golpe militar de Pinochet, as conquistas trabalhistas do Chile foram destruídas. Em 1979 o país realizou uma reforma que flexibilizou a jornada de trabalho, o salário e a função do trabalhador, com o reconhecimento dos contratos de tempo parcial, ampliação do trabalho aos domingos, horas extras sem negociações coletivas e remuneração por resultado. O mercado flexibilizado serviu apenas para o setor empresarial proteger seus interesses, para evitar o conflito entre o setor de negócios com a finalidade de manter a estabilidade política e econômica e para enfraquecer as organizações coletivas dos trabalhadores. Os trabalhadores chilenos amargaram drástica diminuição salarial em um país em que o custo de vida é bastante alto (RIGOLETTO; PAEZ, 2018, p. 186).

Mesmo diante de experiências tão desastrosas e sem que haja confirmação empírica de que a flexibilização é um caminho para geração de emprego vê-se no Brasil uma luta travada contra a legislação trabalhista e as instituições do direito do trabalho<sup>73</sup>. Batalha essa que não é recente. As primeiras reformas trabalhistas tiveram início durante o regime militar, se intensificam nos anos de 1990 com a hegemonia neoliberal, ficam mais pontuais nos anos 2000 e atingem seu máximo na década de 2010, principalmente com a Reforma Trabalhista de 2017 e com as atuais medidas do Governo de Jair Bolsonaro.

Muitas são as acusações sofridas pela CLT. Ela é considerada um estatuto obsoleto, atrasado, visto que foi promulgada em 1943, quando o país ainda majoritariamente rural e com

---

<sup>72</sup> O abalo salarial foi tamanho que impactou a recuperação da economia a ponto de o Banco Central Europeu e a OECD pediram por aumentos salariais para fortalecer a retomada das economias da Europa.

<sup>73</sup> Justiça do Trabalho, formada por Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e por juízes do trabalho (art. 111 da CF/1988) e Ministério Público do Trabalho.

industrialização incipiente, com trabalhadores com pouca formação e com sindicatos ainda pouco estruturados. Por esses motivos, a legislação deveria ser mais rígida para garantir os direitos trabalhistas. Com as transformações no mundo e no capitalismo, o incremento da tecnologia e a internacionalização da economia, o fortalecimento dos sindicatos e o crescimento da economia brasileira, argui-se que a legislação trabalhista é uma norma que engessa o mercado de trabalho.

Nessa toada, a proteção aos trabalhadores é vista como exagerada, porque cria uma distinção abismal entre trabalhadores protegidos pela legislação e trabalhadores relegados a informalidade. Logo, os direitos dos trabalhadores são privilégios que acirram as desigualdades, motivo pelo qual é preciso rebaixar os direitos para que eles se expandam a um contingente maior de pessoas. Como mostra Galvão (2003), nesse contexto, o trabalhador é substituído pela ideia de cidadão, elevado a condição de consumidor que compra sua proteção social. Ou seja, um cliente de um serviço ou de um produto adquirido no mercado, entendimento alinhado à redefinição do papel do Estado que se distancia de determinadas atribuições, outorgando-as à iniciativa privada. Essa abordagem de cidadania é bastante diferente do conceito de cidadão portador de direitos e que luta por eles e pela ampliação de leis com abrangência efetivamente universal.

São frequentes as especulações de que o excesso de leis e normas inibe a contratação e que a formalização do vínculo empregatício dificulta flexibilizar os salários e contratar e demitir. É preciso esclarecer que a legislação brasileira já é bastante flexível no que concerne a redução de salários e a flexibilidade para contratar e demitir. O artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, prevê que acordos ou convenções coletivas podem reduzir salários, apesar do seu caráter irredutível. Além disso, vale lembrar que o mercado de trabalho brasileiro é historicamente marcado por baixos salários, como já apresentado anteriormente.

Portanto, não há razão para justificar reformas que rebaixem ainda mais o preço da força de trabalho em um país que já apresenta salários insuficientes para a reprodução de grande parte das famílias de forma digna.

A redução de custo do trabalho tem como contra efeito piorar a condição de vida dos assalariados em uma sociedade já marcada por grandes desigualdades e por remuneração insuficiente para as pessoas poderem viver dignamente. A tendência é ocorrer algo bastante similar às experiências internacionais, em que reformas com conteúdos similares provocaram redução dos salários e precarização das condições de trabalho (KREIN; ABÍLIO; FREITAS; BORSARI; CRUZ, 2018, p. 117).

Também, a CLT permite a dispensa imotivada, conforme artigo 477, CLT<sup>74</sup> (BRASIL, 1943). De igual maneira a legislação trabalhista permite que a força de trabalho seja adequada às necessidades da produção, utilizada para o aumento da produtividade e até mesmo para diminuir a segmentação no mercado de trabalho, porque possibilita o uso de horas extras (artigo 59, CLT)<sup>75</sup>, do trabalho temporário (Lei 6.019/1074), do trabalho terceirizado (regulamentado com as Leis 13.429 e 13.467 de 2017), do banco de horas (art. 59, § 2º, CLT), do contrato por prazo determinado (Lei 9.601/199), quando assim for necessário. Mais adiante detalharemos melhor esses institutos.

É bastante constante a reclamação do caráter litigioso da Justiça do Trabalho que promove a insegurança jurídica, sobretudo por parte dos empregadores. Segundo o Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2016, nas vésperas da aprovação da Reforma Trabalhista, 49,43% das demandas trabalhistas em toda a Justiça do Trabalho tratavam do não pagamento das verbas rescisórias pelos empregadores. O segundo principal pedido era sobre pagamento de horas extras e o terceiro sobre reconhecimento de vínculo empregatício (TEIXEIRA *et al*, 2017, p. 37).

Ou seja, a Justiça do Trabalho não está abarrotada de ações por causa das dúvidas suscitadas pelo detalhamento acentuado das obrigações trabalhistas pela CLT, mas por causa do descumprimento sistemático de direitos essenciais dos trabalhadores por parte dos empregadores. Além disso, é a legislação trabalhista que garante a segurança jurídica, afinal não há segurança maior que a da aplicação da lei e dos princípios constitucionais.

O Ministério Público do Trabalho<sup>76</sup> também é alvo de críticas, principalmente da classe empresária e da mídia que o acusam de dificultarem a ação empresarial. Como ramo do Ministério Público da União, é um órgão que fiscaliza as relações trabalhistas e cumprimento da lei. Segundo Druck (2011b), o órgão tem um papel fundamental como agente com poder de colocar limites à ação do capital. Segundo a autora, no período de 2000 a 2010, o MPT em atuação conjunta com o Ministério do Trabalho e Emprego e a Polícia Federal, realizou 959

---

<sup>74</sup> Esse artigo foi alterado com a Lei 13.467/2017. Mas o direito do empregador a dispensa imotivada foi preservado.

<sup>75</sup> Esse artigo também foi alterado pela Lei 13.467/2017 como veremos adiante.

<sup>76</sup> É composto por Procurador Geral do Trabalho, Colegio de Procuradores do Trabalho, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, a Corregedoria do Ministério Público do Trabalho; Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Procuradores Regionais do Trabalho, Procuradores do Trabalho (art., 85, LC 75/93).

operações em que foram resgatadas 37.790 trabalhadores em condições análogas ao trabalho escravo<sup>77</sup>.

A rigidez das normas trabalhistas é repetidamente avaliada como geradora do desemprego. Como já demonstramos, foi um forte argumento para a aprovação das reformas trabalhistas ao redor do mundo. Entretanto, como já demonstrado anteriormente, entre os anos de 2004 a 2014, observou-se o incremento do emprego formal no Brasil. Isso acontece mesmo com o arcabouço jurídico vigente.

A OIT analisou em um estudo<sup>78</sup> a relação entre proteção ao trabalho, desemprego, taxa de ocupação e participação e constatou que onde a desregulamentação cresceu o nível de desemprego também cresceu e onde a regulamentação se intensificou, o desemprego caiu no longo prazo (OIT *apud* TEIXEIRA *et al*, 2017, p. 49). Isso quer dizer que a legislação trabalhista não representa entrave para a contratação. Além disso, para gerar empregos é mais eficiente recuperar a atividade produtiva que flexibilizar as normas trabalhistas. Inclusive, não há evidências que relacionem rigidez da legislação trabalhista e nível de emprego. Entretanto, há estudos e experiências em outros países que provam que estratégias de flexibilização acentuam a destruição de postos de trabalho em períodos de crise.

Autores como José Pastore (1994) defendem que os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento são a origem da dificuldade de ampliar o número de contratações. Esse entendimento, que tem grande aceitação entre alguns círculos acadêmicos e empresariais parte da ideia de que os encargos sociais totalizam 102% do salário pago ao trabalhador, no que se convencionou chamar de “Custo Brasil” (p. 155).

Segundo o autor, os encargos sociais no Brasil são fixos e incidem sobre a folha de salários de uma grande massa trabalhadora que é em sua maioria de baixa produtividade. Com um sistema de remuneração rígido e produtividade reduzida, o custo para as empresas é alto, os salários para os trabalhadores são baixos e a capacidade de geração de empregos é reduzida.

Além disso, ele sustenta que os custos sociais são repassados para os preços pelos mecanismos de mercado e pela própria competição entre as empresas. O cálculo defendido

---

<sup>77</sup> Essa atuação ativa dos órgãos deu origem ao Cadastro de Empregadores Infratores, popularmente conhecido como “Lista Suja” ou “Lista Negra”, criada pela Portaria 540 de 2004. Em 2019, por meio do Decreto 9.759, o Presidente Jair Bolsonaro extinguiu colegiados sociais com participação popular e grupos de trabalho sobre trabalho escravo, o que para alguns analistas significa enfraquecimento do combate ao trabalho escravo contemporâneo.

<sup>78</sup> O estudo intitulado “*World employment and social outlook 2015: the changing nature of jobs*”, analisou 63 países entre 1993 e 20013 e 111 países entre 2008 a 2014.

por Pastore (102%) engloba parcelas de 13º salário, 1/3 de adicional de férias, repouso semanal remunerado, FGTS, despesas com rescisão contratual. Essas fazem parte da remuneração do trabalhador. São pagas a título de salário pela venda da força de trabalho. Na realidade, o cálculo dos encargos sociais deve levar em consideração apenas as parcelas de contribuição ao INSS, salário educação, seguro acidente, assistência social e formação profissional (contribuição para o Sistema S), reforma agrária (Incra) e incentivo às micro e pequenas empresas (Sebrae). Ou seja, contribuições aos fundos que giram em torno de 25,1% sobre a remuneração (DIEESE, 2011, p. 3).

As entidades patronais desempenham um papel importante na difusão das ideias de flexibilização. Em agosto de 1990 a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) foi responsável pela publicação “Livre para crescer – proposta para um Brasil moderno” em que critica a intervenção do Estado na economia e na regulação da relação capital e trabalho. Em 1996, a FIESP e a Confederação Nacional das Indústrias (CNI) elaboram o documento intitulado "Brasil industrial – competitividade para crescer" como produto de uma manifestação organizada pelas entidades, em maio daquele ano, em Brasília, em que 3 mil empresários de todo o Brasil protestavam contra o atraso da reforma tributária. Esse documento foi entregue aos na época presidentes da República, do Senado e da Câmara dos Deputados.

A CNI produz anualmente desde 1996 a "Agenda Legislativa da Indústria" em que a entidade apresenta à sociedade as principais proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional que afetam o desenvolvimento do país, conforme definição do próprio órgão. Justificam que a Agenda busca qualificar o diálogo com o Poder Legislativo para mudanças nos marcos legais para impulsionar o crescimento econômico e social.

Em 2012, a CNI lançou o relatório intitulado “101 propostas de modernização trabalhista” durante o 7º Encontro Nacional da Indústria (ENAI). O documento argumenta que a proteção do trabalhador impacta diretamente os custos de produção e os níveis de produtividade, influenciando na propensão de os empregadores investirem e abrirem novas vagas de emprego. Por meio dessa percepção a entidade advoga que o trabalho formal no Brasil é muito oneroso, além de ter alto grau de conflito e insegurança jurídica.

Por esse motivo, defende que o sistema trabalhista do país, que é rígido e com pouco espaço para negociação, deve ser modernizado para combater os problemas de custos, burocracia, insegurança jurídica, restrições à produtividade, etc. Como argumenta Robson Braga de

Andrade, ainda presidente da CNI, reeleito em 2018, na introdução do documento: “É preciso identificar oportunidades de redução de custos e riscos associados ao emprego formal, sem abrir mão da proteção dos trabalhadores. Isso será fundamental para sustentar o ingresso de dezenas de milhões de brasileiros no mercado de trabalho formal” (CNI, 2012).

Existe uma forte linha de pensamento presente nos documentos das entidades patronais brasileiras de que o Brasil enfrenta um problema de produtividade que é causado pelo custo do trabalho. Segundo o relatório da CNI de 2012, há um descompasso entre evolução dos salários e produtividade do trabalho na indústria de transformação nos últimos anos. Dentre os motivos destaca o custo social do trabalho. Assim, defende um sistema trabalhista moderno, formado por uma base legal que trata dos direitos fundamentais e estabelece as regras do processo de diálogo entre as partes envolvidas. E o restante é definido por negociações que levem em consideração especificidades setoriais, regionais e mesmo de cada empresa e cada trabalhador. Ou seja, substitui o modelo em que quase tudo é definido pela lei por um que privilegie a negociação e reduza a tutela estatal (CNI, 2012).

Como demonstra Galvão (2003), para as entidades patronais a alternativa à regulação estatal é a livre negociação entre indivíduos livres e iguais, como em um contrato, que passa a ser considerado o instrumento mais adequado para regular a relação capital e trabalho, como forma de gerar empregos e reduzir os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento. Afinal, por serem estabelecidos por lei e terem caráter compulsórios e permanentes, não podem ser objeto de negociação em momentos de crise econômica.

Em contrapartida, em um contrato esses encargos poderiam ser transformados em salários e repassados ao trabalhador, conforme a vontade e liberdade das partes, o que estimularia a formalização e a contratação. A livre negociação reduziria a dependência dos atores sociais e permitiria que regras do contrato fossem alteradas conforme condições conjunturais e se ajustando a estrutura produtiva e as condições de competitividade do mercado internacional.

A classe empresarial brasileira contribuiu ainda para a edição da Lei 13.467/2017. Segundo matéria de 26 de abril de 2017 do site de notícias *The Intercept* as propostas de mudanças a CLT apresentadas pelos parlamentares não vem necessariamente de seus gabinetes ou de seu corpo técnico jurídico de assessores. Ao investigar a origem das propostas apresentadas por congressistas, pelo menos vinte delas foram redigidas nos computadores da Confederação Nacional do Transporte (CNT), da Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Associação Nacional do Transporte

de Cargas e Logística (NTC&Logística). É possível descobrir a origem do documento através de metadados que apontam o dono do computador onde foram redigidas as emendas.

Dentre as 850 emendas protocoladas até março de 2017, data da apresentação do relatório do relator Rogério Marinho (PSDB/RN), 113 delas tinham como autor um dos funcionários das entidades CNT, CNF, CNI e NTC&Logística. Esses dados demonstram a possível influência das entidades empresariais na redação da reforma trabalhista. A prática é considerada lobby<sup>79</sup>, não regulamentado no Brasil, e, portanto, não ilegal. Há apenas impedimento de apresentar emenda diretamente, mas demonstra a falta de clareza da influência de grupos econômicos na atividade legislativa.

Segundo Alves (2018), há certa semelhança entre o documento “101 propostas de modernização trabalhista” e o Projeto de Lei 6.787/2016. Inicialmente ele era um projeto de autoria do Poder Executivo, também conhecido como minirreforma trabalhista, que alteraria apenas sete dispositivos da CLT. Mesmo não tendo sido bem recebido por segmentos representativos dos trabalhadores, após 883 emendas se transformou no Projeto de Lei nº 38/2017 e tornou-se a Lei 13.467/2017 que entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2017, alterando mais de 200 dispositivos.

A conjuntura política do país teve um papel importante na aprovação de uma legislação tão deletéria. Já no primeiro governo da Presidente Dilma Rousseff (2011-2014) a economia, ancorada na política macroeconômica, assim como nos governos anteriores, sofreu impactos da crise econômica de 2008, que se refletiram no esgotamento das políticas de transferência de renda e de crédito para setores de mais baixa renda, desgaste da política de valorização do salário mínimo e na redução de bolsas integrais de educação (PROUNI). Em seu segundo (2015-2106) mandato, a crise institucional estava instaurada<sup>80</sup>.

Para acirrar a crise, a partir de junho de 2013, iniciavam-se as manifestações contra o aumento de R\$0,20 nas passagens de ônibus, metrô e trens no Estado de São Paulo. Inicialmente

---

<sup>79</sup> Lobby é todo esforço, por meio lícitos, com objetivo de influenciar decisões governamentais em que grupos de pressão tentam participar do processo estatal de tomada de decisões, contribuindo, por exemplo, para a elaboração de políticas públicas (SANTANO; MIRANDA NETTO; BLANCHET, 2016).

<sup>80</sup> Os governos do Partido dos Trabalhadores (PT) fizeram escolhas políticas que o distanciaram seu maior eleitorado, a classe trabalhadora, quando beneficiaram o capital especulativo através do tripé macroeconômico, da facilitação do crédito e do fortalecimento dos fundos de pensão, quando fez alianças com grupos conservadores, quando não rompeu políticas neoliberais, de cunho privatizante, e quando respondeu às demandas de 2013 com austeridade e repressão, especialmente com a criação da Lei Antiterrorismo (MORAES, 2019, p. 108).

encabeçadas pelo Movimento Passe Livre<sup>81</sup>, essas manifestações e a pauta “não é só por 20 centavos” são sequestradas, em julho de 2013, por manifestantes vestidos de camisas verde e amarela da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) com um discurso de combate a corrupção e outras pautas, como educação pública e saúde pública de qualidade (MORAES, 2019, p. 105).

Como explica Moraes (2019), essa reviravolta acaba sendo o impulso para o surgimento de novos grupos de direita como o MBL, Vem para Rua e Revoltados Online, em 2014. Ainda em 2014 o governo Dilma fica ainda mais fragilizado com os movimentos de rua auto-organizados contra a Copa do Mundo e as Olimpíadas no Brasil. Em 2016 Rousseff sofre um processo de impeachment<sup>82</sup> que a afasta da presidência e quem assume é o vice-presidente Michel Temer.

Com a posse de Temer as propostas de reforma à CLT não encontram mais barreiras e acabaram deslançando resultando na aprovação da Lei 13.467/2017<sup>83</sup>, inaugurando um ambiente de insegurança jurídica e dúvida, sob o pretexto de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Os ataques às normas trabalhistas evidenciam que diante da impossibilidade política de eliminar a norma de proteção ao trabalho, a via de menor resistência é a da flexibilização do direito ao torná-lo não obrigatório, mas passível de negociação.

Com liberdade sobre a negociação, se resgata a ideia de contrato celebrado entre partes iguais sem a mediação do Estado em que se iguala a relação entre trabalhadores e empregadores à relação entre vendedores e compradores, sujeitos a oferta e a procura sob a intermediação do preço, sob o pressuposto do postulado da primazia da autonomia de vontades em que um indivíduo tem liberdade para contratar com quem quiser em um mercado autorregulado. Ou

---

<sup>81</sup> O Movimento Passe Livre (MPL) nasce no Fórum Social Mundial de 2011, em Porto Alegre, com um viés anticapitalista e antiglobalização. Contava com a presença de manifestantes em sua maioria jovens, partidos de esquerda, como PSOL e PSTU e movimentos sociais, como MTST, e trabalhadores do metrô.

<sup>82</sup> Resultado de um golpe jurídico-parlamentar-midiático.

<sup>83</sup> Dias após sua entrada em vigência, o então Presidente da República Michel Temer, por força do artigo 62, §3º da Constituição Federal, edita a Medida Provisória 808 de 14 de novembro de 2017, que propôs 967 emendas a Lei 13.467/2017. Por não ter sido apreciada separadamente pelas duas casas do Congresso Nacional dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, a MP 808 perdeu a eficácia, voltando a redação da Lei 13.467/2018. MP 808 é fruto de um acordo entre Michel Temer e os Senadores para a aprovação na íntegra do texto da reforma. Essa manobra explicita o caráter economicista e isento de debate com as categorias interessadas de um governo de legitimidade duvidosa. No que se refere aos seus efeitos jurídicos, cria uma insegurança jurídica, afinal, as relações jurídicas ocorridas dentro da vigência da MP, ou seja, do dia 14 de novembro de 2017 ao dia 23 de abril de 2018, deveriam ser disciplinadas por decreto legislativo. Como não o foram em até sessenta dias, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP 808 conservar-se-ão por ela regidas.

seja, o trabalho e o trabalhador sendo pensados a partir do Direito Civil, tal qual é o pensamento liberal do século XIX.

A desregulamentação dos contratos de trabalho pretende eliminar a sociedade em que assalariados e capitalistas se opõem, transformando todos os agentes econômicos em produtores independentes, comumente vistos como proprietários que vendem mercadorias ou prestam serviços a outros proprietários, consubstanciando uma relação entre iguais (TAVARES, 2004, p. 197).

A Reforma Trabalhista de 2017 tinha como principal mote privilegiar o negociado sobre o legislado. Com o acréscimo do artigo 611-A à CLT isso tornou-se possível. Ele versa que a convenção e o acordo coletivos têm prevalência sobre a lei quando dispuser quanto a jornada de trabalho, banco de horas anula, intervalo interjornada, adesão ao Programa Seguro Emprego, planos de cargos, salários e funções e função de confiança, regulamento empresarial, representação dos trabalhadores, teletrabalho, regime sobreaviso, trabalho intermitente, remuneração por produtividade, modalidade de registro de jornada de trabalho, troca de dia de feriado, enquadramento de grau de insalubridade, prorrogação de jornada em ambiente insalubre sem licença do Ministério do Trabalho, prêmios e incentivos, participação nos lucros e resultados da empresa (BRASIL, 2017b).

Recentemente, a Medida Provisória 881 de 2019, também conhecida como MP da Liberdade Econômica, converteu-se na Lei 13.874/2019, editada com o argumento de reconhecer a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas, estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, além de revogar e alterar alguns dispositivos da CLT. O Projeto de Lei sofreu várias alterações na Câmara dos Deputados e no Senado, que retiraram os aspectos polêmicos da MP, como a possibilidade de folga semanal sem ser preferencialmente aos domingos, a mudança de regras referentes à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e a possibilidade dos contratos de trabalho com remuneração acima de 30 salários mínimos serem regidos pelo Direito Civil.

No âmbito do Direito do trabalho, talvez o principal argumento favorável a lei tenha sido propor a desburocratização, como no controle da jornada dos empregados e na digitalização e guarda eletrônica de documentos, em consonância à tendência vista em outros países, principalmente na Europa, já em conformidade com a nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18) e simplificar as relações de trabalho e, assim, acelerar o crescimento da economia.

Foram nove alterações à legislação trabalhista. Estabeleceu que o controle jornada de trabalho passa a ser necessário apenas em estabelecimentos com mais de 20 empregados. Até então a exigência era a partir de 10 empregados. Apesar de não se tratar de supressão de direitos trabalhistas, já que a dispensa do registro não se confunde com a exclusão do direito a horas extras, essa flexibilização para os empregadores, como empresas de pequeno porte, significa que o ônus de provar sua jornada em eventuais ações judiciais fica para o trabalhador (DIEESE, 2019).

Prevê também alteração no artigo 50, do Código Civil, sobre a responsabilização patrimonial dos sócios de empresas, sobretudo no que se refere à desconsideração da personalidade jurídica, o que acarreta impactos trabalhistas. A proposta é que a desconsideração da personalidade jurídica, que permite que a execução atinja os bens pessoais dos sócios, administradores, e grupo econômico, tenha como condição a comprovação de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Ou seja, passa a ser obrigatória a prova de que estes foram beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso, o que trará dificuldades maiores aos trabalhadores, credores de verbas de caráter alimentar, em ações judiciais trabalhistas em que normalmente a empresa empregadora ou seus sócios tentam se furtar de cumprir as obrigações trabalhistas.

Determina ainda que atividades de baixo risco não exigirão mais a expedição dos alvarás de funcionamento para poderem atuar legalmente. Essa alteração é voltada para pequenos comércios, tais como costureiras, sapatarias, pequenos empreendedores, assim como atividades das startups, que estão se mostrando como uma das principais atividades em um cenário onde a situação econômico-financeira ainda não se mostra tão favorável. Mas fica claro que seu objetivo é liberar empresas para desenvolver negócios, desamarradas de condicionantes impostas pelo Poder Público, como alvarás, licenças, autorizações e inscrições.

Ainda prevê a possibilidade de pré-assinalação do período de repouso no controle de jornada, a possibilidade de expediente bancário aos sábados, a possibilidade do controle de jornada por exceção, que significa registro apenas do trabalho em horas extras, caso tal possibilidade seja prevista em acordo individual escrito, acordo ou convenção coletiva, substituição do E-Social após a criação de um novo sistema consolidado e menos burocrático das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, substituição da Carteira de Trabalho e Previdência Social

(CTPS) pela carteira de trabalho digital e, por fim, possibilidade de Arquivamento de Documentos Trabalhistas de Forma Eletrônica (DIEESE, 2019).

O governo Federal editou ainda a MP 905 previa o Contrato Verde e amarelo. Mas ela perdeu a validade dia 20 de abril de 2020. Apesar de não estar mais vigente vale a pena algumas considerações sobre esse dispositivo, uma vez que é provável que se volte a insistir nessa modalidade contratual. Esse tipo de contrato de trabalho é um caso específico de contrato por prazo determinado, com duração de no máximo 24 meses, destinado à jovens entre 18 e 29 anos em seu primeiro emprego, com salário de no máximo um salário mínimo e meio, o equivalente a R\$ 1.567,50.

Foi criado com o objetivo de combater as altas taxas de desemprego no segmento da população alvo que tem a taxa mais alta de desemprego na população: jovens entre 18 e 29 anos. No terceiro trimestre de 2019, a taxa de desemprego era de 20,8% para jovens de 18 a 29 anos e de menos de 8% para quem tinha 30 anos de idade ou mais (DIEESE, 2019, p.5).

Para estimular a contratação desses jovens o Governo Federal propôs incentivo tributário desonerando o empregador da contribuição para Regime Geral de Previdência Social, do salário educação, da contribuição para o sistema S e da contribuição para o Incra, redução do depósito de FGTS de 8% para 2% e da multa rescisória de 40% para 20% e supressão da indenização pelo encerramento antecipado do contrato (na modalidade tradicional de contrato por tempo determinado o encerramento antecipado do vínculo sem justa causa pelo empregador enseja o pagamento de verba indenizatória ao trabalhador em valor igual à metade da soma da remuneração que ele teria direito a receber até o término do contrato). Também permite que o empregador dilua o pagamento mensal o 13º salário e a gratificação de férias de um terço se houver acordo individual com o trabalhador e permite reduzir o adicional de periculosidade de 30% a 5%, caso haja acordo individual que autorize a substituição desse adicional por um seguro contratado com companhia seguradora privada, o

Focar nos jovens e no primeiro emprego não faz sentido. Primeiro porque os jovens são contratados independente de incentivos aos seus empregadores. Segundo dados do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) o saldo entre admissões e desligamentos em 2019 só foi positivo porque a contratação de jovens superou as demissões. Além disso, em 2019, foram 1,38 milhão de contratações em primeiro emprego, dos quais 1,1 milhão eram jovens. Ou seja, 84%, sem que houvesse a necessidade de criar incentivo para os empregadores (DIEESE, 2019, p.5).

Isso só faz com que esses jovens sejam contratados com menores salários e menos direitos. Além disso, o contrato verde e amarelo pode trazer outros impactos negativos aos trabalhadores jovens. Como é possível diluir o pagamento mensal o 13º salário e a gratificação de férias de um terço isso pode refletir no rebaixamento dos salários no momento da contratação, da mesma forma que a contratação companhia seguradora privada no caso de periculosidade pode significar diminuição da cobertura. Fora que há grave risco à segurança do trabalhador por força desses dispositivos. Como o contrato verde e amarelo contempla trabalhadores em sua primeira experiência de trabalho, está subsidiando milhares de jovens em atividades perigosas sem que tenham experiência e com cobertura reduzida.

Essa forma de contratação pode ter impacto na substituição de empregados adultos por jovens. E também representa ônus fiscal para o Estado e deterioração ainda maior do mercado de trabalho ao rebaixar os salários e direitos. Em síntese, o programa é caro e pouco eficiente. E sem dúvida causaria impacto ao emprego formal e não leva em consideração que a situação de desemprego na população jovem é uma realidade estrutural do mercado de trabalho não apenas no Brasil.

Como observamos faz parte da lógica de flexibilização a exigência por formas de contratação também flexível. A seguir apresentamos os contratos flexíveis.

#### 2.4 CONTRATAÇÕES FLEXÍVEIS: RELAÇÕES DE EMPREGO ATÍPICAS

Como discutido anteriormente a reestruturação produtiva introduziu uma nova maneira de explorar a força de trabalho mais adequada às novas técnicas produtivas e de gestão lançadas pela acumulação flexível. A rigidez fordista, do Estado e da legislação é substituída por um novo complexo de relações de trabalho flexíveis, leis trabalhistas flexíveis, Estado flexível e trabalhador flexível. Como aponta Krein (2013), é por meio das contratações flexíveis que os agentes econômicos se utilizam de brechas legais e forjam novas situações para reduzir custos e aumentar a liberdade do empregador em manejar o volume de sua força de trabalho em cada conjuntura.

No Brasil, a partir da década de 1970, o ordenamento jurídico passa por várias reformas que introduzem novas modalidades contratuais mais flexíveis, os contratos atípicos. São diferentes da contratação típica representada pelo contrato por prazo indeterminado, em que o trabalho é em tempo integral para um único empregador, onde há relativa estabilidade, a remuneração é

fixa e mensal e que está amparada por um sistema de seguridade social com proteção contra doença, acidente, desemprego e velhice e leis trabalhistas protecionistas, que restringem a dispensa de pessoal, com políticas salariais de longo prazo, incorporação de ganhos de produtividade, jornada de trabalho padrão de 8 horas, centralização das negociações e reconhecimento dos sindicatos. Ou seja, a relação de emprego padrão (*standad employment relationship*) é cambiada por relações de trabalho em que as características do contrato de trabalho padrão desaparecem total ou parcialmente.

A seguir apresentamos seis modalidades contratuais atípicas fruto das mudanças no mundo do trabalho que instauram no mercado de trabalho novas formas de contratar força de trabalho de forma mais flexível, mais barata, mas também mais precária e mais prejudicial para a classe trabalhadora. São os contratos de trabalho temporário, terceirizado, em regime de tempo parcial, a prazo determinado, intermitente e em regime de teletrabalho.

#### 2.4.1 O contrato temporário e o contrato terceirizado

A Lei 6.019 de 1974 faz parte dos ataques à classe trabalhadora ocorridos durante o regime militar<sup>84</sup>. Por meio dessa lei foi instituído o regime de trabalho temporário nas empresas urbanas no país. Àquela época o trabalho temporário era o trabalho prestado por pessoa física a uma empresa para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou em caso de acréscimo extraordinário de serviços, por no máximo três meses, salvo autorização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme o artigo 10 da Lei (BRASIL, 1974).

Em conformidade com o artigo 4º da Lei, o trabalho temporário seria fornecido por empresa de trabalho intermediária, a pessoa física ou jurídica urbana, autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, cuja atividade consistia em colocar à disposição de outras empresas, trabalhadores temporários, por elas remunerados e assistidos.

A edição dessa lei representou a primeira iniciativa para o trabalho terceirizado no país, que só ganhou ordenamento jurídico próprio em 2017, com as Leis 13.429 e 13.467. Antes disso, essa lacuna era preenchida pela jurisprudência trabalhista, que caminhou lentamente rumo à flexibilização. A Súmula 256 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), de 1986, coibia a

---

<sup>84</sup> Durante a ditadura foi editado também a Lei 5.645 de 1970 que autorizava a subcontratação de serviços de transporte, conservação, custódia, operação de valores, limpeza e outros no serviço público, mas considerava ilícita a terceirização em atividades permanentes das empresas públicas.

terceirização, uma vez que só permitia a relação triangular no trabalho temporário e no trabalho de vigilância bancária<sup>85</sup> (Lei 7.102/1983).

Atendendo aos ventos neoliberais e as pressões dos setores mais conservadores da sociedade brasileira que pressionavam a jurisprudência para que fossem eliminados os obstáculos à terceirização no país foi editada a Súmula 331, TST, em 1993, que ampliou a terceirização para serviços de conservação e limpeza e para serviços ligados a atividade-meio do tomador, desde que não houvesse pessoalidade, nem subordinação direta.

Também estabeleceu a responsabilidade subsidiária<sup>86</sup> do tomador de serviço e condicionou a responsabilidade dos entes da administração direta e indireta a culpa *ineligendo* (má escolha da prestadora de serviços) ou a culpa *in vigilando* (falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas). Esses fatores foram de extrema relevância para que essa forma de contratação da força de trabalho fosse estimulada no país (BIAVASCHI; TEIXEIRA, 2015, p. 44).

Em 2004, o Projeto de Lei 4.330, proposto pelo então deputado e empresário Sandro Mabel (PMDB) visava derrubar as limitações ao trabalho terceirizado e proibir a responsabilidade solidária dos tomadores de serviço em qualquer circunstância. Mas ao longo dos anos o projeto encontrou resistência, inclusive de 19 dos 26 ministros do TST que alegaram em carta publicada em agosto de 2013<sup>87</sup> que a sua aprovação causaria gravíssima lesão social de direitos sociais, trabalhistas e previdenciários no país. Em 2015 voltou à pauta por causa de uma manobra do então presidente da Câmara de Deputados, Eduardo Cunha (MDB) e foi recebido novamente com forte resistência das centrais sindicais e movimentos sociais, com mobilizações públicas e paralisações.

O projeto de Lei 4.302 de 1998, proposto pelo Poder Executivo durante o governo de FHC e com relatoria do Deputado Laércio Oliveira, propunha alterar dispositivos da Lei 6.010/1974 sobre o trabalho temporário e sobre relações de trabalho na empresa de prestação de serviço a

---

<sup>85</sup> A empresa especializada em serviços de vigilância ou transporte de valores oferecerá vigilância patrimonial à instituições financeiras e outros estabelecimentos públicos e privados e segurança à pessoa física, transporte de valores ou carga.

<sup>86</sup> A responsabilidade subsidiária é aquela em que o credor (trabalhador terceirizado) deve exigir a obrigação trabalhista inicialmente do primeiro devedor (empresa prestadora de serviços) porque existe o benefício de ordem dos devedores. Só depois de exauridos todos os meios legais de execução em face do primeiro devedor é que a execução vai ser direcionada ao segundo devedor, o responsável subsidiário (a empresa tomadora de serviços). Já na responsabilidade solidária o credor (trabalhador terceirizado) pode exigir a obrigação trabalhista de um ou de todos os devedores ao mesmo tempo.

<sup>87</sup> Carta ao excelentíssimo senhor deputado Decio Lima, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de 27 de agosto de 2013.

terceiros. Durante o governo Lula, o próprio presidente solicitou a retirada do projeto de votação. Em 2017 o projeto volta à cena e converte-se na Lei 13.429.

Com as Leis 13.429 e 13.467 (também conhecida como Reforma Trabalhista) a terceirização é definitivamente positivada no ordenamento jurídico. A Lei 13.429 passou a reger as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadoras de serviços e contratante (BRASIL, 2017a). Portanto, autorizou dois tipos de terceirização: a terceirização de trabalho temporário praticado pela empresa de trabalho temporário já previsto na Lei de 1974; e a terceirização em geral pela empresa de prestação de serviços (CASSAR, 2017, p. 86).

Com a lei, o trabalho terceirizado temporário passou a ser aquele utilizado para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal, conforme nova redação dada ao artigo 2º pela lei (BRASIL, 2017a). Não sendo permitido para substituir trabalhadores em greve (art. 2º, §1º).

Houve uma ampliação significativa da possibilidade de utilização desse tipo de contrato, afinal, as hipóteses de fatores imprevisíveis são imensamente amplas. E anteriormente ele era válido apenas em caso de necessidade de substituição de pessoal regular ou em caso de acréscimo extraordinário de serviços. É mais fácil delimitar “acrécimo extraordinário de serviço e necessidade transitória” que “fatores imprevisíveis”.

Apenas empresas (pessoas jurídicas) podem colocar a disposição trabalho temporário terceirizado, bem como apenas empresas podem utilizar-se dele como tomadoras (arts. 4º e 5º). O vínculo empregatício será apenas entre o trabalhador temporário e a empresa de prestação de serviços, que é quem contrata, remunera e dirige o trabalho.

Portanto, não há vínculo empregatício entre esses trabalhadores temporários terceirizados e a tomadora de serviços, qualquer que seja seu ramo (art. 4º, §2º), como já determinava o item III, da Súmula 331, TST. Mas é de sua responsabilidade garantir condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores no local onde executarão o trabalho seja ele nas dependências da empresa ou em local externo a ela convencionado no contrato (art. 5º-A, §3º). Conforme os artigos 5º-A, §5º e 10, §7º, a responsabilidade da empresa tomadora de serviço é subsidiária, como já praticado no item IV, da Súmula 331, TST (BRASIL, 2017a).

O prazo de duração do contrato temporário também foi aumentado para 180 dias consecutivos, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, consecutivos ou não (art. 10, §1º). O trabalhador só poderá ser colocado a disposição da mesma tomadora em um novo contrato de trabalho temporário após passados 90 dias do término do contrato anterior. A modificação mais importante introduzida pela lei está na inclusão do §3º, do artigo 9º, que permite que o trabalho temporário seja terceirizado tanto para atividades-meio, quanto para atividades-fim da empresa tomadora.

A Lei 13.429 autoriza a terceirização em geral pela empresa de prestação de serviços por força dos arts. 4º-A e 5º-A. Mas ambos foram editados com a Lei 13.467. Com a modificação o art. 4º-A passa a definir melhor o que é a prestação de serviços. Na redação anterior a expressão “serviços determinados e específicos” trazia entraves quanto à possibilidade de utilização da terceirização em atividades-fim (CASSAR, 2017, p. 88).

Assim, passa a ser a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer atividades, inclusive sua atividade principal, a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com sua execução (BRASIL, 2017b)<sup>88</sup>. Ou seja, a Lei 13.467 deixou ainda mais clara a possibilidade de terceirizar atividades fim, com a nova redação dos artigos, afirmando que a empresa tomadora pode terceirizar quaisquer de suas atividades, inclusive a sua atividade principal<sup>89</sup>.

Importante ressaltar que a Lei 6.019/1974 garantiu a isonomia remuneratória aos trabalhadores temporários (art. 12, alínea a) (BRASIL, 1974). Ou seja, eles recebem o mesmo que os trabalhadores contratados pela empresa tomadora. Esse direito não foi garantido aos trabalhadores temporários terceirizados<sup>90</sup>. A equiparação salarial e outros direitos entre trabalhadores terceirizados e trabalhadores contratados pela tomadora fica a cargo de acordo entre as empresas (art. 4º-C, §1º). Apenas a alimentação, serviços de transporte, atendimento

---

<sup>88</sup> O documento “101 propostas de modernização trabalhista” elaborado pela CNI em 2012 inclusive sugeriu que fosse possível terceirizar qualquer tipo de atividade.

<sup>89</sup> O Enunciado 80 da Segunda Jornada de Direito e Processo do Trabalho da Anamatra estabelece que o caput e parágrafo 1º do artigo 4º-A da Lei 6.019/1974 são incompatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro (art. 7º, I, CR e arts. 3º e 9º, CLT), pois implicam violação do princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do Trabalho (arts. 1º, IV; 5º, § 2º; 6º; 170 e 193, todos da CR e Constituição da OIT) (ANAMATRA, 2017).

<sup>90</sup> O Enunciado 76 da Segunda Jornada de Direito e Processo do Trabalho da Anamatra estabelece que os empregados das empresas terceirizadas têm direito de receber o mesmo salário dos empregados das tomadoras de serviços em mesmas atividades, bem como usufruir de iguais serviços de alimentação e atendimento ambulatorial. Viola os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana (artigos 1º, III e 5º, caput, da Constituição da República) o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 4º-C da Lei 6.019/74, ao indicarem como mera faculdade o cumprimento, pelo empregador, desses deveres constitucionais. Aplicação dos artigos 1º, III, 3º, I, 5º, caput e 7º, XXXII da Constituição da República (ANAMATRA, 2017).

médico e hospitalar foram estendidos com igualdade de tratamento aos terceirizados (art. 4º, I) (CASSAR, 2017, p. 88).

A Lei 13.429 ainda inova com a redação do §1º do artigo 4º, segundo o qual a empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços. Isso significa que a lei autoriza a quarteirização, em que uma empresa tomadora contrata uma empresa que contrata outra empresa para contratar empregados para prestar serviço terceirizado, sem é claro, que haja vínculo empregatício entre os trabalhadores e a tomadora e a primeira terceirizada. A permissão da quarteirização e da subcontratação pode levar a uma fragmentação excessiva dos processos produtivos, o que dificulta a fiscalização e compromete as contas públicas por causa da queda da arrecadação das obrigações fiscais e previdenciárias (DIEESE, 2017a).

Outro aspecto relevante foi a determinação de que a empresa prestadora de serviço terceirizado não precisa de registro no Ministério do Trabalho, como é exigido da empresa que oferece serviço temporário. Basta que a prestadora tenha CNJP e registro na Junta Comercial. Entretanto, visando impedir que as empresas demitissem seus empregados para recontratados na qualidade de terceirizados como pessoas jurídicas, a Reforma Trabalhista introduziu o art. 5º- C em que fica proibida a contratação de pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham prestado serviço à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício (BRASIL, 2017b).

Vale ainda destacar que o trabalho terceirizado na Administração Pública continua restrito as atividades meio e em casos de necessidade<sup>91</sup>.

A terceirização é uma modalidade contratual que sofre com a alta rotatividade por causa do vínculo empregatício de curta duração. O tempo médio no emprego terceirizado é de apenas 16 meses. Trabalhadores temporários/terceirizados trabalham em média 3 horas a mais e recebem até 25% menos que os demais assalariados, mesmo quando os postos de trabalho são em empresas grandes, que supostamente poderiam pagar maiores salários (TEIXEIRA *et al*, 2017, p. 74).

---

<sup>91</sup> O Enunciado 75 da Segunda Jornada de Direito e Processo do Trabalho da Anamatra define que a Lei 13.467/2017, ao alterar a Lei 6.019/74, tanto no tema da contratação temporária quanto da terceirização de serviços, não serve como marco regulatório para a administração pública direta ou indireta, em razão do disposto no art. 37, caput, e incs. II e IX, da Constituição Federal (ANAMATRA, 2017).

Os dados analisados por Antunes e Druck (2015) apontam ainda que os terceirizados nos setores petroquímicos, petroleiros e bancários têm valor de horas extraordinárias menor que os obtidos por convenções coletivas.

Como os trabalhadores terceirizados não são funcionários da empresa em que exercem o trabalho, não podem ser representados pelo sindicato da categoria preponderante naquela empresa, o que divide os trabalhadores e enfraquece a organização sindical, o que representa impacto para a organização coletiva porque fragmenta e destrói os coletivos de trabalho, o que afeta a formação de uma identidade coletiva e sentimento de pertencimento social e contribui para a formação de uma identidade individualizada, de forma que o sindicato tem sua ação limitada (GALVÃO, 2003, p. 237).

Os trabalhadores terceirizados ficam isolados, sem vínculos, sem identidade coletiva, sem solidariedade de classe. O sindicato tem sua atuação limitada, enfraquecendo suas formas de luta. “O conceito de categoria profissional será substituído por prestadores de serviços, levando à desconstrução e à desestruturação das categorias profissionais e das ocupações da forma como a conhecemos hoje (TEIXEIRA *et al*, 2017, p. 38). A terceirização é também abrigo para as populações mais vulneráveis, como as mulheres, os jovens, os negros, os imigrantes

Como descreve Galvão (2003):

A terceirização serve para flexibilizar direitos, pois as empresas tomadoras de serviços se livram do pagamento de encargos sociais e os trabalhadores terceirizados ou subcontratados recebem menores salários e menos benefícios que os trabalhadores contratados diretamente pela empresa. Além disso, os trabalhadores terceirizados não são funcionários da empresa em que exercem o trabalho, não podem ser representados pelo sindicato da categoria preponderante naquela empresa, o que divide os trabalhadores (GALVÃO, 2003, p. 237).

É a categoria que mais está sujeita a acidentes de trabalho e mortes por falta de medidas protetivas, excesso de horas de trabalho, maior exposição a riscos, terceirização dos riscos, ausência de treinamento e qualificação<sup>92</sup> (DELGADO, 2012, p. 204). Segundo levantamento

---

<sup>92</sup> O Enunciado 82 e 83 da Segunda Jornada de Direito e Processo do Trabalho da Anamatra versam que há responsabilidade solidária do contratante quanto à elaboração e implementação do programa de prevenção de riscos ambientais, de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora 9 (NR-9), independe da qualidade do vínculo de trabalho dos obreiros, decorrendo da simples presença de trabalhadores no local, visto que o meio ambiente e as questões de saúde e segurança no trabalho englobam todos os trabalhadores cujas atividades laborais sejam prestadas em favor do mesmo tomador, de forma isonômica, sem qualquer distinção, independentemente do vínculo laboral. E que o regime de teletrabalho não exime o empregador de adequar o ambiente de trabalho às regras da NR-7 (PCMSO), da NR-9 (PPRA) e do artigo 58, § 1º, da Lei Reforma

realizado em 2013, os setores de construção e petrolífero têm maior número de acidentes com resultado morte entre os trabalhadores terceirizados (MELLO FILHO; DUTRA, 2014, p. 187).

O setor elétrico é o setor em que a terceirização é a mais perigosa, o que tem relação com a natureza técnica do trabalho, mas se agravou com a reestruturação sofrida com as privatizações. A construção civil lidera o ranking de acidentes, além de ser o setor que tem maior rotatividade de força de trabalho e que tem radicalizado o uso de cadeias de subcontratação, onde a fiscalização tem encontrado trabalhadores em condições análogas a do trabalho escravo.

Além desses fatores, os direitos usufruídos por esses trabalhadores são menores. Na rescisão do contrato temporário o trabalhador não tem direito a multa de 40% sobre o FGTS, a aviso prévio indenizado e a Seguro Desemprego. Se comparado a um trabalhador com contrato de trabalho de prazo indeterminado, o trabalhador temporário está sempre em desvantagem, acentuando a segmentação e a diferenciação entre trabalhadores. Não tem direito a Participação nos Lucros e Resultados (PLR), não recebem auxílio creche e educação, vale alimentação é menor, não recebem ajuda no deslocamento nem direito ao transporte da empresa (KREIN, 2014, p. 128).

Além disso, tanto o trabalhador temporário quanto o trabalhador terceirizado não têm vínculo empregatício fixo, não contribui de maneira contínua para a Previdência Social e fica a margem, o que impacta o orçamento seguridade social e a cobertura de benefícios, esvaziando o conteúdo social do Estado, fortalecendo a lógica da privatização (DIEESE, 2017b, p. 4).

Alves (2014) aponta que além de ser um veículo de transferência de valor para a empresa que terceiriza, é também um eficaz meio de contenção do gasto público dos Estados, Municípios e da União, em acordo com a proposta de Estado neoliberal. Os prejuízos, portanto, não ficam restritos apenas ao trabalhador que sofre com a redução de direitos. Essa prática de externalizar a atividade da grande empresa para empresas pequenas e/ou pessoas afeta o fundo público, além de aumentar a concentração de renda e a desigualdade social.

O contrato de trabalho temporário ainda desrespeita ao Princípio da Continuidade da Relação de Emprego, presente no art. 7º, inciso I, da Constituição da República, que visa a

---

Trabalhista | ENUNCIADOS APROVADOS 45 8.213/91 (LTCAT), nem de fiscalizar o ambiente de trabalho, inclusive com a realização de treinamentos, exigência dos artigos 16 a 19 da Convenção 155 da OIT (ANAMATRA, 2017).

preservação do emprego e presume que o vínculo trabalhista entre o empregador e o trabalhador permaneça, afinal, a relação de emprego tem natureza alimentar. Quando violado esse princípio, o trabalhador fica exposto à insegurança financeira e a instabilidade no emprego (DELGADO; DELGADO, 2017, p. 201). O mesmo pode se falar do contrato terceirizado, dado seu alto grau de rotatividade.

Teixeira *et al* (2017) apontam que a racionalidade econômica típica do capitalismo leva com que a terceirização seja utilizada tanto em áreas que tem maior possibilidade de acidentes de trabalho e adoecimento laboral, porque dificulta a identificação do real empregador e com isso a identificação do nexo causal<sup>93</sup> que justifique a sua responsabilização<sup>94</sup>, quanto nas categorias em que as normas coletivas proporcionaram avanços salariais significativos, como vale alimentação e refeição, auxílio-creche, ampliação da licença maternidade.

Souto Maior (2017) explica que quando as Leis 13.429 e 13.467 de 2017 permitiram a terceirização das atividades fim isso significou a superação da terceirização como um todo, inclusive da terceirização da atividade meio porque o ordenamento não pode estabelecer um padrão jurídico e criar outro padrão contraposto. Ou seja, a ordem jurídica não pode estabelecer a relação de emprego com a regra geral da vinculação entre capital e trabalho e permitir ao, mesmo tempo que a relação de emprego não seja esse mecanismo de vinculação do capital ao trabalho vendo-a tão somente como efeito de ajuste de vontades, que possibilita ao capital se distanciar quando queira do trabalho pela contratação de interpostos. Isso significa que essas duas regras não podem coabitar no ordenamento jurídico.

Observa-se uma verdadeira degradação do trabalho por meio da terceirização. Além de perder direitos e estar sujeito a mais riscos a saúde, é corriqueiro que as empresas terceirizadas dêem o calote em trabalhadores, assim como sua vinculação com trabalho análogo ao escravo<sup>95</sup> (MELLO FILHO; DUTRA, 2014, p. 195).

---

<sup>93</sup> O nexo causal corresponde a relação entre o acidente de trabalho ou a doença laboral e a atitude da empresa ou as condições de trabalho.

<sup>94</sup> Como observa Souto Maior, a dificuldade de responsabilização das empresas prestadoras de serviço terceirizado começa com a dificuldade de localizá-las. Quando não comparece nas audiências e é declarada em lugar incerto e não sabido, provocando o adiamento da audiência e a reversão em citação por edital. Quando localizadas e superadas as inúmeras preliminares de mérito das empresas tomadoras e das empresas prestadoras de serviço, a responsabilização subsidiária obriga primeiro executar os bens da prestadora, o que leva um tempo considerável, para só quando não é mais possível a execução buscar bens da empresa tomadora, com nova citação (SOUTO MAIOR, 2004).

<sup>95</sup> Em análise sobre o resgate de trabalhadores em condições análogas a de escravos entre 2010 e 2013, 90% dos 10 maiores resgates corresponderam a trabalhadores terceirizados (MELLO FILHO; DUTRA, 2014, p. 195).

Atualmente a terceirização é um fenômeno em expansão. De 1994 a 2014, o percentual de terceirizados aumentou de 5,6% para 25% (ALVES, 2014, p. 100). Se mesmo com as limitações da Súmula 331, TST, a terceirização foi uma verdadeira epidemia nos anos 1990 e 2000, não há dúvidas que com as Leis 13.429 e 13.467 de 2017 o estímulo para a terceirização será ainda maior, porque dificultam a responsabilização legal dos tomadores de serviço e dos contratantes e permitem a terceirização em qualquer nível de atividade.

O seu avanço é quase irremediável por causa da correlação de forças sociais e políticas e por causa da sua capacidade de adequação a nova lógica do capitalismo global. Como defende Alves (2014), “a terceirização se tornou o *zeitgeist*<sup>96</sup> do capitalismo flexível” (p. 100).

Como explica Krein (2013), a terceirização é um fenômeno complexo e por causa do capitalismo flexível passa a englobar múltiplas formas de trabalho, desde atividades de subcontratação de rede de fornecedores com produção independente, emprego triangular, empresas prestadoras de serviços, alocação de trabalho temporário via agência de emprego, contratação de pessoa jurídica ou autônomo para áreas essenciais, trabalho domiciliar, cooperativa de trabalho, estimulando a informalidade, como veremos no capítulo seguinte..

Dessa forma, a terceirização tem sido vastamente utilizada pelas grandes empresas que mantêm um núcleo estratégico de trabalhadores estáveis e terceiriza as demais atividades de menor qualificação profissional, porque lhes permite ajuste a oscilações de demanda e possibilidade de baratear os custos, já que esses trabalhadores receberem menos e ainda estão excluídos das normas coletivas de trabalho e dos benefícios da categoria. Bem como podem ser oportunidades de mascarar a relação de emprego existente entre contratante e terceirizados (KREIN, 2013, p. 128).

#### 2.4.1.1 Cooperativas

Nessa toada, as cooperativas fraudulentas, também conhecidas como “copergato”, assumem um papel importante como um mecanismo de flexibilização por meio dos processos de terceirização, principalmente com a edição da Lei 8.949 de 1994, que introduziu o parágrafo único ao artigo 442, da CLT, declarando a inexistência de vínculo empregatício entre cooperativas e associados e entre associados e os tomadores de seus serviços.

---

<sup>96</sup> Termo alemão que significa espírito da época, sinal dos tempos.

Tradicionalmente as cooperativas são entendidas como um instrumento de organização produtivo baseado na associação de indivíduos com as seguintes características: propriedade cooperativa, gestão cooperativa e repartição cooperativa (RIOS, 2007). Segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) são uma filosofia de vida que busca transformar o mundo em um lugar mais justo, feliz, equilibrado e com melhores oportunidades para todos. Provam que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade, o individual e o coletivo.

Para o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) as cooperativas são uma associação autônoma de pessoas que se unem voluntariamente para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais, culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida.

Entretanto, as empresas submetidas à reestruturação produtiva viram nas cooperativas uma forma de externalizar suas produções, reduzir os custos da força de trabalho e burlar a legislação trabalhista sob o argumento da autogestão do próprio trabalho (GALVÃO, 2003, p. 237). Os trabalhadores cooperados auto-organizados, privados da propriedade dos meios de produção, passam a vender sua força de trabalho com a lógica de assalariamento, mas com o disfarce de cooperados, numa organização fraudulenta que tem como único propósito explorar a força de trabalho com o benefício de fugir dos encargos trabalhistas e sociais e da rigidez da jornada de trabalho por não reconhecê-los como empregados.

Assim, a cooperativa passou a ser um meio de contratar que rompe os vínculos trabalhistas e compromete a estrutura do emprego e acabam servindo como apêndice das grandes empresas (TEIXEIRA *et al*, 2017, p. 37). Isto quer dizer que mais atendem aos interesses de manutenção do capital monopolista que às iniciativas de um modelo societário que visa construir uma nova sociedade.

Dardengo (2014) comenta que as experiências autogestionáveis são encaradas como alternativas às crises capitalistas e até mesmo ao próprio capitalismo<sup>97</sup>. Entretanto, dão apenas uma falsa ideia de que há opção para o desemprego, quando na realidade não há opção de trabalho no mercado formal para esses indivíduos. Esses trabalhadores acabam empurrados para esses empreendimentos que servem de alibi para as classes dominantes e projetam para

---

<sup>97</sup> Por esse motivo passaram, inclusive, a ser estimuladas como uma forma de emancipação social em que o cooperado detém total autonomia para gerir o empreendimento, livre do despotismo do patrão e do temor da demissão, o que faz com que valha a pena renunciar aos direitos trabalhistas garantidos em uma relação formal de emprego.

os cooperados a responsabilidade de fazer dar certo, desconsiderando que pequenas unidades produtivas não sobrevivem a um regime de concorrência com oligopólios e multinacionais, e não levando em conta a ausência de instrução formal, de recursos financeiros e técnicos, condições mínimas de saúde e de alimentação. O Estado se desresponsabiliza da obrigação de garantir o direito constitucional ao trabalho e culpabiliza o sujeito pelo insucesso, que só acontece porque ele não sabe cooperar. Assim, cumprem apenas o papel de remendar as lacunas sociais e econômicas do sistema (p. 83).

Como atenta Tavares (2004), ao mesmo tempo em que se coloca como uma forma alternativa ao capitalismo, também afirma o propósito de reproduzir o seu opositor. “Transformar operário em empregador, numa condição em que o indivíduo é assalariado de si mesmo, é mudar apenas a forma e preservar o conteúdo” (p. 154).

No capítulo seguinte as cooperativas de produção serão tratadas com mais aprofundamento quando estudadas pela perspectiva de trabalho informal.

#### 2.4.2 O contrato por prazo determinado e o contrato em tempo parcial

O contrato por prazo determinado já estava previsto na CLT nos artigos 443, 445, 451, 452, 472, 479, 481, 502 e 510. Era um contrato que só poderia ser usado em serviço cuja natureza ou transitoriedade justificasse a predeterminação do prazo, em atividades empresariais de caráter transitório e no contrato de experiência por até dois anos, podendo ser renovado apenas uma vez. Caso seja renovado mais de uma vez, automaticamente passa a vigorar como um contrato sem prazo indeterminado. Já o contrato de experiência não pode exceder 90 dias (BRASIL, 1943).

Em caso de rescisão do contrato de trabalho determinado antes de expirado o termo ajustado e sem justa causa, o empregador será obrigado a pagar indenização de metade da remuneração a que teria direito até o termo do contrato. O trabalhador só terá direito aos direitos rescisórios dos contratos por prazo indeterminado se o contrato contiver a cláusula assecuratória para isso. Além disso, se a empresa contratante for extinta ou um de seus estabelecimentos for extinto por força maior, o trabalhador com contrato por prazo determinado tem direito a receber metade da remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Em 1998 foi promulgada a Lei 9.601 como parte do pacote trabalhista do governo de Fernando Henrique Cardoso e que ampliou a possibilidade de uso dessa modalidade contratual para qualquer atividade desenvolvida pela empresa, desde que seja assentido em acordo ou convenção coletiva<sup>98</sup>. A lei também determinou que as contratações podem ser renovadas mais de uma vez sem que se transformem em contrato por prazo indeterminado. Os contratados por essa modalidade não podem ultrapassar 50% dos empregados nas empresas com 50 trabalhadores, 35% nas com 50 a 199 trabalhadores e 20% nas com mais de 200 trabalhadores (BRASIL, 1998).

O instrumento de negociação coletiva ficará a cargo de regulamentar as indenizações em hipóteses de rescisão antecipada do contrato por tempo determinado, as multas pelo descumprimento das cláusulas do contrato, o número de empregados que podem ser contratados por tempo determinado. A lei também determinou que as contratações por meio dos acordos e convenções coletivas podem ser renovadas mais de uma vez sem que se transforme em um contrato por tempo indeterminado (BRASIL, 1998).

Um aspecto relevante trazido pela Lei 9.601/1998 foi o banco de horas. Ao alterar a redação do §2º, do art. 59, permite acréscimo de no máximo 02 (duas) horas suplementares mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, desde que não ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e seja compensado em 120 (cento e vinte) dias (BRASIL, 1998). Essa redação foi alterada pela Medida Provisória 2.164-41 de 2001, tratada adiante. A Lei 13.467/2017 também alterou alguns dispositivos relativos ao banco de horas, como abordado mais a frente.

Destaca-se que trabalhadores contratados por tempo determinado em geral recebem salários e benefícios menores que os demais trabalhadores contratados por prazo indeterminado. Também ficam aquém de alguns direitos trabalhistas, como aviso prévio, indenização de 40% sob o FGTS e seguro desemprego em caso de rescisão contratual, uma vez que o contrato já fora celebrado com termo. Esse contrato também priva os trabalhadores de se candidatarem a representação dos empregados, além de ser incompatível com o instituto da estabilidade, já

---

<sup>98</sup> O artigo 611 da CLT (BRASIL, 1943), define Convenção Coletiva de Trabalho como o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. O artigo 611, § 1º da CLT (BRASIL, 1943) determina que o Acordo Coletivo estipula condições de trabalho aplicáveis, no âmbito da empresa ou empresas acordantes, às respectivas relações de trabalho entre os sindicatos representativos das categorias profissionais com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica. O artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal (BRASIL, 1988), estipula que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

que determinam prazo de vigência contratual. Assim, esses trabalhadores não gozam de estabilidade provisórias, como estabilidade da gestante, por acidente do trabalho, por doença ocupacional e de dirigente sindical (KREIN, 2013, p. 114). Também desrespeita o Princípio da Continuidade da Relação de Emprego, que como tratado anteriormente, segundo o qual é vital para a preservação do vínculo entre o empregador e o trabalhador (DELGADO; DELGADO, 2017, p. 201).

Por esses motivos, essa forma de contratação, que era apenas para situações extraordinárias, não deveria ter sido ampliada. Também não deveria ter sido regulamentado o banco de horas, afinal, representa prejuízo para o trabalhador quando permite a extensão da jornada de trabalho sem que seja necessário remunerá-lo em pelo menos 50% da hora normal. É evidente que essa alteração legislativa é reflexo da tendência de intensificação do trabalho pleiteada pela classe empresarial. Mais uma vez, fica claro que seu principal objetivo é reduzir os custos trabalhistas.

A Medida Provisória 2.164-41 de 2001 alterou a redação do § 2º, art. 59, CLT, ampliando o prazo para compensação das horas extras em até 01 (um) ano. A Lei 13.467/2017 alterou alguns dispositivos relativos ao banco de horas. Possibilitou que ele possa ser pactuado em acordo individual escrito, com compensação máxima de 06 (seis) meses e em acordo individual, tácito ou escrito se as horas forem compensadas no mesmo mês.

A Medida Provisória também introduz o contrato de trabalho a tempo parcial. Nessa modalidade contratual o trabalho não poderia exceder 25 (vinte e cinco) horas semanais, não sendo permitido prestar horas extras. O salário era calculado de forma proporcional ao pago ao trabalhador de tempo integral e as férias eram contabilizadas de maneira escalonada, sem que o trabalhador pudessem convertê-la em abono pecuniário (BRASIL, 2001).

A Lei 13.467 de 2017 introduziu alterações significativas ao contrato a tempo parcial. A principal delas foi modificação do conceito de trabalho a tempo parcial para o trabalho cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou o trabalho cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 (seis) horas suplementares semanais. Ou seja, aumentou-se o número de horas trabalhadas e permitiu prestação de horas extras, que serão pagas com 50% de acréscimo que poderão ser pagas no mês seguinte ou compensadas na semana no banco de horas. (BRASIL, 2017b).

A Lei 13.467 revogou o § 4º e acrescentou os §§ 5º e 6º ao art. 59, CLT, de forma que o banco de horas que antes necessitava de previsão em acordo ou convenção coletiva e de compensação em até 01 (um) ano passa a poder ser pactuado por acordo individual, que pode ser tácito, se for compensado em no máximo 06 (seis) meses<sup>99</sup>, no que ficou conhecido como compensação informal (CASSAR, 2017, p. 29). Com isso, o trabalhador a tempo parcial pode trabalhar 32 horas em uma semana sem adicional de hora extra (TEIXEIRA et al, 2017, p. 74).

Também revogou o artigo que conferia férias aos trabalhadores a tempo parcial calculada de maneira escalonada, para incluí-los nas regras previstas aos contratos por prazo indeterminado e permitiu que o trabalhador convertesse 1/3 de suas férias em abono pecuniário, o que era vedado anteriormente.

O contrato de trabalho a tempo parcial flexibiliza a referência mensal ao salário mínimo quando incorpora o valor-hora mínimo proporcional a jornada trabalhada, o que confere ao trabalhador baixa remuneração por não trabalhar horas suficientes o que não lhe garantam o mínimo. Também é incompatível com o instituto da estabilidade, porque determinam prazo de vigência contratual. Logo, os trabalhadores não gozam de estabilidades provisórias, como estabilidade da gestante, por acidente do trabalho, por doença ocupacional e de dirigente sindical (KREIN, 2013, p. 114).

É preciso frisar que o contrato de trabalho por prazo determinado e o em regime de tempo parcial e as mudanças promovidas pela legislação, como a instituição do banco de horas foram alternativas da flexibilização para o crescente problema de desemprego. Entretanto, essas modalidades mesmo que adotadas de maneira tímida<sup>100</sup> não obtiveram o resultado esperado na geração de emprego. Afinal, o nível de emprego está relacionado à dinâmica da economia e a política econômica e as políticas públicas não favoreceram um processo que pudesse reverter as bases atuais do mercado de trabalho, conforme explicado no capítulo anterior (KREIN, 2013, p. 118).

---

<sup>99</sup> A revogação do §4º foi uma das sugestões do documento “101 propostas de modernização trabalhista” elaborado pela CNI. Segundo a entidade, a possibilidade de horas extras e de banco de horas contribui para a produtividade, amplia vagas e possibilita a inserção de jovens e mulheres no emprego formal.

<sup>100</sup> As empresas acabaram preferindo adotar outras formas, como a terceirização, a informalidade ou mesmo a demissão. Além do mais, como já mencionado a contratação no Brasil já se dá de forma flexível.

#### 2.4.3 O contrato de trabalho intermitente e o regime de teletrabalho

Uma das grandes novidades da Reforma Trabalhista de 2017 é o contrato de trabalho intermitente, previsto no artigo 443, caput e §3º e no artigo 452-A, CLT. O contrato intermitente do Brasil se inspirou no contrato *zero-hour*<sup>101</sup>, do Reino Unido, que ganha força principalmente após a crise de 2008<sup>102</sup>. Como mencionado anteriormente, essa modalidade contratual trouxe consequências negativas para a classe trabalhadora inglesa.

No Brasil, o trabalho intermitente é aquele em que a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador (BRASIL, 2017b). O pagamento pelo trabalho intermitente será por hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função.

A convocação para o trabalho intermitente deve ser realizada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência por qualquer meio de comunicação eficaz e o empregado deve anuir em um dia útil, sendo considerado seu silêncio a recusa do serviço. Se aceito o serviço, o não comparecimento do trabalhador ou o descumprimento do empregador (sem justos motivos) implicam em multa à parte de 50% da remuneração que seria devida. O trabalhador intermitente tem o direito de recusar a convocação do empregador para prestação do serviço, sem que isso configure insubordinação (BRASIL, 2017b).

Esse trabalho prevê períodos de inatividade, sem que eles sejam considerados tempo à disposição. Nesse ínterim o trabalhador poderá prestar serviços a outros empregadores. A cada 12 (doze) meses o trabalhador poderá usufruir 01 (um) mês de férias. Nesse período não poderá ser convocado para prestar serviços ao empregador que lhe concedeu as férias. Ao final de cada prestação de serviço o trabalhador receberá o pagamento de remuneração, férias proporcionais com acréscimo de 1/3 (um terço), décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais. O empregador efetuará o recolhimento da

---

<sup>101</sup> É importante frisar que o contrato de trabalho intermitente instituído no Brasil é diferente do *zero-hour*, uma vez que o modelo inglês não tem compromisso com o salário mínimo. Nos contratos de trabalho intermitente, é obrigatório indicar a quantidade mínima de horas de efetiva prestação de serviços, pois não se admite contrato de trabalho com objeto indeterminado ou sujeito a condição puramente potestativa, consoante artigos 104, II, 166 II e 122 do Código Civil, aplicáveis subsidiariamente à matéria, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da CLT (ANAMATRA, 2017).

<sup>102</sup> Dados até 2017 indicam que no Reino Unido cerca de 900 mil (2,5% da PEA) pessoas estão submetidas a esse tipo de contrato, em sua maioria mulheres e estudantes, com idades inferiores a 25 anos e superiores a 65 anos. Os setores de serviços, lazer, hospitalidade, cuidados pessoais são os mais utilizam esse tipo de contrato (DIEESE, 2017c, p. 6).

contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com base nos valores pagos no período mensal (BRASIL, 2017b).

É evidente que essa forma de contratação traz inúmeros prejuízos ao trabalhador. O trabalho intermitente rompe com dois direitos e garantias justralhistas importantes de um contrato de trabalho: a noção de duração do trabalho (jornada de trabalho) e a noção de remuneração (salário). Como a legislação não faz menção nem a jornada de trabalho mínima nem a jornada de trabalho máxima, nem à garantia de salário mínimo há duas possibilidades muito graves: jornadas de trabalho extenuantes<sup>103</sup> e baixa remuneração, inclusive abaixo do salário mínimo nacional vigente<sup>104</sup>.

As empresas contratantes não têm a obrigação de oferecer trabalho suficiente para que o trabalhador aufera o mínimo para sua subsistência. O salário passa a ser apenas uma parcela contra prestativa paga por unidade de tempo (salário mensal fixo - o tipo mais comum de salário), por unidade de obra (salário mensal variável, em face de certa produção realizada pelo obreiro), ou por critério misto (denominado salário-tarefa, que envolve as duas fórmulas de cálculo). Essa condição obriga o trabalhador a aceitar outras convocações por dia, sujeito a longas jornadas para contratantes diferentes, o que gera impacto à sua saúde e à segurança do trabalho (DELGADO; DELGADO, 2017, p. 155).

Em caso de adoecimento ou acidente de trabalho, com múltiplos empregadores fica prejudicada a identificação do nexos causal. De igual maneira, diante da omissão da lei quanto a auxílio nesses casos, o trabalhador e sua família ficam sem trabalhar e sem auferir pagamento. É falsa a ideia de que o trabalhador pode escolher pra quem e quando trabalhar. O direito de recusa pode ser um direito espinhoso de ser exercido. Mesmo que não configure insubordinação, negar o trabalho pode gerar hostilidade por parte do empregador, que pode não convocar mais o trabalhador, sem que seja sequer necessário rescindir o contrato de trabalho.

---

<sup>103</sup> O Enunciado 84 da Segunda Jornada de Direito e Processo do Trabalho da Anamatra determina que o contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito, do instrumento contratual deverão constar os períodos de prestação de serviços ou a estimativa de serviços a executar, a respeito dos quais se obriga o empregador (ANAMATRA, 2017).

<sup>104</sup> O Enunciado 74 da Segunda Jornada de Direito e Processo do Trabalho da Anamatra garante a proteção jurídica do salário mínimo, consagrada no art. 7º, VII, da Constituição da República, alcança os trabalhadores em regime de trabalho intermitente, previsto nos arts. 443, § 3º, e 452-A da CLT, aos quais é também assegurado o direito à retribuição mínima mensal, independentemente da quantidade de dias em que forem convocados para trabalhar, respeitado o salário mínimo profissional, o salário normativo, o salário convencional ou o piso regional (ANAMATRA, 2017).

A legislação também não prevê a possibilidade de conflito entre horários de trabalho e coincidência de convocações. Com a possibilidade de trabalhar para quantos contratantes quiser e a necessidade de fazê-lo, em virtude da possibilidade de baixas remunerações, o trabalhador se vê no embaraço de escolher qual empregador deixar na mão e fica sujeito a sofrer as penalidades pelo não cumprimento, com multa de 50% sobre o valor que seria pago pela prestação do serviço. Essa penalidade pode ser considerada como mais uma forma de coagir o trabalhador. E ainda que a lei determine a liberação da penalidade caso seja comprovado justo motivo, não especifica o que pode ser considerado um justo motivo que justifique a ausência ao serviço, tampouco quem deliberará sobre a questão.

Quando são retirados os efeitos jurídicos do tempo à disposição, a noção de duração de trabalho é fragmentada e são criados os períodos de inatividade, que fazem com que essa modalidade de trabalho tenha natureza inconstante e coloque o trabalhador em uma condição de alta instabilidade e incerteza sobre sua própria reprodução (KREIN; ABÍLIO; FREITAS; BORSARI; CRUZ, 2018, p. 108).

Essa modalidade contratual é utilizada para dar flexibilidade à contratação de força de trabalho e ajustá-la às necessidades das empresas, quando elas necessitam de trabalho temporário ou surgem mudanças inesperadas que justifiquem a utilização de maior número de empregados. É considerado uma forma de legitimar o “bico” como uma das opções de trabalho formal com menores custos para o empregador, que estabelece um vínculo de trabalho que permite à empresa pagar somente as horas de efetivo serviço, deixando o trabalhador sempre à disposição, resolvendo um problema de fluxo de trabalho dos empregadores (DIEESE, 2017c).

Observa-se uma assimetria de forças que favorece o empregador. O trabalhador nada mais é que ferramenta gerencial para que as empresas possam designar com mais eficiência a força de trabalho. “No fundo, cristaliza-se o ponto de vista liberal de classificar o trabalho humano como um fator de produção como os demais, do qual se lança mão quando necessário. Uma máquina que pode ser ligada ou desligada” (DIEESE, 2017c, p. 4).

Segundo pesquisa de Krein e Verás de Oliveira (2019), que leva em consideração os dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), o perfil do trabalhador intermitente é de em sua maioria homens, com escolaridade média, predominantemente jovem (até 39 anos), com qualificação e remuneração baixas. Os autores indicam ainda que apesar desse tipo de contrato ainda ter uma incidência muito baixa, apresenta uma trajetória

crescente para trabalhadores do sexo masculino. Da mesma forma concluem que os empregadores de trabalhadores intermitentes são estabelecimentos de todos os tamanhos, com prevalência a estabelecimentos entre 05 e 99 empregados, portanto, de porte pequeno.

Dessa forma, conclui-se que o trabalhador passa a ter a vida totalmente determinada pelas demandas de curto prazo das empresas. Assim, ao invés de se subordinar aos ditames empresariais apenas durante a jornada de trabalho, os trabalhadores passam a ter toda a sua vida vinculada aos desígnios empresariais, sem que possam planejar sua vida pessoal e profissional, ficando sempre à espera do chamado do empregador<sup>105</sup> (TEIXEIRA et al, 2017, p. 66).

Outra novidade introduzida pela Lei 13.467 é o contrato em regime de teletrabalho, previsto nos artigos 75-A a 75-E, CLT. Essa forma de contratação de força de trabalho é aquela em que a prestação de serviços é preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. Existe a possibilidade de o trabalhador comparecer às dependências do empregador para atividades específicas, sem que isso descaracterize o regime de teletrabalho.

Da mesma forma, é possível alterar o regime de trabalho de um trabalhador presencial para teletrabalho, desde que haja mútuo acordo, enquanto que a alteração do regime de teletrabalho para presencial depende apenas da vontade do empregador. O trabalhador em regime de teletrabalho se submete às regras referentes a férias do empregado por prazo indeterminado e, portanto, pode fracionar as suas férias em até 03 (três) períodos sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um (BRASIL, 2017b).

Os contratados em regime de teletrabalho não são abrangidos pelo capítulo da duração do trabalho que comporta a seção jornada de trabalho, períodos de descanso, trabalho noturno, quadro de horário e penalidades. Isso quer dizer que esses empregados em regime de

---

<sup>105</sup> O Enunciado 71 da Segunda Jornada de Direito e Processo do Trabalho da Anamatra, 2017 prevê que o regime de trabalho intermitente é inconstitucional por violação do art. 7º, I e VII da Constituição da República e por afrontar o direito fundamental do trabalhador aos limites de duração do trabalho, ao décimo terceiro salário e às férias remuneradas (ANAMATRA, 2017). Atualmente tramita no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6154, com relatoria do Ministro Edson Fachin, impetrada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria que questiona os artigos 443, *caput* e parágrafo 3º, 452-A e 611-A, inciso VIII, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), introduzidos pela Reforma Trabalhista.

teletrabalho não têm a sua jornada de trabalho computada, e, conseqüentemente, não têm período de descansos (intervalo interjornada e entrejornada), hora extra e adicional noturno<sup>106</sup>.

Assim, acabam comparados aos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho (art. 61, I, CLT), aos gerentes, os exercentes de cargos de gestão, os diretores e chefes de departamento e/ou filial sem que por isso receba o salário de ocupante de cargo de confiança de 40%, conforme incisos I e II do artigo 62, CLT (BRASIL, 1943).

Além disso, a lei não deixa clara a responsabilidade pelos custos dos equipamentos e despesas usuais correspondentes (aquisição de aparelhos tecnológicos e instalações de suporte, assinaturas de telefonia e/ou internet). O artigo 75-D, CLT, apenas dispõe que a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão objetivo de contrato escrito<sup>107</sup>.

Entretanto, a própria CLT conceitua empregador como a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação de serviço. Por essa razão, conclui-se que os custos e encargos relativos ao contrato empregatício e à prestação de serviços nele contratada cabem ao empregador, e não ao trabalhador. Por essa razão, os custos inerentes ao teletrabalho devem ser ônus do empregador.

Apesar de ser interpretada como uma modalidade contratual que goza de certa liberdade e independência, a relação de subordinação e o controle são mascarados pelas novas tecnologias. Como esclarece Krein (2013):

A subordinação não ocorre pelo controle de tempo físico do trabalho, mas pela sua produção, que geralmente é um fator de definição de remuneração. Os próprios equipamentos, hoje conectados em sistema online podem servir como instrumentos de controle, inclusive da jornada de trabalho ( p. 183).

---

<sup>106</sup> O Enunciado 71 da Segunda Jornada de Direito e Processo do Trabalho da Anamatra, 2017, prevê que são devidas horas extras em regime de teletrabalho, assegurado em qualquer caso o direito ao repouso semanal remunerado. Interpretação do art. 62, III e do parágrafo único do art. 6º da CLT conforme o art. 7º, XIII e XV, da Constituição da República, o artigo 7º, E, G e H protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais (Protocolo de San Salvador), promulgado pelo Decreto 3.321, de 30 de dezembro de 1999, e a Recomendação 116 da OIT (ANAMATRA, 2017).

<sup>107</sup> O Enunciado 70 da Segunda Jornada de Direito e Processo do Trabalho da Anamatra, avalia que o contrato de trabalho deve dispor sobre a estrutura e sobre a forma de reembolso de despesas do teletrabalho, mas não pode transferir para o empregado seus custos, que devem ser suportados exclusivamente pelo empregador. Interpretação sistemática dos artigos 75-D e 2º da CLT à luz dos artigos 1º, IV, 5º, XIII e 170 da Constituição da República e do artigo 21 da Convenção 155 da OIT (ANAMATRA, 2017).

Conforme afirma Cassar (2017), os trabalhadores em regime de teletrabalho são excluídos de tantos benefícios porque há uma mera presunção de que esse regime possibilita que esses trabalhadores estejam submetidos a menos controle, algo que não condiz com a realidade desses trabalhadores que acabam sendo mais controlados e fiscalizados graças as novas tecnologias que facilitam o monitoramento, como web câmeras, intranet, telefone, rádio, GPS, número mínimo de tarefas diárias, etc (p. 35).

No que se refere às condições de saúde e segurança no trabalho, a única obrigação atribuída ao empregador que contrata trabalhadores em regime de teletrabalho é instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar, o que transfere a responsabilidade pela gestão da saúde e segurança do trabalho aos próprios trabalhadores, deixando explícito que essas contratações buscam simplesmente suprimir a responsabilidade dos empregadores sobre sua força de trabalho<sup>108</sup>.

Isso dificulta comprovar o nexo causal e a culpa do empregador por doenças e acidentes de trabalho, e em consequência cofirmar a sua responsabilidade. Como o meio ambiente de trabalho do trabalhador em teletrabalho é um ambiente privado, diferente do espaço da empresa, cabe ao empregador apenas instruir o trabalhador quanto às precauções para evitar doenças e acidentes de trabalho, mediante assinatura de termo de responsabilidade (TEIXEIRA *et al*, 2017, p. 92).

No mês de outubro de 2020, o Ministério Público do Trabalho (MPT) publicou Nota Técnica com 17 recomendações sobre trabalho em regime de teletrabalho em virtude da ampliação do trabalho remoto por causa do isolamento social para evitar contaminação pelo Covid-19. O texto orienta o empregador quanto a ergonomia, privacidade, reembolso de despesas, infraestrutura, pausa para descanso, autocuidado entre outros.

Uma vez que foram apresentadas aqui as modalidades contratuais objeto desse estudo (contrato temporário, contrato terceirizado, contrato por tempo determinado, contrato a tempo parcial, contrato intermitente e contrato em regime de teletrabalho) e compreendendo de que forma são reflexos das transformações do mundo do trabalho, cabe a nós no capítulo seguinte

---

<sup>108</sup> O Enunciado 72 da Segunda Jornada de Direito e Processo do Trabalho da Anamatra, diz que a mera subscrição, pelo trabalhador, de termo de responsabilidade em que se compromete a seguir as instruções fornecidas pelo empregador, previsto no art. 75-E, parágrafo único, da CLT, não exime o empregador de eventual responsabilidade por danos decorrentes dos riscos ambientais do teletrabalho. Aplicação do art. 7º, XXII da Constituição c/c art. 927, parágrafo único, do Código Civil (ANAMATRA, 2017).

identificar de que forma elas se aproximam da informalidade e de que maneira fazem parte do processo de precarização em curso.

\*\*\*\*

Até aqui fica claro que todas as transformações ocorridas no mundo do trabalho conduziram a sociedade à superação do padrão do pleno emprego e a introdução de formas precárias de trabalho e emprego, mesmo nos países que já tinha atingido um alto grau de desenvolvimento econômico. Um das dimensões precárias presente nessa nova configuração do trabalho é a informalidade. No capítulo a seguir buscamos entender o fenômeno abordando as principais discussões conceituais, sua relação com o capital flexível e as possíveis aproximações com as modalidades contratuais atípicas tratadas nesse capítulo.

### 3 A INFORMALIDADE E O PROCESSO DE INFORMALIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: APROXIMAÇÕES ENTRE CONTRATOS ATÍPICOS E TRABALHO INFORMAL

*Toritama, 365 dias para o próximo carnaval*

*Toritama muda a cada dia. Somente a chuva que cai depois de cada carnaval que permanece a mesma. Ela anunciava o início do plantio para os agricultores. Agora anuncia o fim das férias para os trabalhadores autônomos que retomam a produção de jeans orgulhosos de serem donos do seu próprio tempo.*

*(Estou me guardando para quando o Carnaval chegar.*

*Direção: Marcelo Gomes)*

Nesse capítulo a pesquisa busca responder às perguntas que a nortearam: existem aproximação entre os contratos de trabalho atípicos objeto do estudo e a informalidade? Se sim, essa aproximação nos permite dizer que essas modalidades contratuais fazem parte do processo de precarização social do trabalho em curso?

Ele é composto de três sessões. Na primeira abordamos as principais conceituações teóricas acerca da informalidade. A segunda tem o objetivo de demonstrar a relação existente entre informalidade e reprodução capitalista na era flexível. Na terceira sessão tentamos sanar os anseios da pesquisa apresentando elementos que nos possibilitam responder à pergunta central do estudo.

No mercado de trabalho brasileiro, como já debatido anteriormente, a informalidade<sup>109</sup> sempre esteve presente. Já é possível identificá-la no período em que o mercado de trabalho sequer havia se constituído completamente, antes mesmo da abolição da escravidão e da imigração européia. Ainda que não houvesse um arcabouço teórico que a definisse (o que só ocorreu a partir da segunda metade do século XX, como adiante abordamos), é plausível distinguí-la na massa de trabalhadores livres e libertos que se encontrava excluída do binômio senhor-escravo (THEODORO, 2016).

---

<sup>109</sup> O termo informalidade é aqui compreendido como trabalho à margem e desprotegido.

Como defende Theodoro (2004), a sociedade escravocrata era constituída por um sistema duplamente excludente: de um lado excluía o trabalho escravizado, de outro, rejeitava os trabalhadores livres e libertos que se ocupavam de trabalho ocasional, atividades de subsistência ou apenas se encontravam em situação de privação de trabalho. Esse contingente de trabalhadores, somados aos ex-escravizados recém-libertos, fica de fora também do processo de industrialização nacional e forma uma massa marginal que vai lotar as cidades e se dedicar à atividades de sobrevivência e a ocupações instáveis consolidando o que o autor chama de “o germe do que se chama hoje setor informal” (p. 105).

Por essa razão é possível considerar que a informalidade tem raízes no processo histórico de formação do mercado de trabalho brasileiro que tem a marca do processo de industrialização tardio e que se funda em uma estrutura heterogênea que submeteu trabalhadores desde seu nascedouro a condições muito precárias e vulneráveis e à exclusão. Assim, mesmo que o Estado tenha promovido o processo de modernização da economia, ele não proporcionou mudanças estruturais. O sistema de assalariamento não se generalizou e uma parte significativa da força de trabalho continuou fora dele.

É preciso ainda considerar que o próprio sistema capitalista na sua incessante busca por lucro produz um contingente populacional de excluídos, a superpopulação relativa (MARX, 1984). Em sua busca pela valorização, o capital intenta desenvolver as forças produtivas investindo em métodos que poupam força de trabalho, criando um gigantismo do capital diante da classe trabalhadora porque estreita a base de capital variável (trabalho) para reproduzir com vigor necessário o capital.

Em um movimento perpétuo, a mais valia<sup>110</sup> retorna ao ciclo do capital sempre com a intenção de valorizar-se, movimento esse que se converte em concentração do capital nas mãos de capitalistas individuais (e a formação de monopólios) e posterior centralização do capital em decorrência da concorrência entre capitalistas (que também leva a formação de monopólios e oligopólios). No processo de concentração e centralização do capital ainda observam-se dois movimentos antagônicos intrínsecos ao sistema: a concorrência do capital *versus* o trabalho e a concorrência do capital *versus* o capital. O capitalista para anular a

---

<sup>110</sup> A força de trabalho é a única mercadoria capaz de gerar valor porque se reproduz e gera o excedente apropriado pelo capitalista, a mais-valia, que pode ser extraída na sua forma absoluta ou relativa, e que é a diferença entre o tempo de trabalho necessário para custear a reprodução do trabalhador (calculado com base valor do conjunto de bens necessários a reprodução) e o tempo de trabalho.

concorrência vai buscar cada vez mais novas tecnologias. E para extrair mais valia ele vai ou intensificar o trabalho (mais valia relativa) ou vai aumentar a jornada de trabalho (mais valia absoluta).

Está na lógica capitalista transformar continuamente mais valia em novas máquinas para aumentar a produtividade e reduzir a necessidade de trabalho vivo, movimento conhecido como aumento da composição orgânica do capital (MARX, 1984). Com o desenvolvimento das forças produtivas o capital reduz a parte variável (trabalho vivo) e aumenta a parte constante (máquinas e equipamentos – trabalho morto). Essa dinâmica diminui a demanda por força de trabalho, gerando uma massa excedente de pessoas, a superpopulação relativa, resultado tanto da expulsão dos trabalhadores antes ocupados, como pelos que não são absorvidos. Além disso, a diminuição do capital variável pressiona os trabalhadores empregados que passam a ser mais explorados (via mais valia absoluta e mais valia relativa, fazendo com que necessite também de menos trabalhadores, contribuindo também para o crescimento do exército industrial de reserva).

Como explica Soares (2008), a criação da superpopulação é resultado da dinâmica capitalista que é intensiva em capital e despreza a cada novo ciclo de reprodução parte da população economicamente ativa e parte da que se encontrava ocupada, ampliando o *quantum* de força de trabalho disponível no mercado de trabalho (p. 52). Assim, o que justifica concretamente o desemprego “é a relação entre capital constante e capital variável, ou mais especificamente, o aumento da composição orgânica do capital enquanto tendência imanente à produção capitalista, o que, para o trabalhador, é uma desgraça, porque a sua força de trabalho só lhe serve se é vendida” (TAVARES, 2004, p. 69). O desemprego é, portanto, produto necessário do modo de produção capitalista e não uma anomalia ou desarmonia do sistema, ainda que o *mainstream* econômico defenda que é fruto do desaquecimento do mercado ou culpa da intervenção estatal.

Assim sendo, se o sistema capitalista é incapaz de gerar empregos suficientes para a força de trabalho existente e assim o quer por conta da sua dinâmica, como afirma Tavares (2004), parte desses oficialmente desempregados<sup>111</sup> vai ser força de trabalho subutilizada pela economia informal. Para isso é necessário abordar as principais discussões conceituais de informalidade.

---

<sup>111</sup> Para a autora as metamorfoses do trabalho dificultaram a mensuração do desemprego com base nos indicadores tradicionalmente aplicados. Os cálculos oficiais (IBGE e DIEESE) adotam simplificações que subestimam o volume do desemprego.

### 3.1 DISCUSSÕES CONCEITUAIS

Ao longo do texto a pesquisa abordou a informalidade sempre como uma forma de ocupação marcada pela desproteção social, sem a cobertura da legislação trabalhista e previdenciária e das negociações coletivas. Essa, sem dúvida, é uma forma de enxergá-la. Mas uma revisão na literatura nos possibilita apreender que sua definição não é assim tão simples e que ainda não existe um consenso conceitual<sup>112</sup>. Por esse motivo, buscamos expor algumas abordagens acerca do setor informal/economia informal/trabalho informal/<sup>113</sup>, sem, é claro, pretender esgotar o assunto, tratando apenas dos enfoques que consideramos mais importantes para subsidiar o debate proposto na pesquisa.

#### 3.1.1 O setor informal: visão dual.

O estudo do antropólogo inglês Keith Hart<sup>114</sup>, de 1973, sobre emprego e renda em Gana, na África, é considerado pioneiro nos estudos empíricos sobre o setor informal. Em sua pesquisa ele observou a presença de um setor com atividades dinâmicas e heterogêneas que geravam renda e inserção no mercado de trabalho, mas que estavam à margem do setor formal. Hart adota o termo *self-employment* e não associa o setor informal necessariamente à pobreza, tampouco a atividades inevitavelmente de baixa produtividade e baixos ganhos. Também reconhece uma fluidez dos trabalhadores entre mercado informal e formal.

Suas ideias superam a teoria da modernização, predominante na década de 1950, que apontava que assim que a economia crescesse, as atividades informais (como os pequenos comerciantes, pequenos proprietários e trabalhadores por conta própria) seriam gradativamente absorvidas pelo setor moderno/tradicional. Já a partir da década de 1970 ficou evidente que o capitalismo em seu processo de industrialização não havia sido capaz de absorver um contingente de força de trabalho excedente, resultando em desemprego, subemprego e inserção não regulada. Segundo Barbosa (2011), a originalidade do enfoque de Hart é encarar o setor informal como elemento de uma realidade concreta.

---

<sup>112</sup> A título de exemplificação podemos citar Machado da Silva. O autor considera que o “quase-conceito” de informalidade está esgotado, porque houve um esvaziamento da substância analítica e da força prática do conceito de informalidade a partir da reestruturação produtiva e da globalização e a heterogeneidade das atividades informais, motivo pelo qual opta pela noção de empregabilidade/empreendedorismo como o mais adequado para a atualidade (MACHADO *apud* PERES, 2015, p.285).

<sup>113</sup> Os diversos enfoques e autores utilizam diferentes nomenclaturas, por isso, a pesquisa adota as terminologias por eles empregadas.

<sup>114</sup> HART, Keith. *Informal income opportunities and urban employment in Ghana. Journal of modern African studies*, Cambridge University Press, v. 3, n. 11, p. 61-89, 1973.

Assim, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) se apropria do conceito teórico de setor informal presente em Hart<sup>115</sup> e o debate em torno da informalidade ganha importante relevância, principalmente a partir dos estudos realizados no final da década de 1960 e início da década de 1970, através do Programa Mundial de Emprego, com ênfase no combate a pobreza, ao desemprego e a baixa remuneração em países subdesenvolvidos. O Programa, lançado em 1969, teve como principais objetivos avaliar os efeitos sobre o emprego e a distribuição de renda e propor estratégias para crescimento econômico dos países subdesenvolvidos. Foi criado em um contexto de crise do modelo fordista-keynesiano e de crescimento das taxas de desemprego, principalmente nos países periféricos.

Essas pesquisas eram de interesse das nações capitalistas em busca de solução para problemas como pobreza e desemprego e uma forma de evitar que o socialismo conquistasse áreas economicamente atrasadas do mundo. O mais famoso deles ficou conhecido como Relatório do Quênia<sup>116</sup>, de 1972. Esse estudo foi fruto da análise sobre a estrutura produtiva e de emprego e renda do país e tinha o objetivo de formular políticas econômicas capazes de combater a pobreza e propor justiça social.

Através dele se identificou um fenômeno típico dos países subdesenvolvidos: um setor informal urbano, resultado da escassez da oferta de trabalho nesses países e do excedente estrutural de força de trabalho. De um lado a população crescia e migrava do campo para cidade. De outro, o modelo de industrialização, rápido e intensivo em capital, priorizou um mercado de consumo pequeno e sofisticado ao invés de um mercado de consumo em massa. Assim, esse contingente de trabalhadores procura gerar suas próprias formas de ocupação.

Segundo este estudo, o setor informal é consequência do excedente de mão de obra resultante do elevado crescimento demográfico, que produziu um processo de migração de indivíduos das zonas rurais para as cidades, havendo, assim, um aumento da força de trabalho urbana desproporcional à capacidade de absorção dos segmentos modernos – associados ao processo de industrialização ocorrido no pós-guerra nos países em desenvolvimento. Assim, na ausência de mecanismos institucionais garantidores de uma renda mínima – tipo seguro desemprego – a população não absorvida teve como única alternativa de sobrevivência a ocupação em atividades de baixa produtividade, fora da relação assalariada e sem proteção social (FILGUEIRAS; DRUCK, AMARAL, 2004, p. 213).

---

<sup>115</sup> A OIT não absorveu todas as premissas adotadas por Hart na sua análise do setor informal, já que associa o setor à pobreza, além de considerá-lo um setor estático de fácil entrada, com baixa produtividade e baixos ganhos, diferente do que entende o antropólogo inglês.

<sup>116</sup> Seu título original é “*Employment, incomes and equality: a strategy for increasing productive employment in Kenya*”.

A perspectiva da OIT substitui a antiga dicotomia entre setor tradicional e setor moderno pela oposição entre setor formal e setor informal. ~~Como aponta Soares (2008)~~, a OIT viu a necessidade de criar uma nova categoria analítica porque o desenvolvimento capitalista havia criado novos tipos de ocupações que não poderiam ser enquadrados na abordagem clássica de setor moderno ou tradicional da economia, porque algumas delas não se organizavam com base no trabalho assalariado e a remuneração poderia ultrapassar a do setor tradicional (p. 85).

O enfoque tradicional *versus* moderno é uma forma hegemônica de entender a estrutura de produção dos países em desenvolvimento. A economia seria dividida em dois setores homogêneos, separados e dicotômicos. De um lado um setor moderno, urbano, com unidades produtivas de larga escala, com tecnologia, alta produtividade e renda. E de outro, um setor atrasado, tradicional, rural, com unidades produtivas de pequena escala, com tecnologia que se resume a mão de obra, com baixa produtividade e renda.

Com aponta Barbosa (2011), a interpretação usual supunha que o setor moderno é fonte de dinamismo e da mudança, ao passo que o setor tradicional aos poucos iria se dissolvendo. Em outras palavras, com o desenvolvimento o setor moderno absorveria o setor tradicional. Ainda que o entendimento da OIT sobreponha a visão tradicional, ele permanece estático porque entende que os setores são autônomos e não interagem entre si.

Na América Latina, o marco conceitual se deu por meio do Programa Regional do Emprego para a América Latina e o Caribe (Prealc), instituição criada pela OIT no final da década de 1960 para participar do Programa Mundial do Emprego, que realizou estudos sobre o desenvolvimento econômico na região inspirada no pensamento estruturalista da CEPAL<sup>117</sup>. Em suas publicações o Prealc apontava que a origem do setor informal estava no excedente estrutural de força de trabalho concentrado nas cidades latino-americanas, num processo de constituição de um mercado de trabalho excludente em que o setor formal não consegue gerar oportunidades suficientes.

As iniciativas do Prealc superam a visão dualista inicial da OIT. Não deixam de considerar o setor informal como o lócus da pobreza, entretanto, julga que a segmentação do mercado não é uma distorção, mas uma consequência da evolução do capitalismo periférico que, com a

---

<sup>117</sup> A Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) apontava a heterogeneidade estrutural das economias em desenvolvimento que de acordo com o padrão tecnológico classifica as unidades produtivas em tradicional ou moderna. Desenvolveu ainda a tese da Deterioração dos termos de troca em que a vocação agrícola é questionada como forma de promover o desenvolvimento, uma vez que ela é fonte de transferência de capitais para países centrais, via exportação. Assim apontava que a industrialização seria o caminho para o desenvolvimento e para o combate ao desemprego e por isso deveria ser estimulada.

modernização, não irradia para o conjunto produtivo (BARBOSA, 2011, p. 134). Por isso identificava uma grande heterogeneidade no mercado de trabalho e dentro do próprio setor informal com atividades com grandes possibilidades de serem formalizadas (estrato superior) e atividades propensas ao desaparecimento (estrato inferior).

Os trabalhos da OIT acabaram identificando características comuns entres as unidades produtivas analisadas, como produção em pequena escala, recursos locais, propriedade familiar, força de trabalho com qualificação fora do sistema oficial de formação, atividades em setores que tenham fácil acesso, sem regulação, com emprego de pouca tecnologia, rudimentar e com pouco capital, com pouco apoio estatal, concentradas em atividades sem separação nítida entre trabalho e capital (uma vez que o trabalhador é também o dono dos meios de produção e quem executa as atividades, ainda que muitas vezes amparado por familiares ou até mesmo outros poucos trabalhadores) (TAVARES, 2004, p. 47).

### 3.1.2 Funcionalidade, economia informal, trabalho informal, processo de informalidade, nova informalidade e processo de informalização.

A partir dos anos 1980 alguns autores contribuíram para a crítica da visão dualista do setor informal. A informalidade se mostrava cada vez mais intrincada e conectada com as dinâmicas do trabalho formal por meio do uso flexível e intensivo do trabalho nacional e internacionalmente, de forma que não é mais possível conceber o setor informal separado e desconectado ao formal. Paulo Renato Souza, que foi diretor associado do Prealc durante os anos 1970, critica a visão dualista do setor informal em sua tese de doutoramento<sup>118</sup>.

O autor entende o informal como o conjunto de organizações não tipicamente capitalistas que deve ser compreendido a partir da organização da sua produção e da relação do trabalhador com os meios de produção demonstrando a grande heterogeneidade no setor, o que incluiria formas de organização simples sem assalariamento, como empresas familiares e trabalhadores autônomos, trabalhadores por conta própria subordinados e pequenos vendedores de serviços.

Souza ainda introduz ao debate a ideia de subordinação das formas não tipicamente capitalistas à dinâmica de acumulação. Segundo ele, a economia informal é um *continuum* de

---

<sup>118</sup> SOUZA, Paulo Renato. Determinações dos salários e do emprego nas economias atrasadas, 1980, Unicamp.

formas de organização da produção. O informal ocupa espaços deixados pelo capital e atua em circunstâncias que possibilita o capital de extrair excedente.

No primeiro caso, o núcleo capitalista da economia, nos seus movimentos de expansão e contração, vai criando, destruindo e recriando espaços no mercado a serem preenchidos pela produção não tipicamente capitalistas [...] No segundo caso, temos as formas de organização diretamente vinculadas por laços de subcontratação a uma empresa capitalista ou subordinação a um único capital onde se caracteriza a superexploração da mão de obra (SOUZA *apud* SOARES, 2008, p.89).

Maria Cristina Cacciamali, assim como Souza analisa o informal a partir da organização da produção e da relação do trabalhador com os meios de produção, considerando também que são atividades econômicas organizadas de forma não tipicamente capitalista. Defende que não é possível conceber a informalidade em sua forma dual, como o fez a OIT inicialmente porque reconhece existir um vínculo entre a economia formal e informal.

Como destaca Pereira (2018), Cacciamali, aprofunda as teses do Prealc, adicionando um referencial crítico marxista ao analisar a pequena produção, comercialização e serviços urbanos, mais especificamente do trabalhador por conta própria, a quem ela define como produtores que possuem os meios de produção e que trabalham com ajudantes ou familiares e que atuam de forma subordinada à organização capitalista (p. 74).

Assim, para a autora, o setor informal ocuparia as fendas, os espaços não ocupados da produção capitalista de forma subordinada, favorável à economia capitalista, que determina sobre quais espaços ele pode se desenvolver. Isso quer dizer que a própria acumulação capitalista “abrindo espaços, e não simplesmente o excedente de mão de obra, dá origem ao informal” (PAMPLONA, 2001, p. 22).

São trabalhos e atividades que ocupam interstícios nos mercados de bens e que se moldam e se transformam ao toque das mudanças provocadas no tecido produtivo pela expansão das firmas capitalistas, pelas mudanças na estrutura de oferta ou pelo nível e composição da demanda (CACCIAMALI, 2000, p. 167).

A autora ainda debate que atividades informais não se relacionam apenas às atividades com baixa renda e executada por trabalhadores excluídos do setor formal. São formas dinâmicas de produção que se modernizam e se desenvolvem de modo contínuo no interior mesmo da produção capitalista porque é um setor dotado de forte heterogeneidade. Para Barbosa (2011), essa abordagem que passa a encarar o setor informal como intersticial e subordinado ao comportamento da dinâmica capitalista abre espaço para se desvelar uma modalidade

específica de integração entre formal e informal, característica dos países subdesenvolvidos (p. 127-139).

Alguns autores da vertente marxista, como Lúcio Kowarick, Paul Singer<sup>119</sup>, José Prandi<sup>120</sup> e Francisco de Oliveira<sup>121</sup>, criticam a “visão romântica ou ingênua do relatório do Quênia” (BARBOSA, 2011, p. 125). Apontam a integração desigual e subordinada do setor informal ao capital. Esses autores compreendam que apesar das atividades informais serem atividades não capitalistas, elas se dão dentro do setor capitalista. Ou seja, tanto o segmento moderno quanto o segmento atrasado derivam do sistema capitalista. Afinal há uma simbiose em que “a expansão do capitalismo no Brasil se dá introduzindo relações novas no arcaico e reproduzindo relações arcaicas no novo” (OLIVEIRA *apud* ARAUJO, 2011, 165).

Para esses autores, a funcionalidade do setor informal se dá quando emprega o excedente de força de trabalho, garantindo sua sobrevivência e a manutenção do exército industrial de reserva<sup>122</sup>, reduzindo os salários, oferecendo mercadorias mais baratas e diminuindo o custo da reprodução da força de trabalho do trabalhador e sua família, além, é claro, de diminuir o conflito social que o desemprego em massa poderia desencadear. Segundo Pamplona (2001), para esses autores as atividades informais “funcionam como uma espécie de colchão amortecedor das contradições do capitalismo” (p. 23). Por isso, o setor formal acaba se beneficiando da existência do setor informal.

No final da década de 1980, início da década de 1990, Alejandro Portes e Manuel Castells, elaboram uma noção que compreende a economia informal como uma imposição da flexibilidade. Esses autores, classificados como corrente neomarxista, também chamada de *the underground economy approach, the world systems approach*, consideram que a informalidade é uma resposta tanto ao trabalho organizado, quanto a regulação estatal da

---

<sup>119</sup> O autor trata o setor informal como setor autônomo.

<sup>120</sup> O autor analisou o trabalhador por conta própria que é aquele autônomo ou auto empregado que não tem vínculo empregatício nem como empregado nem como empregador. Englobam vendedor ambulante, pequenos produtores, prestadores de serviços que sobrevivem nas brechas do modo de produção capitalista, mas fora da oposição trabalho assalariado-capital, ainda que dependa da ordem burguesa. Assim, as atividades informais tanto servem para alimentar o capital com seu excedente fruto das atividades de produção de bens e serviços, como na construção ideológica de autônomo.

<sup>121</sup> O autor trata do setor informal como flanco aberto, largo exército de reserva, conjunto de trabalhadores desempregados.

<sup>122</sup> O excesso de força de trabalho disponível é essencial para o desenvolvimento do capitalismo. Esse contingente supérfluo, a superpopulação relativa, opera como exército industrial de reserva, como um catalisador da acumulação, porque serve como massa a ser manejada quando for necessário e faz pressão para baixo nos salários. Ao promover a concorrência leva os trabalhadores ocupados a trabalharem mais e simultaneamente, aumenta o exército industrial de reserva (MARX, 1984a, p. 735).

economia, ao processo de globalização e competitividade internacional e a crise econômica da década de 1970<sup>123</sup>.

Segundo Pamplona (2001), para esses autores, o termo economia informal denota um processo de redefinição das relações de produção surgido da articulação entre atividades formais e informais. Assim, descartam a ideia de informalidade ligada às atividades de sobrevivência e a relação entre pequena empresa e baixa produtividade típicas do enfoque da OIT e apontam a economia informal como o núcleo da produção flexível, por meio do qual as empresas horizontalizam as suas plantas e buscam superar a concorrência e a crise econômica reduzindo os custos trabalhistas flexibilizando seu modo de produção através de subcontratação de pequenas empresas, trabalho doméstico, terceirização. O processo de informalização descrito pelos autores tem se tornado comum nos países da periferia do capitalismo e vem crescendo nos países centrais, como veremos adiante.

Como aponta Barbosa (2011), no entender de Portes e Castells, “ao invés de uma estratégia de sobrevivência, o informal estaria mais próximo do assalariamento disfarçado” (p.143), tendo em vista o processo de reestruturação produtiva e a crise dos anos 1970 a que foram submetidos, que faz surgir um “modelo descentralizado de organização que estabelece novos vínculos entre formal e informal por meio de uma intrincada teia” (p.144).

No contexto de reestruturação produtiva e de transformações econômicas e no mercado de trabalho as atividades informais crescem e passam por um processo de heterogeneidade. Deixam de ser apenas receptores de trabalhadores expulsos do setor formal e passam a incorporar a dinâmica produtiva. Nesse novo cenário das atividades informais, a OIT busca superar o impasse entre sugerir a eliminação das atividades informais (relacionadas ao desemprego e as formas de trabalho precárias) ou estimulá-las, aproveitando seu potencial de geração de ocupação e renda<sup>124</sup>.

Existia também uma dificuldade de compatibilizar os critérios de mensuração das atividades pertencentes ao setor informal<sup>125</sup>, aspectos que influenciavam a proposição de políticas aos países. Nesse ínterim, a partir de 2002, na 90ª Conferência Internacional do Trabalho, a organização adotou a expressão “economia informal” numa abordagem mais ampla que

---

<sup>123</sup> Suas análises estão focadas nos países centrais.

<sup>124</sup> Esse impasse foi observado na 78ª Conferência Internacional do Trabalho, de 1991, a partir do relatório do diretor geral intitulado “O dilema do setor não estruturado”.

<sup>125</sup> Para esse problema a OIT estabeleceu uma definição consensual na 15ª Conferência Internacional de Estatísticas de emprego, em 1993, em que determinou que as unidades econômicas informais poderiam ser tanto empreendimentos unipessoais ou familiares, quanto microempresas com trabalho assalariado.

buscou englobar toda a diversidade e heterogeneidade das atividades informais, reconhecendo sua importância social e política e orientando políticas públicas na busca do trabalho decente<sup>126</sup> (KREIN; PRONI, 2010, p. 12).

Por economia informal entendem-se “todas as atividades econômicas realizadas por trabalhadores ou por unidades econômicas que – na legislação ou na prática – não estão ou são apenas insuficientemente abrangidas pelos mecanismos formais” (OIT *apud* PEREIRA, 2018, 87). Assim, esse conceito mais abrangente da OIT contempla:

a) trabalhadores independentes típicos (microempresa familiar, trabalhador em cooperativa, trabalhador autônomo em domicílio); b) “falsos” autônomos (trabalhador terceirizado subcontratado, trabalhador em domicílio, trabalhador em falsa cooperativa, falsos voluntários do terceiro setor); c) trabalhadores dependentes flexíveis e/ou atípicos (assalariados de microempresas, trabalhador em tempo parcial, emprego temporário ou por tempo determinado, trabalhador doméstico, teletrabalhadores); d) microempregadores; e) produtores para autoconsumo; f) trabalhadores voluntários do terceiro setor e da economia solidária (KREIN; PRONI, 2010, p. 12).

Para Peres (2015), “essa mudança para o novo conceito foi, sobretudo, uma tentativa de apreender a nova dinâmica do mercado de trabalho identificada em diferentes partes do mundo. Incorpora-se, assim uma grande diversidade de relações de trabalho à denominada economia informal” (p.275). Mas, na visão de Barbosa (2011), ao invés de precisar uma categoria informal, a ampliação fez com que todos parecessem informais, inaugurando um novo dualismo, entre protegidos e desprotegidos (p. 147). Como ele diz, “ora o problema não é um conceito de economia informal em si. A questão está em saber em que medida este novo conceito não serve como uma cortina de fumaça a nublar a heterogeneidade de inserções econômicas e sociais” (BARBOSA, 2011, p. 147).

Maria Cristina Cacciamali acompanha a mudança dessas inter-relações e retoma algumas de suas teses e atualiza seu debate com a noção de “processo de informalidade”, que a autora define como “um processo de mudanças estruturais em andamento na sociedade e na economia que incide na redefinição das relações de produção, das formas de inserção dos trabalhadores na produção, dos processos de trabalho e de instituições” (CACCIAMALI, 2000, p. 163).

---

<sup>126</sup> Segundo a OIT, o trabalho decente é aquele capaz de assegurar a dignidade dos trabalhadores, mesmo quando praticado na economia informal. Ou seja, considera que a dignidade está relacionada à liberdade e igualdade de oportunidades, proteção contra doenças do trabalho e acidentes, proteção social, combate ao trabalho forçado e de crianças, direitos de organização e de negociação.

Segundo ela, decorrem desse processo dois fenômenos: a reorganização do trabalho assalariado e o auto-emprego e outras estratégias de sobrevivência. O auto-emprego se subscreve na categoria analítica do setor informal e se dá no espaço econômico não ocupado por empresas capitalistas e se manifesta através do trabalho por conta própria e das microempresas/pequenos produtores.

Já a reorganização do trabalho assalariado se refere à reformatação das relações de trabalho no âmbito do setor formal e expressam formas de trabalho assalariado não registrado e contratações legais, como cooperativas, empreiteiras de força de trabalho, trabalho temporário, locadora de força de trabalho, prestação de serviço temporário dissimulada sob a forma de trabalho autônomo. Ou seja, Cacciamali amplia a sua abordagem anterior de caráter intersticial do setor informal para abarcar as novas modalidades de contrato, os assalariados sem carteira e os assalariados disfarçados. Essas formas de trabalho representam uma verdadeira ruptura com a relação assalariada padrão, o que acontece com a modificação da própria legislação.

Segundo Barbosa (2011), o conceito possibilitou alargar o alcance do informal, dialogando com a nova literatura, mas sem perder de vista as especificidades dos vários informais. E também apontar a transformação no núcleo das ocupações compreendidas como estratégias de sobrevivência e autoemprego, como o trabalho por conta própria e de microempresários, que já não são as mesmas atividades informais que caracterizariam a velha informalidade (p. 149).

Como explica Peres (2015), Cacciamali reconhece que as transformações estruturais – processo de reestruturação produtiva, internacionalização e expansão dos mercados financeiros, abertura comercial e desregulamentação dos mercados – interferiram na forma de inserção dos trabalhadores na produção e nos processos de trabalho e nas instituições, de forma que o informal é um espaço econômico de compra e venda de força de trabalho sem seguridade social e as atividades informais são formas dinâmicas de produção que se desenvolvem no interior da produção capitalista (p.277). Apesar do avanço, Soares (2008) esclarece que Cacciamali continua focalizando a unidade econômica-empresa ao invés da relação capital trabalho. Por isso a autora propõe políticas públicas que inibam a utilização do trabalho informal no setor formal da economia desconsiderando que ele é uma tendência em expansão.

A heterogeneidade presente na informalidade e sua relação com as atividades formais, influenciadas pela agenda neoliberal e a consequente desregulamentação dos mercados de

trabalho e flexibilização das relações de trabalho levaram a um recente debate acerca do que se convencionou chamar de “nova informalidade”, inicialmente presente nos trabalhos do economista espanhol Juan Pablo Perez-Sainz. O autor ao pensar a nova informalidade como um conjunto de transformações que tem a ver tanto com as novas tecnologias, quanto com a desregulamentação dos mercados e flexibilização do trabalho, considera que está em curso um processo de informalização do emprego com a perda progressiva da distinção entre formal e informal, afinal estamos diante de um novo mundo do trabalho e categorias analíticas do modelo anterior não seriam suficientes (PEREZ SAINZ *apud* ARAUJO, 2011, p. 175).

Esse entendimento influenciou alguns autores que contemplaram a concepção de nova informalidade dentro de suas análises. Dentre eles vale a pena citar Eduardo Noronha. O autor traz uma contribuição interessante para o debate da informalidade do trabalho que ele prefere chamar de trabalho/contrato atípico. Quando ele reconhece três abordagens principais para o fenômeno<sup>127</sup>, ele identifica a nova informalidade ou informalidade pós-fordista que surge no começo da década de 1990 como resultado das novas relações e formas de gestão do trabalho e que tende a se proliferar na atualidade (VERAS DE OLIVEIRA, 2011, p. 207).

Há ainda a investigação de Filgueiras, Druck e Amaral (2004), em que os autores apontam a nova informalidade enquanto resultado dos impactos da flexibilização das relações de trabalho nos países periféricos que faz com que trabalhadores que estavam inseridos nas atividades formais (capitalistas e/ou legais) sejam transferidos para atividades informais (não tipicamente capitalistas e/ou ilegais) dando origem ao que tem se denominado de nova informalidade. Para chegar a conceitos de informalidade os autores se utilizam de dois critérios, a distinção entre trabalho tipicamente capitalista e trabalho não capitalista e a distinção entre trabalho legal e ilegal.

Dessa forma, eles concluem que informalidade é o conjunto de atividades não tipicamente capitalistas que se relaciona por meio de subordinação ao setor formal capitalista, onde incluem trabalho autônomo, conta própria, auto emprego e produção familiar, bem como consideram informal o trabalho não registrado. Há ainda a forma de conceber a informalidade como aquelas atividades ou relações de trabalho não fordistas ou precárias: fora da relação salarial regulamentada (VERAS DE OLIVEIRA, 2011).

---

<sup>127</sup> Para Noronha, a primeira abordagem é a denominada velha informalidade. Já a segunda abordagem é chamada informalidade neoclássica. Sua contribuição para o debate está na contraposição que faz entre formal e informal, legal e ilegal e justo e injusto para compreender o que é trabalho informal (NORONHA, 2003).

Para os autores, os novos trabalhadores informais (em velhas ou novas atividades, articuladas ou não com os processos produtivos formais, ou em atividades tradicionais da velha informalidade que são por eles redefinidas) são capazes de implementar uma nova cultura do risco, da insegurança e do empreendedorismo.

Para Ângela Maria Araujo (2011), a noção de nova informalidade permite identificar as transformações nas atividades típicas do “setor informal” e as conexões entre as micro e pequenas empresas, o assalariado desprotegido e outros tipos de relação de trabalho, mediados pelo processo de terceirização, com a dinâmica de acumulação de capital. E também permite compreender a informalidade como centro da acumulação flexível de capital e como forma de enxergar o esmaecimento das fronteiras entre o formal e o informal.

Maria Augusta Tavares (2004) aponta que novas formas de trabalho informal, a que ela chama de “nova informalidade”, são aquelas que, ligadas aos processos de terceirização, possibilitam que a mais valia absoluta seja extraída de forma mais intensiva. A autora diz que a nova informalidade nada mais é do que formas de trabalho arcaicas que foram praticadas pela sociedade pré-industrial e que agora são recuperadas pela grande empresa.

Assim, o trabalho informal se articula com a produção capitalista, mas por meio de fios invisíveis, porque esse vínculo se dá por meio de formas de trabalho que dissimulam a relação assalariada. O capital cria uma rede “que torna invisíveis os fios com os quais o trabalho informal é articulado à produção capitalista” (TAVARES, 2002, p. 52).

Para a autora os processos de terceirização se utilizam do trabalho informal domiciliar, da cooperativa de produção e das pequenas empresas subcontratadas porque por meio deles consegue descaracterizar a relação formal, ocultando a compra de força de trabalho. Desse modo, ela conceitua trabalho informal como “toda relação entre capital e trabalho na qual a compra da força de trabalho é dissimulada por mecanismos, que descaracterizam a condição formal de assalariamento, dando a impressão de uma relação de compra e venda de mercadorias” (p. 49).

Dessa forma, o capital dissimula a extração de mais valia do trabalho informal porque faz crer que ele se restringe ao âmbito da circulação. Ou, melhor dizendo, invisibiliza aquilo que conecta o trabalho à produção capitalista: a relação de compra e venda de trabalho, a relação assalariada, o contrato formal de trabalho. “O que é venda direta de trabalho vivo assume a aparência de venda de mercadoria” (TAVARES, 2004, p. 57).

Tudo isso amparado pelo discurso de autonomia e liberdade dos trabalhadores cooperados, das pequenas empresas e do trabalhador domiciliar. Com isso, ela afirma que conforme avança o trabalho informal e sua relação com o capital, a noção intersticial e subordinada da informalidade vai sendo substituída pela ideia de funcionalidade do trabalho informal que passa a ser parte do núcleo capitalista (TAVARES, 2004, p.142).

Vale explicar que em sua análise a autora não deixa de considerar as atividades de sobrevivência como informais. Segundo ela, há na informalidade trabalhadores que não são nem produtivos nem improdutivos e há também trabalhadores produtivos e improdutivos. Os trabalhadores informais que não são produtivos ou improdutivos são aqueles em que sua atividade não representa venda de força de trabalho, mas venda de mercadoria, como é o caso de empreendimentos familiares que produzem bens agrícolas ou artesanais, dos pequenos negócios que vendem mercadoria à baixo preço para a população pobre e do vendedor ambulante. Esses trabalhadores só têm a força de trabalho para vender, mas não a vendem para o capital.

Já os trabalhadores informais que exercem trabalho improdutivo são aqueles em que suas atividades estão na esfera da circulação do capital e que não produzem mais valia, como os trabalhadores por conta própria, domésticos, empregados do comércio sem carteira assinada, biscateiros, membros de cooperativas de trabalho. Contudo, para o exame sobre os fios invisíveis ela foca no segmento moderno da informalidade representado pela terceirização que desempenha trabalho informal produtivo. Retomamos a teoria da autora posteriormente.

Para Marcos Antonio Soares (2008) “todas as atividades informais de trabalho estão subordinadas, integradas e são funcionais à reprodução da sociedade do capital” (p. 119), mas nem todas as atividades informais estão subsumidas à reprodução da sociedade do capital. Os trabalhadores informais em busca a sobrevivência, como os trabalhadores rurais, vendedores ambulantes, pequenos empreendimentos familiares urbanos ou rurais não estão subsumidos ao capital, mas são integrados e subordinados<sup>128</sup> (têm dependência e devem obediência ao capital e as suas leis) e são funcionais à dinâmica capitalista, porque ainda que sejam atividades não produtivas (seu processo de trabalho não é meio para o processo de valorização do valor, e, portanto, não tem a finalidade de acumular capital), servem como geradores de

---

<sup>128</sup> Abre-se um parêntese para esclarecer que ainda que o autor utilize a palavra subordinação ela não faz referência a subordinação defendida por autores Maria Cristina Cacciamali e Paulo Renato Souza. Entendemos aqui que Marcos Antonio Tavares Soares utiliza a palavra subordinação alinhada a ideia de funcionalidade do trabalho informal, assim como faz Maria Augusta Tavares.

ocupação e evitam a convulsão social. O mesmo ocorre com os trabalhadores domésticos, trabalhadores por conta própria, biscateiros, membros de cooperativas que são funcionais e subordinadas, ainda que improdutivas.

Já a subsunção do trabalho informal ao capital ocorre quando, apesar de muitas vezes as atividades informais aparentarem serem apenas venda de mercadorias, elas desempenham trabalho produtivo, participando diretamente do processo de valorização do valor para geração de mais valia. Isso quer dizer que o trabalho informal está apto a gerar mais valia e valorizar o capital, mesmo com a aparência de venda (p. 127). Assim, para o autor, os processos de terceirização ampliados por meio dos empregos informais, das cooperativas, das pequenas empresas e do trabalho em domicílio são hipóteses em que o trabalho informal é subsumido ao capital.

Para explicar o processo de subsunção do trabalho ao capital, Marx (1978) demonstra que existem duas fases históricas do desenvolvimento capitalista: a fase de subsunção formal do trabalho ao capital e a fase da subsunção real do trabalho ao capital. Na fase de subsunção formal do trabalho ao capital o método de extorquir o sobretrabalho do produtor direito autônomo possuidor dos seus meios de produção se dava por meio de uma relação monetária entre o que se apropria do trabalho e entre o que oferece trabalho. Nesse estágio os meios de produção não assumiam ainda caráter especificamente capitalista, havia apenas extração de mais valia absoluta e o “produtor direto mantinha sua autonomia ao mesmo tempo em que vendia sua força de trabalho” (SOARES, 2008, p. 126).

Já na fase da subsunção real do trabalho ao capital as forças produtivas sociais do trabalho estão desenvolvidas e aptas a gerar mais valia absoluta e mais valia relativa e a subsunção não é mais apenas econômica, mas também material (Marx, 1978, p. 58-69). Apenas a mais valia absoluta não é suficiente para fazer o capital realizar a si mesmo. Assim, a lei do valor revolucionaria os meios de produção e, conseqüentemente, os processos do trabalho e os agrupamentos sociais, tornando o modo de produção especificamente capitalista a forma geral socialmente dominante do processo de trabalho (TAVARES, 2002, p.57).

Assim, o capital pode garantir aumento de produtividade e acaba com a necessidade da habilidade do trabalhador, agora substituído por máquinas. Dessa forma, a aplicação da ciência à produção garantiu a subsunção real do trabalho ao capital, possibilitou a intensificação do trabalho. “Nessa perspectiva, o capital reduz trabalho necessário e amplia os domínios do sobretrabalho, deslançando um movimento que deve ser necessariamente

renovado para que o capital cresça sempre em relação ao conjunto do capital” (TAVARES, 2004, p. 93).

Como explica Soares (2008):

No processo de subsunção do trabalho nota-se que o próprio processo de trabalho é transformado em meio para o processo de produção que tem como finalidade única a valorização do capital e não a satisfação dos trabalhadores, nem mesmo dos capitalistas; o avanço das forças produtivas aparece como meio e fim para o avanço do capital, não para o desenvolvimento da humanidade (SOARES, 2008, p. 124).

Posto todo o debate concernente as mais variadas concepções de informalidade, podemos afirmar que a noção de setor informal está superada levando-se em consideração o atual estágio de desenvolvimento do capitalismo. Essa abordagem além de ocultar a relação de compra e venda da força de trabalho, incentiva a concepção ideologizante de autonomia fazendo o trabalhador se enxergar enquanto proprietário ao invés de assalariado (TAVARES, 2004).

Parece-nos mais adequado ao debate sobre os contratos atípicos a ideia de informalidade circunscrita na noção de nova informalidade, porque além de englobar uma diversidade de formas de trabalho<sup>129</sup>, como esclarece Ana Márcia Pereira (2018) em sua tese de doutorado, reconhece fenômenos novos que recriam, reeditam ou ressignificam formas de trabalho antigas ou tradicionais cada vez mais imbricadas com a economia formal.

### 3.2 A INFORMALIDADE EM TEMPOS DE FLEXIBILIDADE E A SUBSUNÇÃO DO TRABALHO INFORMAL AO CAPITAL

Nos capítulos anteriores demonstramos como a reestruturação produtiva, a hegemonia neoliberal e as pressões por flexibilização das leis trabalhistas contribuíram para o surgimento e proliferação de formas de trabalho flexíveis cada vez mais inseguras, com reduzida ou nenhuma proteção trabalhista e seguridade social, mesmo em um mercado de trabalho já suficientemente flexível, como o brasileiro. Dentre essas formas de trabalho estão aquelas que têm como característica a relação de emprego disfarçada que entendemos como trabalho

---

<sup>129</sup> Como trabalho autônomo proletarizado, o trabalho em falsa cooperativa, o trabalho de estágio, a relação de emprego triangular, a pejetização, os falsos voluntários do terceiro setor, os prestadores de serviço, a contratação por prazo ou tempo determinado, o subcontratado, o contrato de experiência, o contrato por obra certa, o contrato de safra, o contrato temporário, o moto-boy, os caminhoneiros, o trabalhador avulso, o trabalho em domicílio, o teletrabalho, o façomismo, o *free lancer*.

informal, assim como Tavares (2004), que tem como objetivo driblar o padrão de regulamentação da relação típica de emprego, baratear os custos e dar mais liberdade ao empregador na gestão e ajustes conforme o nível de demanda.

Essas formas de trabalho deixam de ser uma exceção e passam a ocupar o centro da dinâmica do capital flexível, que na fase atual, sob a hegemonia do capital financeiro que subordina a fase produtiva, requer cada vez menos trabalho estável, em tempo integral e socialmente protegido e cada vez mais trabalho flexível e formas de trabalho informais (ANTUNES, DRUCK, 2015, p. 20).

Mas há um motivo para que a informalidade esteja no centro da acumulação flexível. Nenhuma forma de trabalho é mais flexível que o trabalho informal (TAVARES, 2004, p. 52). Ele não só é meio de se esquivar da legislação trabalhista. É mecanismo de assegurar a taxa de lucro e ampliar a exploração do trabalho pelo capital, porque ao utilizar-se dos processos de terceirização do trabalho informal resgata “velhas-novas” formas de trabalho na atual fase do capitalismo.

São formas precárias que aparentemente já haviam sido superadas, da fase histórica do desenvolvimento do capitalismo em que se deu a subsunção formal do trabalho ao capital em que a relação se dá como uma troca entre possuidores de mercadoria.

Sabemos que é tendência do capital a queda da sua taxa de lucro. Como já abordado, a concorrência entre capitalistas faz com que eles apliquem constante tecnologia ao processo produtivo, aumentando o capital constante e reduzindo o capital variável, elevando a composição orgânica do capital. Esse aumento gradual do capital constante sobre o capital variável é acompanhado pelo aumento da produtividade do trabalho, o que leva, mantida a taxa de mais valia, à queda da taxa de lucro e, por conseguinte, a crises cíclicas<sup>130</sup>.

Sabemos também que existem fatores que contrapõem a queda da taxa de lucro, como aumento do grau de exploração do trabalho, produção da superpopulação relativa levando a redução dos salários, redução dos preços dos elementos do capital constante, expansão do comércio exterior e aumento do capital em ações (MARX *apud* SOARES, 2008, p. 110). Por aumento da exploração entende-se o aumento da extração da mais valia absoluta aumentando

---

<sup>130</sup>  $g = Tmv / 1 + K$  em que:  $g$  é taxa de lucro,  $Tmv$  é taxa de mais valia e  $K$  é composição orgânica do capital. E ainda  $K = c/v$ , em que  $c$  é capital constante e  $v$  é capital variável.

a jornada de trabalho e o aumento da extração de mais valia relativa aumentando a intensidade do trabalho.

Mas o capitalismo desenvolve-se em meio a suas próprias contradições. Assim, quando se intensifica o trabalho com objetivo de elevar a extração de mais valia relativa, é possível o aumento da exploração, mas emprega-se uma menor quantidade de trabalhadores em relação ao capital global empregado, ou seja, aumenta a composição orgânica do capital, o que leva a queda da taxa de lucro e enseja uma crise.

Como explica Soares (2008), a exploração via mais valia absoluta proporciona resultado diferente, porque aumenta a jornada de trabalho e aumenta a quantidade de trabalho excedente apropriado sem aumentar a composição orgânica do capital. Por isso, como afirma o autor, esse tem sido um mecanismo eficiente na contraposição da tendência à queda da taxa de lucro, motivo pelo qual o capital vai desenvolver estratégias que visam intensificar a sua extração<sup>131</sup>.

Isto quer dizer que com a acumulação flexível, a mais valia absoluta ganha maior importância (p. 111). Dessa forma, o capital vai investir em formas que proporcionem a extração da mais valia absoluta promovendo ideias como a da autonomia, independência, liberdade, e do empregador de si mesmo, resgatando formas arcaicas, como o trabalho familiar, domiciliar, cooperativas, pequenas empresas e inovando por meio da terceirização, subcontratação, trabalho a tempo parcial, temporário, autônomos.

Novamente com Soares (2008):

Com a acumulação flexível, a mais valia absoluta volta a ter uma posição importante na formação do lucro dos capitalistas. Isso vai permitir, associado a outros fatores, que as empresas freiem a queda da taxa de lucro. Por outro lado, a exploração do trabalho, volta-se a dar tanto pela maior intensidade, como pela elevação da jornada de trabalho, e, mais tarde, pela flexibilização das leis trabalhistas. Resulta, para o trabalhador, o decréscimo no número de postos de trabalho e a precarização dos que surgem. Vê-se, também, a retomada de formas de superexploração aparentemente superadas (p. 115).

Isto posto, as formas de trabalho que representam expressões da “nova informalidade” têm o potencial de reduzir os custos de trabalho, principalmente quando articuladas com a grande indústria por meio de processos de terceirização. Primeiro porque reduzem o salário, contratando trabalhadores do sexo feminino, jovens e idosos, que auferem menos. Segundo

---

<sup>131</sup> Vale lembrar que há a continuidade da extração de mais valia relativa lado a lado à extração de mais valia absoluta.

porque se utilizam de formas de disfarce da relação salarial para reduzir os custos sociais e trabalhistas. Terceiro porque diminuem o gasto com capital fixo, afinal as atividades produtivas são transferidas para empresas subcontratadas. E quarto, porque têm um imenso potencial de extração de mais valia. De forma que, portanto, o trabalho informal está também subsumido ao capital.

Como elucida Tavares (2004), com a terceirização do trabalho informal das cooperativas, dos trabalhadores das pequenas empresas e dos trabalhadores em domicílio as grandes empresas exploram o trabalho obscurecendo a relação de assalariamento, privando-se dos constrangimentos da relação empregado-empregador e dos custos sociais e dos custos materiais que envolvem a produção, como energia elétrica, máquinas, aluguel do local, etc. E na esfera da circulação se beneficiam do trabalho dos vendedores que acabam por aumentar a velocidade de reprodução do capital com a venda.

Assim, o capital dispõe de um exército de reserva constantemente mobilizado, sem os custos sociais do trabalhador formal e pronto para atender às flutuações da demanda do mercado, o que lhe permite promover a necessária articulação da mais valia relativa com a mais valia absoluta (TAVARES, 2004, p. 145).

Até aqui concluímos que o trabalho informal é um importante recurso utilizado pelo capital para superação de suas crises, já que ele possibilita a extração de mais valia absoluta e a redução dos custos do trabalho quando descaracteriza a condição formal de assalariamento. Agora é necessário compreender suas possíveis aproximações com os contratos formais atípicos.

### 3.3 APROXIMAÇÕES ENTRE INFORMALIDADE E OS CONTRATOS ATÍPICOS

Esse tópico tem o objetivo de responder a questão central desse estudo: Existem aproximações entre os contratos de trabalho atípicos e a informalidade? Se sim, essas aproximações nos permitem dizer que essas modalidades contratuais fazem parte de um processo de precarização em curso?

Esclarecemos que não consideramos estarem esgotadas as análises sobre a informalidade. Como já mencionado, as abordagens trazidas são aquelas que consideramos capazes de subsidiar o debate em torno do problema de pesquisa proposto. Como já exposto, a

abordagem da informalidade presente nos debates de “nova informalidade” nos possibilita identificar as possíveis aproximações.

Krein e Proni (2010) nos oferecem uma rica contribuição para a compreensão recente sobre informalidade. Os autores apontam a informalidade como reflexo das políticas de flexibilização, redefinição do papel do Estado e menor capacidade de regulação social do trabalho em um contexto de deterioração do mercado de trabalho e entendem como critério fundamental para definir a informalidade a relação de emprego disfarçada para driblar o padrão de regulamentação da relação típica de emprego, com fulcro em baratear os custos e dar mais liberdade ao empregador na gestão e para ajustes conforme o nível de demanda (p. 27-30).

Assim, eles expõem que em um ambiente de flexibilização ganham evidência novas facetas da informalidade que surgem da emergência de múltiplas formas de contratação atípicas, como a contratação por prazo ou tempo determinado, o teletrabalho, o contrato temporário e o trabalho terceirizado<sup>132</sup>.

Por mais que respeitemos as proposições dos autores, consideramos não ser a melhor forma de relacionar informalidade e contratos atípicos. Explicamos: nossa pesquisa parte da oposição existente no ordenamento jurídico entre o trabalho formal e o trabalho informal para só assim apresentar as contradições inerentes a essa conformação e tentar demonstrar que ambas participam do processo de valorização. Por isso, é primordial que a pesquisa analise-as de forma opositora.

Nesse sentido fica claro que não é nossa intenção afirmar que os contratos de trabalho atípicos são de alguma maneira trabalho informal. Pelo contrário. A perspectiva adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro é a legalista que utiliza o critério jurídico e não o econômico para determinar se uma atividade é formal ou informal<sup>133</sup>.

---

<sup>132</sup> Os autores ainda definem fazer parte desse processo o trabalho autônomo proletarizado, o trabalho em falsa cooperativa, o trabalho de estágio, a relação de emprego triangular, a pejotização, os falsos voluntários do terceiro setor, os prestadores de serviço, o subcontratado, o contrato de experiência, o contrato por obra certa, o contrato de safra, o moto-boy, os caminhoneiros, o trabalhador avulso, o trabalho em domicílio, o façomismo, o *free lancer*.

<sup>133</sup> Essa abordagem é também chamada de economia subterrânea e tem como maior representante o peruano Hernando de Soto, nome expoente do *Instituto Libertad y Democracia*. No Peru o trabalho informal é maior que o trabalho formal. Segundo De Soto, isso explicaria que não há exploração, já que a maioria dos trabalhadores não são assalariados da burguesia, mas pequenos empresários. Motivo pelo qual a exploração se daria de outra maneira que não a explicada pela lógica marxista (De Soto. 1994, p. 118). É também muitas vezes entendida também como perspectiva neoliberal que alega que o receituário keynesiano garantiu excessiva legislação trabalhista e que o agigantamento do Estado onerou os negócios pela alta carga tributária, fazendo os

Ou seja, essa abordagem avalia se a atividade é registrada, se tem assinatura da carteira de trabalho, se é declarada, se está de acordo com as normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias<sup>134</sup> para declará-la formal ou informal. Dessa forma, quando analisamos os contratos atípicos julgamos que são contratos legais que atendem aos requisitos de formalidade e, portanto, são trabalho formal.

Por outro lado, adotada essa mesma visão, informal é toda atividade que não cumpre os critérios legais. Ou seja, é toda atividade que não é registrada, que não tem assinatura de carteira, que não é declarada e que não está em conformidade com as normas fiscais. Porém enxergar a informalidade apenas pela abordagem legalista limita a sua análise e nos leva a equívocos, como por exemplo, considerar que uma grande empresa que não paga corretamente seus tributos trabalhistas pode ser classificada como informal. Ou ainda julgar que o problema da informalidade é de ilegalidade, bastando apenas a mudança na lei para que ela desaparecesse.

Além disso, esse entendimento está ultrapassado porque não considera a atual conexão entre formal e informal, nem as transformações do mundo do trabalho e de que forma elas contribuem para que os trabalhos formal e informal se combinem, recriando e ressignificando antigos modo de trabalho ou coexistindo nas atividades capitalistas registradas (BARBOSA, 2011). Para tanto, leva-se em consideração a relação entre o capital e o trabalho.

Esclarecidas essas questões preliminares adentramos no debate sobre as aproximações entre contratos atípicos e informalidade.

Para nos ajudar a compreender as possíveis aproximações partimos da análise de Maria Augusta Tavares sobre as formas contemporâneas de trabalho informal. Como já abordado, para a autora trabalho informal é todo trabalho que oculta a compra e venda de força de trabalho, fazendo-a parecer mera compra e venda de mercadorias. Como define a autora, trabalho informal é “toda relação entre capital e trabalho na qual a compra da força de trabalho é dissimulada por mecanismos, que descaracterizam a condição formal de

---

empreendedores fugirem da organização formal. Apesar de não haver evidências empíricas que provem a relação entre a rigidez do mercado de trabalho com a opção voluntária pela informalidade ou sua relação com o aumento da informalidade. Estudos realizados na Argentina e no Brasil evidenciam o apostó (PEREIRA, 2018). A informalidade ainda é vista como algo positivo porque ela é uma possibilidade de trabalhadores informais se tornarem empresários – que De Soto convém chamar de “iniciativa privada de origem popular ou de empresário emergente difuso” (DE SOTO *apud* PAMPLONA, 2001, p. 34). Como aponta Veras de Oliveira (2011), os economistas liberais preferem ver o empreendedor informal como um herói econômico, capaz de sobreviver apesar da perseguição estatal (p. 197).

<sup>134</sup> Vale notar que aqui são consideradas apenas as atividades lícitas.

assalariamento, dando a impressão de uma relação de compra e venda de mercadorias”<sup>135</sup> (TAVARES, 2004, P. 49).

Segundo ela, isso é possível por meio dos processos de terceirização em que a grande empresa utiliza-se de velhas formas de trabalho, como o trabalho domiciliar, o trabalho de cooperativas e de pequenas empresas, para disfarçar a relação de assalariamento, mas continuar extraindo mais valia, na sua forma absoluta, de maneira ainda mais acentuada.

O que Tavares afirma é que nessas relações entre trabalho e capital há a aparência de mera troca de equivalentes, mas na essência funcionam como uma relação que não elimina o sistema de assalariamento e o tempo de trabalho continua sendo a categoria predominante, motivo pelo qual são formas de trabalho aptas a extrair mais valia e valorizar o capital.

Dessa maneira, a autora explica que o trabalho informal está articulado à produção capitalista por fios invisíveis representados pelas relações assalariadas disfarçadas. Assim, podemos afirmar que o trabalho informal definido por Tavares comporta modalidades de trabalho que, por um lado, sofrem as mesmas regulações econômicas do trabalho formal (mesmo que de forma mascarada) e, por outro, sofrem a eliminação dos direitos garantidos aos trabalhadores assalariados.

Um parêntese: Uma relação assalariada é uma relação de venda de força de trabalho para obtenção de salário<sup>136</sup>. Quando regulada pela legislação trabalhista assume a forma de relação de emprego. É relevante explicarmos nesse momento a diferença entre relação de emprego e relação de trabalho.

Como esclarece Delgado (2017), a relação de trabalho tem caráter genérico, refere-se a todas as relações jurídicas centradas no labor humano. Já a relação de emprego é apenas uma modalidade específica da relação de trabalho que resulta da síntese de elementos fáticos jurídicos, como a prestação de trabalho por pessoa física, prestação com pessoalidade e não eventualidade e efetuada com subordinação e com onerosidade (p. 314).

Como versa o artigo 3º, CLT (BRASIL, 1943), o empregado é toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

---

<sup>135</sup> É importante frisar que a autora não afirma que o trabalho informal é uma forma de assalariamento ilegal. Se assim o fosse os trabalhadores poderiam pleitear seus direitos na Justiça do Trabalho. Ela afirma que são formas de trabalho que disfarçam a relação de assalariamento, mas que são informais.

<sup>136</sup> A força de trabalho é uma mercadoria que seu proprietário, o operário assalariado, vende ao capital para viver. Para que o capitalista possa comprar essa força de trabalho, seu portador precisa ser expropriado dos meios de produção e tornado livre para vendê-la (MARX, 2006 MARX, 1984).

Assim, uma relação de emprego se concretiza por meio de um contrato individual de trabalho, como trata o artigo 442, CLT. As relações de emprego são regidas pela CLT que lhes garante os direitos trabalhistas inscritos nessa lei. Já as relações de trabalho são regulamentadas pela lei cível<sup>137</sup>.

Como já exposto, o exame do trabalho informal desenvolvido por Maria Augusta Tavares parte do trabalho informal desempenhado pelas cooperativas de produção ou de trabalho, pelas pequenas empresas e pelo trabalho em domicílio por meio dos processos de terceirização, método largamente utilizado com o fim da centralidade fordista e a introdução de novas técnicas de produção e gestão da força de trabalho na era flexível.

Seu potencial de fragmentação da produção possibilita a transferência da execução e da responsabilidade pelo processo produtivo para o trabalhador, que continua subordinado a um comando, mesmo que obscurecido pela impessoalidade, deixando o capital livre para explorar em larga escala e onde haja maior quantidade de força de trabalho com menor custo.

Como Tavares explica, os trabalhadores cooperados prestam serviço para empresas em uma nítida relação de assalariamento disfarçado fornecendo força de trabalho com baixo custo porque está isenta dos encargos trabalhistas típicos de uma relação de emprego padrão. Com a aparência de serem seus próprios patrões, uma vez que cooperados e não empregados, eles podem ampliar e intensificar sua jornada de trabalho. Nessa circunstância, as cooperativas representam um importante mecanismo de exploração, funcionando como um apêndice da grande empresa e como constituinte de seu capital. Na era da acumulação flexível a experiência cooperada está ainda mais distante dos propósitos de transformação do trabalho a que estava originalmente atrelada.

A produção nessas cooperativas se dá com total dependência das empresas tomadoras do serviço terceirizado, que muitas vezes são marcas globais e fornecem as máquinas e supervisionavam a produção e os trabalhadores e exigem exclusividade. A ideia de que a produção é externa dá a falsa sensação de que não há subordinação, mas os trabalhadores estão mais do que nunca submetidos ao capital por meio de uma cadeia produtiva, o que implica mais rigor e mais exploração. Como a autora adverte, se olharmos de perto a relação

---

<sup>137</sup> Vale lembrar que a Emenda Constitucional 45 de 2004 alterou e ampliou a competência da Justiça do Trabalho, prevista no artigo 114, CF. Assim, como explica Klippel (2013), qualquer lide envolvendo matéria trabalhista será da competência absoluta da Justiça do Trabalho, que passa a ser visualizada não em torno dos sujeitos da relação de emprego (trabalhadores e empregadores), e sim, na matéria objeto de análise (relação de trabalho).

do cooperado com a grande empresa (o recrutamento, o treinamento, o comando, a disciplina, a exclusividade) não é possível dizer haver ali uma relação entre equivalentes.

A autora investigou o trabalho informal de cooperativas utilizadas pelo setor de confecção em cidades como Quixeramobim, Canindé e Maciço de Baturité, no Ceará. A indústria de confecção foi bastante impactada com a abertura da economia nos anos 1990. Se o ramo já possuía um parque industrial defasado tecnologicamente, com a abertura para a concorrência externa, principalmente para os países asiáticos, e a falta de políticas protecionistas, esse setor da economia enfrentou sérias dificuldades que surtiram efeito nas relações de trabalho, intensiva em força de trabalho.

O setor migrou suas fábricas para o interior do país para superar a concorrência com os produtos importados por causa da força de trabalho mais barata e sem tradição sindical. As prefeituras e os governos estaduais ofereceram incentivos fiscais e infraestrutura para encorajar seu deslocamento e fomentaram a criação de cooperativas de trabalho (que muitas vezes não surgiram de forma voluntária por iniciativa dos trabalhadores) com o argumento de promover geração de trabalho e renda para a população.

A empresa de confecção taiwanesa Kao Lin pretendeu criar um modelo pioneiro de exploração das cooperativas do Maciço de Baturité. Estimulou a criação de cooperativas já estruturadas para suprir a necessidade de força de trabalho para a montadora de jeans, atendendo aos interesses da empresa. Logo, não foram cooperativas criadas voluntariamente, uma vez que os trabalhadores não são chamados a participar de um empreendimento seu, mas sim de um caso em que as cooperativas são utilizadas enquanto apêndice da empresa de Taiwan.

Nesse caso específico da empresa taiwanesa, vale a pena mencionar que para que as cooperativas pudessem participar da rede de terceirização elas teriam que adquirir o maquinário de costura produzido por uma empresa pertencente ao mesmo grupo de investidores da Kao Lin, a Yamacom. Para tanto, elas fizeram um empréstimo no Banco do Nordeste do Brasil, tendo como avalista a própria Kao Lin.

Além disso, o governo do Ceará e prefeitos da região criaram o Centro Tecnológico de Formação de Confeccionista (CTFC) que recebeu investimento de U\$1.400.000,00, dos quais U\$800.000,00 foram doados pela Kao Lin. O centro ficou responsável por recrutar e treinar trabalhadores para montagem do jeans, principalmente mulheres (MOREIRA, 1997).

Tavares também apresenta o trabalho terceirizado das pequenas empresas (das quais seu proprietário faz parte) como fornecedoras de mercadorias semi-elaboradas como matéria-prima para a empresa formal elaborar uma mercadoria final. Essas empresas não têm a produção destinada a satisfazer as necessidades de consumo da população, elas agem como empresas satélites que giram em torno das empresas que as subcontratam. Esse tipo de terceirização entre uma empresa cliente e uma pequena empresa fornecedora substitui a relação trabalhista criando a ilusão de que são dois agentes econômicos iguais.

O pequeno empresário é conduzido a acreditar que deixou de ser trabalhador e que se tornou um agente econômico que, na esfera da circulação, se encontra com outros em condição de igualdade<sup>138</sup> e que é dele a nobre função de criar emprego. Essa relação de trabalho de subcontratação nada mais é que uma forma de disfarçar a relação salarial que serve apenas do ponto de vista da redução dos custos do trabalho.

As pequenas empresas constituem departamentos externos dos ramos da tecelagem e da confecção de marcas globais, como Teka, Alpargatas, Fórum, onde se observa bastante dependência e subordinação da grande empresa, já que necessitam da matéria prima e do comando do que produzir. A realidade por trás das pequenas empresas prestadoras de trabalho informal pode ser resumida pela experiência das *façons*<sup>139</sup>. As empresas façonistas, como as do pólo têxtil de Americana, em São Paulo, que engloba Santa Barbara d'Oeste e Nova Odessa, são fruto da descentralização produtiva e apesar de não serem uma novidade, são essenciais para a acumulação capitalista contemporânea.

A relação de exploração muitas vezes conta com as relações familiares e de parentesco presente nessas organizações. Como explica Colli (1997), a *fação* sempre foi tratada como uma espécie de complemento da produção das grandes e médias empresas em momentos súbitos de demanda para aumentar a produtividade sem precisar investir em tecnologia e produzir um estoque excedente de tecidos, mas o novo façonismo como forma de terceirização passa de uma produção complementar para uma espécie de unidade produtiva da fábrica contratante (p. 58).

---

<sup>138</sup> As experiências da Terceira Itália ilustram esse tipo de fornecimento de trabalho e contribuem para reforçar essa ideia de empreendedorismo e de que essas empresas surgiram de maneira espontânea, representando uma nova forma de organização.

<sup>139</sup> *Façon* é uma expressão francesa *à façon* que corresponde a um trabalho por prestação de serviços. O façonismo se origina de uma espécie de trabalho domiciliar ou ateliê domiciliar, mas com o novo padrão de acumulação do capitalismo assume uma nova faceta, se transformando em uma espécie de ateliê moderno (COLLI,1997).

É muito comum que esses arranjos se utilizem do salário por peça, o que faz com que a qualidade e a intensidade do trabalho não precisem ser controlados, já que o próprio trabalho se encarrega disso. Mas a fração de serve como base para o salário desse trabalhador ainda é tempo de trabalho socialmente necessário que o capitalista por experiência já quantificou. Logo, se o trabalhador eleva a intensidade do seu trabalho ou trabalha mais horas para ganhar mais, isso apenas permite que o capitalista eleve o grau normal de intensidade e rebaixe o preço do trabalho, prejudicando todos os trabalhadores<sup>140</sup> (TAVARES, 2004, p. 146).

E por fim, Tavares mostra a produção da grande empresa transferida para o domicílio do trabalhador. Por meio de contratos de terceirização, o trabalho domiciliar passou a fazer parte da cadeia parcelada de produção, funcionando como um departamento externo da fábrica sujeito às flutuações do mercado e que está completamente subordinado aos ditames da produção capitalista que determina o que será produzido, como e quando, além de muitas vezes fornecer a própria matéria-prima. É a manifestação da ilusão neoliberal de independência, mas o trabalhador está ainda mais submetido à vigilância e mais exploração quando o trabalho é controlado por resultados.

A autora apresenta o trabalho em domicílio presente no setor de confecção em Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, em Pernambuco, e no setor de calçados nas cidades de Franca, em São Paulo. A partir da reestruturação produtiva no final da década de 1980 a indústria calçadista reduziu o contingente da força de trabalho empregada (mas sem reduzir o volume da produção) e externalizou um número cada vez maior de operações, como o pesponto, o tressê e inclusive o corte do couro, considerada a mais inadequada para ser realizada em uma residência, seja por causa do controle do uso da matéria prima, seja pelos impactos que o equipamento chamado balacim<sup>141</sup> causa na estrutura dos imóveis que precisa ser adaptada para suportar os impactos da prensa, como reforço do alicerce e instalação de molas nos locais onde ele fica instalado.

Como alerta Navarro (2003), essa forma de trabalho muitas vezes resulta em jornadas de trabalho mais longas, no período noturno, nos fins de semana, que englobam os demais membros da família, inclusive crianças e idosos, propicia a prática de trabalho não pago e trabalho em locais improvisados e insalubres, impossibilitando a fiscalização pelos organismos responsáveis pela higiene e segurança do trabalho e desresponsabilizando as

---

<sup>140</sup> Vale lembrar o salário por peça nada mais é que uma forma metamorfoseada do salário por tempo, tal qual é o salário por tempo a forma metamorfoseada do valor ou do preço da força de trabalho (MARX, 1984a).

<sup>141</sup> Prensa hidráulica utilizada para corte das peças de couro e das forrações nos calçados.

empresas tomadoras de todo e qualquer direito social, além de transferir para o trabalhador a incumbência e a responsabilidade de zelar pelas próprias condições de higiene e segurança, bem como dos que consigo vivem e trabalham.

Como aborda a autora sobre a produção para a indústria calçadista:

O cheiro da cola, o pó do couro, equipamentos improvisados para o desenvolvimento de suas atividades, o ruído das máquinas que permanecem em funcionamento até mesmo em período noturno e em finais de semana são indicadores suficientes para afirmar que o aumento da informalização do setor, além de precarizar as relações de trabalho, agrava também as condições de trabalho, saúde e qualidade de vida dos trabalhadores e de seus familiares (é bom lembrar que as famílias são compostas também por idosos, pessoas doentes, neonatos e crianças de idades variadas) (NAVARRO, 2003, p. 37).

A confecção de jeans, que ocorre nos fabricos ou facções (pequenas empresas, unidades familiares e com trabalho em domicílio) mistura trabalho de costura com trabalho doméstico e dependendo da encomenda a produção muitas vezes se estende para os fins de semana e pelas horas do dia. A produção é comercializada na feira de Sulanca e nas feiras de Santa Cruz do Capibaribe e de Caruaru (LIMA, SOARES, 2002).

Um interessante registro dessa realidade pode ser visto no documentário “Estou me guardando para quando o Carnaval chegar”, de Marcelo Gomes, em que o diretor relata a transformação da cidade de Toritama, localizada no agreste de Pernambuco, que deixa de ser a região rural das suas lembranças de infância para se tornar um pólo de produção de jeans<sup>142</sup> que corresponde 20% da produção do jeans nacional.

A produção de jeans é a principal atividade econômica da cidade que passou a ser foco de imigração de trabalhadores das demais regiões que trabalham ou em pequenas casas de família que se tornaram fábricas de fundo de quintal configuradas na estrutura das novas *façons* ou em trabalho em domicílio. O documentário colhe vários relatos de trabalhadores de fabricos/*façons* e trabalhadores em domicílio. É unânime o discurso de que é preferível trabalhar para si mesmo ao invés de trabalhar para alguma fábrica.

Uma trabalhadora relata que trabalhou por sete anos em uma fábrica de jeans e que quando o patrão faliu, ela comprou máquinas de costurar para montar sua própria facção em casa com

---

<sup>142</sup> Um estudo Econômico das Indústrias de Confecções de Toritama/PE elaborado pelo Sebrae Pernambuco e Nectar (Núcleo de Empreendimentos em Ciência e Tecnologia e Artes) de 2019 afirma que da cidade saem aproximadamente 15% da produção nacional de confecções em jeans, cerca de 60 milhões de peças por ano. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/RELATORIO-TORITAMA-FINAL.pdf>.

os membros da família. Ela diz que prefere trabalhar assim que voltar para uma nova fábrica como contratada. Outro trabalhador defende que o trabalho no jeans é o melhor porque ele trabalha para si mesmo e ele ganha “o que faz”, ganha por produção.

Outra trabalhadora concorda dizendo que chega e sai a hora que quiser porque ela é a dona. Se fosse trabalhar “fichado” (contratada) teria hora fixa para entrar e sair. Entretanto, em seguida ela explica os horários em que eles chegam e saem da facção (7h às 8h30, de 11h30 as 18h30 e de 19h30 as 22h). Uma jovem explica como funciona trabalhar por produção. “Se você fizer 100 (cem) bocas de bolso, é R\$0,10, então você ganhou R\$10,00”. Ela diz que independente de ser costura ou qualquer outro trabalho o melhor é trabalhar para “você mesmo”.

Uma cena mostra seu filho pequeno, de aproximadamente 2 anos, brincando e mexendo nas máquinas de costura de trabalho da mãe, num reflexo da mistura entre espaço do ateliê e espaço da casa. Outro trabalhador diz que apesar de seu salário depender da sua quantidade de trabalho, ele não tem direitos trabalhistas. Ele pensa no seu futuro, no dia de amanhã, na possibilidade de contribuir para ter uma aposentadoria.

Após apresentarmos esses exemplos de trabalho informal contemporâneo, partimos para a identificação das aproximações.

### 3.3.1 Aproximações entre trabalho informal e os contratos atípicos

A análise da “nova informalidade” nos possibilita uma visão mais ampla e complexa das relações de trabalho que atualmente são ditadas pelo movimento de informalização e nos permite adentrar na sua parte menos conhecida, o informal frente ao formal (VERÁS DE OLIVEIRA, 2011). Assim, examinando a dinâmica existente entre as cooperativas, o trabalho domiciliar e as pequenas empresas fornecedoras de trabalho terceirizado para as grandes empresas revelam-se as aproximações existentes entre essa forma de trabalho informal e o trabalho formal contratado de forma atípica.

As grandes empresas que se utilizam do trabalho informal das cooperativas contam com o amparo legal do §único, do art. 442, CLT, para que não exista vínculo empregatício entre trabalhador cooperado e a cooperativa, nem entre o trabalhador cooperado e o tomador do serviço. A relação entre a grande empresa e as pequenas empresas e o trabalhador domiciliar

também se dão sem constituir vínculo empregatício. Como já abordado aqui, isso permite adequar os trabalhadores às necessidades do mercado e constitui uma estratégia de disfarce de assalariamento com vistas a evitar os custos inerentes a contratação.

A prerrogativa legal que visa não constituir vínculo de emprego também está presente na contratação de força de trabalho terceirizada e temporária por meio de empresa prestadora de serviços. O §2º, art. 4º, Lei 6.019 de 1974 (alterado pela Lei 13.429/2017) determina que não há vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de serviços e a empresa contratante (BRASIL, 1974). A empresa tomadora tem apenas responsabilidade subsidiária, o que a possibilita explorar o trabalho terceirizado e temporário sem se preocupar com os riscos e custos inerentes à contratação. Assim, fica claro que o mesmo subterfúgio propicia que trabalhos formal e informal sejam utilizados pela cadeia de terceirização, sem que os tomadores assumam os riscos e os custos de uma relação assalariada<sup>143</sup>.

Como abordamos anteriormente o trabalho terceirizado prestado pelas cooperativas, pelas pequenas empresas e pelo trabalhador domiciliar estão sujeitos a instabilidade e insegurança. Isso porque não há certeza da continuidade de demanda por parte da grande empresa tomadora do serviço, que repassam trabalho para as terceirizadas conforme sua demanda de produto/serviço. A falta de continuidade do trabalho é um dos maiores problemas do contrato de trabalho por prazo determinado, que desrespeita o Princípio da Continuidade da relação de emprego, expondo o trabalhador a insegurança e instabilidade. Uma vez que seu contrato é extinto, o trabalhador fica na situação de desemprego, sem acesso ao Seguro Desemprego.

Em caso de crises econômicas ou queda na demanda, as pequenas empresas, o trabalhador domiciliar e os cooperados ficam sem nenhuma garantia de renda. Aspecto presente também no contrato de trabalho intermitente. Como é um contrato de trabalho que permite a prestação de serviço não contínua e com alternância entre períodos de prestação e inatividade, como previsto no §3º, do art. 443, CLT, não há garantia nem de convocação para o trabalho, nem de renda caso não haja convocação (BRASIL, 2017b).

Na análise do contrato de trabalho em regime de tempo parcial citamos que é uma forma de trabalho que confere ao trabalhador baixas remunerações, já que se trabalha por poucas horas diárias. Entretanto, como vimos, a Lei 13.467/2017 alterou o art. 58-A possibilitando até 06 (seis) horas extras, o que ampliou a jornada do trabalhador parcial, que ao combinar duas

---

<sup>143</sup> Lembrando que o tomador do serviço tem responsabilidade subsidiária em relação aos prejuízos causados ao trabalhador, mas apenas depois de exauridos os meios de execução em face da empresa prestadora de serviço.

ocupações parciais para diferentes empregadores por causa dos baixos rendimentos em cada, acaba trabalhando longas horas por dia ou por semana, ainda que não extrapole o limite legal.

As cooperativas, as pequenas empresas e o trabalhador domiciliar estão frequentemente sujeitos a ampliação excessiva da sua jornada de trabalho, seja com objetivos de aumentar seus ganhos ou porque as encomendas da grande empresa exigem. Para a trabalhadora mulher, já sobrecarregada com o trabalho doméstico não remunerado, isso representa prolongar as jornadas pela noite e pelos fins de semana. Como citam os trabalhadores do jeans de Toritama no documentário de Marcelo Gomes, muitas vezes eles têm jornadas que vão de 5h/6h até 21/22h da noite.

Longas jornadas são uma realidade dos trabalhadores terceirizados que trabalham em média 3 horas a mais que os demais, motivo pelo qual essas ocupações têm altos índices de acidentes e mortes no trabalho. As jornadas extenuantes também constituem uma possibilidade nos contratos de trabalho intermitente, já que a multiplicidade de vínculos empregatícios do trabalhador intermitente e a incerteza nos rendimentos obrigam-no a aceitar várias convocações para o trabalho.

O contrato de trabalho em regime de teletrabalho não computa a jornada de trabalho, os períodos de descanso e o trabalho noturno por não estarem abrangidos pelo capítulo duração do trabalho da CLT. Por esse motivo, os trabalhadores sob esse regime estão sujeitos a jornadas de trabalho que podem ser maiores que o limite legal porque o controle de trabalho e subordinação se dão por instrumentos de tecnologia ou produção, que inclusive definem a remuneração, tal qual nas cooperativas, pequenas empresas e trabalho em domicílio.

Outro aspecto que aproxima o trabalho em regime de teletrabalho e o trabalho domiciliar e algumas pequenas empresas é que o labor se dá fora das dependências do empregador (art. 75-A, CLT) e no espaço familiar, o que propicia condições de exploração impossíveis em um ambiente fabril com extrapolação da figura do trabalhador para os demais familiares, inclusive crianças e idosos. Como o trabalho em domicílio normalmente se dá em casas populares que não dispõem de muitos espaços, a proximidade com a atividade faz com que todos os membros da família aprendam a desenvolvê-la e aos poucos estão todos envolvidos para ajudar no cumprimento das metas e cotas.

Os múltiplos vínculos empregatícios do trabalhador intermitente lhe dão a falsa sensação de poder escolher para quem trabalhar, quando trabalhar, o horário que desejar e como desejar,

graças a não subordinação, por força do §3º, art. 452-A. A ideia de falsa autonomia está presente também nas cooperativas, nas pequenas empresas e no trabalhador domiciliar. São levados a se enxergarem como chefes de si mesmos, pequenos empresários, quando na realidade sua produção é completamente dependente da demanda da grande empresa.

Quanto aos custos do trabalho, como já mencionado, conforme o art. 75-D, CLT, o trabalhador em regime de teletrabalho negociará diretamente com o empregador a responsabilidade pelos custos dos equipamentos tecnológicos, infraestrutura e despesas, como aquisição de aparelhos tecnológicos e instalações de suporte, assinaturas de telefonia e/ou internet para a prestação do serviço. Os trabalhadores informais em domicílio, nas pequenas empresas e nas cooperativas assumem todos os custos referentes à sua produção.

As questões de saúde e segurança dos trabalhadores em regime de teletrabalho foi bastante negligenciada pela Lei. Cabe ao empregador apenas instruir os empregados quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, como versa o art. 75-E, CLT. Como o ambiente de trabalho é o ambiente doméstico do trabalhador, as empresas convenientemente ficam impossibilitadas de fiscalizar, o que dificulta também comprovar o nexo causal e a culpa do empregador por acidente ou doenças ocupacionais.

As empresas tomadoras de serviço cooperado, das pequenas empresas e do trabalhador em domicílio sequer têm essa obrigação, o que inviabiliza ainda mais sua responsabilização por danos causados à saúde e segurança do trabalhador. Em caso de adoecimento do trabalhador intermitente também fica prejudicada a identificação da causa, já que labora para múltiplos empregadores, o que também contribui para que as empresas não sejam responsabilizadas.

Abaixo segue uma tabela em que expomos sinteticamente os aspectos de convergência entre o trabalho informal das cooperativas, pequenas empresa e trabalho domiciliar e os contratos atípicos (temporário, terceirizado, prazo determinado, em regime de tempo parcial, intermitente e em regime de teletrabalho).

**Quadro 2: Aproximações entre o trabalho informal e os contratos atípicos.**

	<b>Cooperativas</b>	<b>Pequenas empresas</b>	<b>Trabalho em domicílio</b>
<b>Contrato de trabalho terceirizado/temporário</b>	Inexistência de vínculo empregatício com o tomador do serviço	Inexistência de vínculo com o tomador do serviço	Inexistência de vínculo com o tomador do serviço
	Jornadas de trabalho extenuantes	Jornadas de	Jornadas de trabalho

		trabalho extenuantes	extenuantes
<b>Contrato de trabalho por prazo determinado</b>	Descontinuidade do trabalho	Descontinuidade do trabalho	Descontinuidade do trabalho
<b>Contrato de trabalho em regime de tempo parcial</b>	Instabilidade de rendimentos	Instabilidade de rendimentos	Instabilidade de rendimentos
	Jornadas de trabalho extenuantes	Jornadas de trabalho extenuantes	Jornadas de trabalho extenuantes
<b>Contrato de trabalho intermitente</b>	Descontinuidade do trabalho	Descontinuidade do trabalho	Descontinuidade do trabalho
	Jornadas de trabalho extenuantes	Jornadas de trabalho extenuantes	Jornadas de trabalho extenuantes
	Instabilidade de rendimentos	Instabilidade de rendimentos	Instabilidade de rendimentos
	Sensação de falsa autonomia	Sensação de falsa autonomia	Sensação de falsa autonomia
	Responsabilidade pela saúde e segurança do trabalho	Responsabilidade pela saúde e segurança do trabalho	Responsabilidade pela saúde e segurança do trabalho
<b>Contrato de trabalho em regime de teletrabalho</b>	Custos com produção	Custos com produção	Custos com produção
	Jornadas de trabalho extenuantes	Jornadas de trabalho extenuantes	Jornadas de trabalho extenuantes
	Responsabilidade pela saúde e segurança do trabalho	Responsabilidade pela saúde e segurança do trabalho	Responsabilidade pela saúde e segurança do trabalho
		Utilização da força de trabalho familiar (muitas vezes infantil e de idosos)	Utilização da força de trabalho familiar (muitas vezes infantil e de idosos)

Fonte: Elaborada pela autora.

### 3.3.2 Processo de precarização social do trabalho.

Mas afinal qual é a finalidade de aproximar os contratos atípicos de formas de trabalho informal? Aproximar os contratos atípicos da informalidade nos permite dizer que eles fazem parte do processo de precarização social do trabalho?

Antes é preciso compreender o que é precarização. Como explica Druck (2013) está em curso no país um processo de precarização do trabalho, um novo fenômeno “revelado pelas mudanças nas formas de organização/gestão do trabalho, na legislação trabalhista e social, no

papel do Estado e suas políticas sociais, no comportamento dos sindicatos e nas novas formas de atuação de instituições públicas e de associações civis” (p.54).

Esse processo que está estreitamente relacionado com o processo de flexibilização a que o país esteve submetido a partir da década de 1990, e com a hegemonia do capital financeiro e com as políticas neoliberais. Com a vitória do projeto neoliberal nas urnas “a precarização social do trabalho no Brasil torna-se o centro da dinâmica da acumulação flexível” (p. 86), evidenciando uma piora nas relações de trabalho.

É comum encontrarmos na literatura sobre precarização das relações de trabalho, sobretudo nos documentos da OIT, a ideia de que o ideal fordista corresponde ao padrão normal de reprodução da força de trabalho no capitalismo. Entretanto, é preciso compreender que a precariedade do trabalho é estrutural do modo de produção capitalista. É condição na qual a força de trabalho está submetida no capitalismo. Por essa razão, mesmo que a OIT se esforce para defender o trabalho decente<sup>144</sup>, esse empenho visa apenas naturalizar a relação salarial capitalista como ápice da promoção dos direitos do trabalho e da cidadania, sem levar em consideração que sob a dinâmica capitalista não é possível realizar nenhum tipo de trabalho decente. Ou seja, não é possível dizer que a exploração da força do trabalho sob o capitalismo não se dá de forma precária (FERNANDES, 2019, p. 30).

Além disso, como demonstramos nos capítulos anteriores, a precarização do trabalho sempre esteve presente no Brasil desde a constituição do mercado de trabalho brasileiro, marcado pela exclusão e pelo alto grau de informalidade<sup>145</sup>, independentemente de o país ter vivenciado, em determinados momentos, um crescimento da classe trabalhadora, a regulamentação do mercado de trabalho através da CLT, a incorporação de direitos sociais e trabalhistas pela Constituição Federal de 1988 e altas taxas de formalização<sup>146</sup>.

---

<sup>144</sup> O conceito de trabalho decente surge a primeira vez na 87ª reunião da OIT, em Genebra em 1999, entendido como o trabalho produtivo e adequadamente remunerado exercido em condições de liberdade, equidade, seguridade e dignidade humana. Passa a balizar políticas públicas de emprego e renda de governos nacionais. Em documento da OIT publicado em 2008 a organização apresenta um panorama mundial do trabalho (de 1990 a 2007) em que identifica um déficit de trabalho decente que tende a se aprofundar por causa da crise mundial de 2008. Como observa Druck (2013), a Agenda de Trabalho Decente da OIT não resistiu à avassaladora precarização social do trabalho trazida pela mundialização e continuidade das políticas neoliberais nos anos 2000.

<sup>145</sup> O termo informalidade é aqui compreendido como trabalho à margem e desprotegido.

<sup>146</sup> Como lembra Druck (2011), o país nunca experimentou propriamente um Estado de Bem Estar Social. Seu sistema de proteção social esteve condicionado pelo controle do Estado sobre os sindicatos e um conjunto de direitos sociais e trabalhistas reunidos na CLT e introduzidos pela Constituição de 1988.

Ainda assim, como define Druck (2013), estamos diante de um processo de precarização social inédito no país que instala econômica, social e politicamente uma institucionalização da flexibilização e da precarização, renovando a precarização histórica e estrutural do trabalho no Brasil, passando a ser o coração da fase atual do capitalismo e justificada pela necessidade de adaptação a novos tempos globais. Esse processo se manifesta na instabilidade, fragmentação e segmentação dos trabalhadores, fragilização e crise dos sindicatos, perda de direitos sociais e trabalhistas, degradação das condições de saúde e trabalho pelo aumento das doenças ocupacionais, dos acidentes de trabalho e dos suicídios, insegurança, brutal concorrência entre os trabalhadores. Nas palavras da autora (2011b):

A perda do emprego ou a perda da condição de uma inserção estável no emprego cria uma condição de insegurança e de um modo de vida e trabalho precários, nos planos objetivo e subjetivo, fazendo desenvolver a ruptura dos laços e dos vínculos, tornando-os vulneráveis e sob uma condição social fragilizada, ou de desfiliação social (p.41).

Representa uma vontade política e não uma fatalidade econômica e está presente de forma generalizada em todas as regiões do país, mesmo as mais desenvolvidas, em todos os setores da economia, mesmo os mais dinâmicos e modernos, e para todos os trabalhadores, mesmo os mais qualificados (DRUCK, 2013). É ainda estratégia de dominação que acabada impondo condições de trabalho e emprego diante da ameaça do desemprego<sup>147</sup>.

Como explica Druck citando Bourdieu (2013):

Trata-se, portanto, de uma metamorfose da precarização, que mesmo presente desde as origens do capitalismo, assume novos contornos em consequência dos processos históricos marcados por diferentes padrões de desenvolvimento e pelas lutas e avanços dos trabalhadores. No contexto dos últimos vinte anos, a mundialização do capital sob hegemonia do capital financeiro e as políticas neoliberais retroalimentaram-se, tornando a precarização um fenômeno central que se generaliza “por toda parte”, como uma estratégia de domínio econômico, político e cultural, produto de uma vontade política e não de uma fatalidade econômica determinada pelo mercado (p. 56).

Como explica Alves (2009), a precarização do trabalho está relacionada com a reestruturação produtiva do capital e com a formação do Estado neoliberal no país e se caracteriza pela “intensificação (e a ampliação) da exploração (e a espoliação) da força de trabalho, pelo desmonte de coletivos de trabalho e de resistência sindical-corporativa, e pela fragmentação social nas cidades em virtude do crescimento exacerbado do desemprego em massa” (p. 189).

---

<sup>147</sup> Aqui lembramos as promessas dos então Ministros do Trabalho e da Fazenda do Governo Temer, Ronaldo Nogueira e Henrique Meirelles de que a Reforma Trabalhista de 2017 criaria de 2 e 6 milhões de empregos formais.

É um processo de desenvolvimento e transformação da precariedade ao longo dos períodos históricos e não apenas uma deterioração das condições de trabalho.

Para apresentar as diferentes expressões de precarização social do trabalho Druck (2013) analisa alguns indicadores da realidade do trabalho no Brasil nas últimas duas décadas, dentre eles a informalidade<sup>148</sup>. A autora considera que a informalidade é um conceito essencialmente operacional e empírico para medir uma das formas de precarização social do trabalho, porque no contexto de capitalismo flexível a informalidade assume uma centralidade quantitativa e qualitativa nas novas relações de trabalho (DRUCK, 2011. p. 65-93).

O informal deixa de ser entendido pela contraposição entre o setor formal e o setor informal, como um resíduo. Seus valores ideológicos e culturais mais típicos se generalizam para todos os tipos de trabalho (DRUCK, 2013), porque, como já debatido anteriormente, ele se encontra no centro da acumulação flexível graças a sua capacidade de contrapor a tendência de queda da taxa de lucro por garantir extração de mais valia de forma ainda mais intensiva (SOARES, 2008).

Dessa forma, quando analisamos as contratações atípicas e conseguimos encontrar nelas elementos que as aproximam do trabalho informal mediado por processos de terceirização, como examina Tavares (2004), buscamos evidenciar que mesmo dentro dos marcos legais da formalidade os trabalhadores temporário, terceirizado, por tempo determinado, em regime de tempo parcial, o intermitente e em regime de teletrabalho estão circunscrito em um processo de precarização social do trabalho do qual a informalidade faz parte e que significa destruição dos direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora, numa desconstrução do trabalho sem precedentes em toda a era moderna (ANTUNES, DRUCK, 2015. p. 24).

É por esse motivo que ao demonstrarmos os aspectos em que trabalho informal e contratos atípicos convergem fica claro que essas formas de trabalho estão impregnadas de elementos indicadores precarização apontados por Druck (2011b; 2013), como desproteção social e trabalhistas, metas inalcançáveis, longas jornada de trabalho, exigência de polivalência, exposição a agentes prejudiciais a sua saúde, acidentes e doenças de trabalho, assédio moral e discriminação, desvalorização e solidão de classe e dificuldade de organização sindical e de formas de luta e representação dos trabalhadores.

---

<sup>148</sup> Os demais indicadores de precarização do trabalho adotados por Graça Druck são desemprego, terceirização, organização e condições de trabalho precárias e formas de resistência.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos compreender na pesquisa como as transformações do capitalismo e no mundo do trabalho impactaram as formas de contratação de força de trabalho, identificando de que forma os contratos atípicos se aproximam da informalidade e fazem parte do processo de precarização social do trabalho em curso. Com isso demonstramos que com a reestruturação produtiva e a acumulação flexível a informalidade passou a ser compreendida para além da visão dualista de setores opostos (formal x informal).

Nos novos tempos flexíveis a informalidade deixa de ser considerada algo transitório para se constituir como algo definitivo. O “setor informal” sofre uma metamorfose recuperando velhas formas de trabalho praticadas na fase inicial do capitalismo e adaptando-as às atuais exigências do capital, dado seu potencial de extração de mais valia de forma mais intensiva, sem que o assalariamento seja extinto ou as antigas formas de trabalho informal sejam eliminadas.

Conforme demonstra Maria Augusta Tavares (2004), o trabalho informal articula-se com a produção capitalista por meio dos processos de terceirização. Assim, cooperativas, pequenas empresas e trabalhadores domiciliares vendem sua força de trabalho para as grandes empresas como se fossem meras prestadoras de serviço, dissimulando a relação de assalariamento ali configurada, garantindo às empresas tomadoras máximo de exploração e menores custos e riscos.

Como explica Souto Maior (2017) sob a lógica da terceirização uma empresa prestadora de serviço tem o único objetivo de vender a mercadoria força de trabalho. Não há investimento de capital no processo de trabalho, ela apenas compra a mercadoria por um preço e vende por preço mais elevado, gerando lucro, que serve à compra de nova mercadoria, com a mesma finalidade.

Esse ciclo sem fim remete a lógica do período pré-capitalista de acumulação do capital, mas que no atual estágio do capitalismo está vinculado ao processo produtivo e acaba integrando o capital variável (trabalho), que fica sujeito a ataques se for necessário preservar o lucro do tomador.

Quando analisamos a terceirização das cooperativas, do trabalho domiciliar e das pequenas empresas pelas grandes empresas compreendemos que o trabalho informal ali empregado simula que todos os agentes econômicos são produtores independentes, comumente vistos

como proprietários que vendem mercadorias ou prestam serviços a outros proprietários. Portanto, elimina a sociedade em que assalariados e capitalistas se opõem e supostamente extinguindo a exploração do trabalho (TAVARES, 2004, p. 197), perspectiva alinhada ao novo papel desempenhado pelo Estado, a partir da virada neoliberal no Brasil na década de 1990, que se desobriga da função de geração de emprego e estimula o empreendedorismo<sup>149</sup> e um novo sujeito empreendedor de si mesmo.

Simultaneamente, quando examinamos as contratações atípicas de trabalho (trabalho temporário, terceirizado, do cooperado, por prazo determinado, em regime de tempo parcial, do trabalhador intermitente e em regime teletrabalho), entendemos que com uma aparência supostamente moderna e progressista, as reformas às legislações trabalhistas forjam um discurso moderno em torno da ideia de liberdade e aproximam os contratos de trabalho dos contratos civis que regulamentam relações de compra e venda para que algumas regras trabalhistas não prevaleçam, possibilitando aos empregadores ampliarem sua exploração sobre os trabalhadores. Ponto de vista também engajada ao discurso neoliberal e às ideias empreendedoras.

Assim, ao aproximarmos os contratos atípicos do trabalho informal terceirizado pela grande empresa conseguimos identificar elementos, aspectos de convergência, tais como, a inexistência de vínculo empregatício com o tomador do serviço, a jornadas de trabalho extenuantes, descontinuidade do trabalho, instabilidade de rendimentos, sensação de falsa autonomia, responsabilidade pela saúde e segurança do trabalho, custos com a produção e utilização da força de trabalho familiar.

Com isso podemos concluir que esses elementos eram suficientes para que eu pudesse enquadrar os contratos atípicos como pertencentes ao processo de precarização social do trabalho do qual faz parte a informalidade, mesmo que eles apresentem uma roupagem de formalidade. Ou seja, mesmo dentro da legalidade não resta dúvida que eles representam uma acentuada degradação das condições de trabalho, mas com uma aparência de formal.

---

<sup>149</sup> É importante citarmos o papel da SEBRAE, criado em 1972, com o nome de Centro Brasileiro de Assistência Gerencial a Pequena e Média Empresa (CEBRAE), que a partir de 1990 muda de nome e passa a ser um serviço social autônomo dedicado a promover o estímulo a novos negócios e ao empreendedorismo, com slogans como “Pequenas empresas, grandes negócios”. Cabe também lembrar a Lei 123/2006 que instituiu o Super Simples (regime tributário simplificado e diferenciado que simplifica a forma de cumprir a contribuição e reduz a alíquota dos tributos e isenta de outros), um evidente incentivo à atividade empresária, uma vez que confere tratamento diferenciado e favorecido as micro e pequenas empresas. E a Lei 128/2008 que inaugura a figura do micro empreendedor individual e é considerada um eficaz instrumento contra a informalidade.

A primeira vista parece que não há nada de errado com essas formas de contratação, mas os contratos atípicos representam uma degradação das condições de trabalho e perdas de direitos para a classe trabalhadora que implica uma precariedade muito mais atroz e em expansão.

Nossa intenção é, portanto, apontar que as transformações do capitalismo e do mundo do trabalho foram responsáveis por instituir formas de trabalho muito mais precárias mesmo que dentro do trabalho formal porque as circunstâncias nelas presentes são tão deteriorante que se aproximam das condições presentes no trabalho informal da cooperativa, do trabalho domiciliar e da pequena empresa terceirizado pela grande empresa.

Concluimos que por intermédio do método empregado na pesquisa, partimos da aparência dos contratos atípicos para através do exercício de abstração sobre o objeto encontrar as determinações que nos possibilitam conhecê-lo melhor. Suas relações com a acumulação flexível e com a racionalidade neoliberal e sua similaridade com processos de trabalho informal que atualmente ocupam o centro da dinâmica flexível desvelam uma essência de precarização atroz.

Assim, se a comparação dos contratos atípicos com o contrato padrão (prazo indeterminado), evidenciando o quanto são prejudiciais, não foi suficiente para evitar que eles fossem cada vez mais adotados e até estimulados, talvez ao compará-los com a informalidade, que é vista como uma das grandes vilãs do mercado de trabalho, conseguimos convencer dos riscos de adotá-los.

Dessa forma, consideramos ter respondido a indagação motivadora do estudo, afinal identificamos aproximações entre os contratos de trabalho atípicos e a informalidade que nos permitem dizer que essas modalidades contratuais fazem parte de um processo de precarização social do trabalho em curso.

Isto posto, com o intuito de reflexões futuras, acreditamos que uma possível forma de entender o processo de informalização pelo qual os contratos de trabalho vem passando seria considerá-los expressões do que vem sendo debatido como “nova informalidade”.

Ainda apresentamos a hipótese de Veras de Oliveira (2011) como uma análise passível de ponto de partida para futuras ponderações. Para ele há uma informalização por internalização, que seriam momentos informais nas relações mantidas como formais. Ou seja, quando as empresas visando flexibilizar relação de trabalho utilizam estratégias que acabam por fragilizar o caráter contratual e a formalizado da relação. Isso se daria, por exemplo, quando a

empresa utiliza expedientes ilegais (horas extras além dos limites legais, banco de horas não contratados em convenção coletiva<sup>150</sup>, pagamento de salários em bases inferiores aos valores contratados formalmente), faz uso de novas dinâmicas de gestão que aumentam a jornada para além da contratada (demanda de trabalho fora do expediente, trabalho para ser realizado em casa), ou incorpora contratos precários que mesmo legais se aproximam da dinâmica do trabalho informal<sup>151</sup>.

Essas possibilidades nos fazem crer que o debate acerca da informalidade está cada vez mais instigante e progressivamente ligado ao Direito do Trabalho, sobretudo com a introdução de novas formas de exploração, como a uberização<sup>152</sup>, que, conforme explica Abílio (2020), pode ser conceituada também como um amplo processo de informalização do trabalho que pode se generalizar pelas relações de trabalho em âmbito global.

Com isso, finalizamos nossas investigações reconhecendo que, como aponta Veras de Oliveira (2011), mesmo que a noção de informalidade ainda continue vaga, ambígua, polissêmica, frágil operacionalmente, ela quando associada com outras noções, é “um enfoque que pode nos acrescentar dimensões importantes da problemática atual do trabalho, que de outro modo não seriam suficientemente realçadas” (p. 220). Ademais, as análises que nos escapam nessa pesquisa ficam como objeto para futuros estudos.

---

<sup>150</sup> Vale lembrar que a Lei 13.467/2017 possibilitou que o banco de horas possa ser pactuado por acordo escrito entre trabalhador e empregador.

<sup>151</sup> O autor ainda sugere estar em curso um processo de formalização do informal que constitui nas medidas que visam regularização do trabalho antes visto como informal, como é o caso do trabalho do perueiro, moto-taxis, camelos, flanelinhas, MEI.

<sup>152</sup> Segundo a autora a uberização se refere a processos que culminam em uma nova forma de controle, gerenciamento e organização do trabalho. O termo é derivado do fenômeno social que tomou visibilidade com a entrada da empresa Uber no mercado. Segundo dados da PNAD, 3,8 milhões de brasileiros tinham no trabalho por aplicativo sua principal fonte de renda. E de acordo com o Instituto de Locomotiva constatou-se que aproximadamente 17 milhões de pessoas obtêm regularmente algum rendimento por meio do trabalho por aplicativo no Brasil (p.111).

## REFERÊNCIAS

ABILIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Estud. av.**, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 111-126, abr. 2020.

ALVES, Giovanni. Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal. **Rev. Katál.** Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 188-197, jul./dez. 2009.

\_\_\_\_\_. Terceirização e capitalismo no Brasil: um par perfeito. **Rev. TST**, Brasília, v. 80, n. 3, jul/set 2014.

AMORIM, Henrique. O trabalho em André Gorz: três reflexões, uma problemática. **Caderno CRH**, Salvador, v. 30, 81, p. 435-452, set./dez. 2017

ANAMATRA. Reforma Trabalhista, enunciados aprovados. **2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho**, 2017.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2006.

ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. **O Social em Questão**. Ano XVIII, n. 34, 2015.

ARAÚJO, Ângela. **O trabalho flexível e a informalidade reconfigurada**. In: OLIVEIRA, Roberto Vêras; GOMES, Darcilene; TARGINO, Ivan (Orgs). **Marchas e contramarchas da informalidade do trabalho**. Editora Universitária da UFPB: São Pessoa, 2011

BARBOSA, Alexandre de Freitas. Conceito de trabalho informal, sua evolução histórica e o potencial analítico atual: para não jogar a criança junto com a água do banho. In: OLIVEIRA, Roberto Vêras; GOMES, Darcilene; TARGINO, Ivan (Orgs). **Marchas e contramarchas da informalidade do trabalho**. Editora Universitária da UFPB: São Pessoa, 2011

BARBOSA, Alexandre de Freitas. O mercado de trabalho: uma perspectiva de longa duração. **Estud. av.**, São Paulo, v. 30, n. 87, p. 7-28, Aug. 2016.

BIAVASCHI, Magda, TEIXEIRA, Marilane. A terceirização e seu dinâmico processo de regulamentação no Brasil: limites e possibilidades. **Revista da ABET**. Vol. 14, n. 1, jan/jun 2015.

BRASIL, **Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm)> Acesso em: 02 dez. 2018.

BRASIL, **Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966**. Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5107.htm)> Acesso em 20 dez. 2018.

BRASIL, **Lei 6.019**, de 3 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6019.htm)> Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL, **Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998**. Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9601.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9601.htm)> Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL, **Medida provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial . disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/2164-41.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2164-41.htm)> Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL, **Lei 13.429, de 31 de março de 2017**. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13429.htm)> Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL, **Lei 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm)> Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL, **Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm)> Acesso em nov. 2019.

CACCIAMALI, Maria Cristina. Globalização e Processo de informalidade. **Revista Econômica e Sociedade**, São Paulo, v. 2000, p.57-78, 2000.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Comentários à reforma trabalhista**. São Paulo: Editora Método, 2017.

COLLI, Juliana Marília. **O façanismo pelo avesso: um estudo das formas de organização do trabalho à facção no ramo de tecelagem do polo têxtil de Americana**. Dissertação de Mestrado (Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas), 1997. 142f.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **101 propostas para modernização trabalhista**, Brasília, 2012.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

- DARDENGO, André Moulin. **A panaceia econômico-solidária: uma sistematização dos discursos apoloéticos e críticos da economia solidária no Brasil.** Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo), 2013. 146f.
- DEDECCA, Claudio Salvadori. Notas sobre a evolução do mercado de trabalho no Brasil. **Revista de Economia Política**, Campinas, v. 25, n. 1 (97), p. 113-130, jan/mar 2005.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: Editora LTr, 2012.
- DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: com comentários à Lei 13.467/2017.** São Paulo: Editora LTr, 2017.
- DE SOTO, Hernando. **Economia subterrânea: uma análise da realidade peruana.** Rio de Janeiro: Globo, 1987
- DIEESE. **Encargos sociais e desoneração da folha de pagamentos: Revisitando uma antiga polêmica.** São Paulo, 2011.
- DIEESE. **A situação do trabalho no Brasil na primeira década dos anos 2000.** São Paulo, 2012.
- DIEESE. **Impactos da Lei 13.429/2017 (antigo PL 4.302/1998) para os trabalhadores Contrato de trabalho temporário e terceirização.** São Paulo, 2017a.
- DIEESE. **A Reforma Trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil.** São Paulo, 2017b.
- DIEESE. **Contrato de trabalho intermitente.** São Paulo, 2017c.
- DIEESE. **O novo desmonte dos direitos trabalhistas: a MP 905/2019.** São Paulo, 2019.
- DRUCK, Graça. Precarização e informalidade: algumas especificidades do caso brasileiro. In: OLIVEIRA, Roberto Vêras; GOMES, Darcilene; TARGINO, Ivan (Orgs). **Marchas e contramarchas da informalidade do trabalho.** Editora Universitária da UFPB: São Pessoa, 2011.
- \_\_\_\_\_. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? **Caderno CRH.** Salvador, v. 24, n. spe 01, p. 35-55, 2011.
- \_\_\_\_\_. **A precarização social do trabalho no Brasil: alguns indicadores.** In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Riqueza e miséria do Brasil II.** Boitempo: São Paulo, 2013.
- ESTOU me guardando para quando o carnaval chegar.** Direção Marcelo Gomes. Vitrine Filmes, 2019 (124 min.).
- FERNANDES, Vinícius Tomaz. Controvérsias do fim do trabalho em André Gorz. **Revista Simbiótica.** vol. 3, n. 2, jul.-dez., 2016
- \_\_\_\_\_. **Precariado em questão,** Vitória, 2019, Dissertação (Mestrado em Política Social), Universidade Federal do Espírito Santo, 112 f.

FERREIRA, Maria da Luz Alves. **Trabalho informal e cidadania: heterogeneidade social e relações de gênero**. 2007. Tese Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas, Sociologia Política, Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. 165f.

FERRER, Valkyria Martinez; ALVES, Giovanni. Flexibilização, trabalho e empresariado brasileiro alguns apontamentos. **Prim@ Facie**, v. 17, n. 35, 2018.

FILGUEIRA, Vitor. **Estado e direito do trabalho no Brasil**: Regulação do emprego entre 1988 e 2008. Tese Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

FILGUEIRA, Vitor; DRUCK, Graça; AMARAL, Manoela. O conceito de informalidade: Um exercício de aplicação empírica. **Caderno do CRH**. Salvador, v. 17, n.41, mai/ago 2004, pp. 211-229

FILGUEIRAS, Vitor; BISPO, Bruna; COUTINHO, Pablo. A Reforma Trabalhista como reforço a tendências recentes no mercado de trabalho. IN: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis (org.). **Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendaju, 2018.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1974.

\_\_\_\_\_. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003.

GALVÃO, Andréia. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. Campinas, 2003. Tese doutorado em ciências sociais. Departamento de ciência política do instituto de filosofia e ciências humanas da Universidade estadual de Campinas. 384 f.

GIMENEZ, Denis Maracci. Agências globais e as reformas do mercado de trabalho. IN: KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda Barros; ZANELLA, Eduardo Benedito de Oliveira; FERREIRA, José Otávio de Souza. **As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores**. São Paulo: LTR, 2006.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2008a.

\_\_\_\_\_. **A condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Editora Loyola, 2008b.

KREIN, José Dari. **As relações de trabalho na era do neoliberalismo**. São Paulo: Editora LTR, 2013.

KREIN, José Dari; ABÍLIO, Ludmila, FREITAS, Paula; BORSARI, Reginaldo Cruz. Flexibilização das relações de trabalho: insegurança para os trabalhadores. IN: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis (org.). **Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendaju, 2018.

KREIN, José Dari; PRONI, Marcelo Weishaupt. **Economia informal**: aspectos conceituais e teóricos. Escritório da OIT no Brasil, Brasília, 2010 (Trabalho decente no Brasil; Documento de trabalho, n. 4).

KREIN, José Dari; VERAS DE OLIVEIRA, Roberto. Para além de discursos: impactos efetivos da Reforma nas formas de contratação. IN: KREIN, José Dari; VERAS DE

OLIVEIRA, Roberto; FILGUEIRAS, Vitor. **Reforma trabalhista no Brasil**: promessas e realidade. Editora Curt Nimuendajú, Campinas, 2019.

LARA, Ricardo; SILVA, Mauri Antônio da. A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 122, p. 275-293, Junho 2015.

LACERDA, Antônio Correa de; BOCCHI, João Ildebrando; REGO, José Marcio; BORGES; Maria Angelica; MARQUES, Rosa Marisa. **Economia brasileira**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

LIMA, J. C; SOARES, M. J. B. Trabalho flexível e o novo informal, **Cad CRH**, Salvador, v. 15, n.37, p.163-180, jul./dez. 2002.

LOYTARD, Jean-François. **O pós-moderno**. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 1988.

MAGALHÃES, Alline; COSTA, Breno; LAMBRANHO, Lúcio; CHAVES, Reinaldo. Lobistas de bancos, indústrias e transportes estão por trás das emendas da Reforma Trabalhista. **The Intercept Brasil**, abr. 2017. Disponível em <<https://theintercept.com/2017/04/26/lobistas-de-bancos-industrias-e-transportes-quem-esta-por-tras-das-emendas-da-reforma-trabalhista>>

MANZANO, Marcelo; CALDEIRA, Christian Duarte. Dinâmica recente do mercado de trabalho brasileiro ainda nos marcos da CLT. IN: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis (org.). **Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendaju, 2018.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro I, Capítulo VI (inédito). São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas LTDA, 1978.

\_\_\_\_\_. Trabalho Assalariado e Capital. In: **Obras Escolhidas de Marx e Engels**. Tomo I. Lisboa: Editorial Avante, 1982.

\_\_\_\_\_. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, coleção Os Economistas, vol. I, tomo 2, 1984a.

\_\_\_\_\_. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, coleção Os Economistas, vol. III, tomo 1, 1984b.

\_\_\_\_\_. **Grundrisse**. Manuscritos econômicos de 1857-1858. São Paulo: Boitempo, 2011.

MELLO, Gustavo; SABADINI, Maurício; BRAGA, Henrique. Acumulação de capital, crise e mercado de trabalho no Brasil contemporâneo. **R. Katál**. v. 22, n. 1, p. 15-35, jan/abr. 2019.

MISES, Ludwig Von. **Uma crítica ao intervencionismo**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.

MORAES, Livia de Godoi. Classe trabalhadora sob ataque: Uma análise dos fundamentos e dos efeitos concretos do golpe. IN: GALVÃO, Ana Carolina; ZAIDAN, Junia Claudia

Santana de Mattos; SALGUEIRO, Wilberth (Orgs.). **Foi golpe!** O Brasil de 2016 em análise. Pontes Editores: Campinas, 2019.

MORAES, Reginaldo Carmello. **Neoliberalismo**: de onde vem para onde vai? São Paulo: Editora Senac, 2001.

MOREIRA, Maria Vilma Coelho. Cooperativismo e desenvolvimento: caso das cooperativas de confecção do Maciço de Baturité, Ceará. **Revista de Ciências Sociais - Política & Trabalho**, v. 13, p. 55-76, 9 dez. 1997.

NAVARRO, Vera Lucia. O trabalho e a saúde do trabalhador na indústria de calçados. **São Paulo Perspec.** vol.17 no.2 São Paulo Apr./June 2003

NETTO, José Paulo. **Introdução ao método de Marx**, abr.2016. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=2WndNoqRiq8> e <https://www.youtube.com/watch?v=Dl3Yocu-1oI>

PAMPLONA, João Batista. A controvérsia conceitual acerca do setor informal e sua natureza político-ideológica. In: PAMPLONA, João Batista, org. **O setor informal**. São Paulo: Educ, 2001.

PEREIRA, Ana Márcia. **Dinâmica formal informal em lavanderias de jeans e suas implicações nas relações de trabalho**. Tese. Programa de Pós-Graduação em administração da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

PERES, Thiago Brandão. Informalidade: um conceito em busca de uma teoria. **Revista da ABET**. V. 14, n. 2, p.270-289, jul./dez. 2015

POCHMAN. **Desenvolvimento, trabalho e renda no Brasil**: avanços recentes no emprego e na distribuição dos rendimentos, 2010.

PONTES, Daniele Regina. Configurações contemporâneas do cooperativismo brasileiro. IN: **Estudos de direito cooperativo e cidadania**. Organizador José Antônio Peres Gediell. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, n. 1 (2007). 244 p.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, LucVan. **Manual de investigação em ciências sociais**. Lisboa: Gradiva, 2008.

RIGOLETTO; Tomás; PÁEZ, Carlos Salas. As experiências internacionais de flexibilização das leis trabalhista. IN: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis (org.). **Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendaju, 2018.

RIOS, Gilvando Sá Leitão. **O que é cooperativismo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007.

RUDIGER, Dorothee Susanne. Teoria da flexibilização do direito do trabalho: uma tentativa de contextualização histórica. **Revista Prim@ Facie**. Ano 3, n. 4, jan-jun 2004.

SANTANO, Ana Cláudia; MIRANDA NETTO, Fernando Gama de; BLANCHET, Luiz Alberto. O tabu da relação do lobby e políticas públicas no Brasil. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 49-72, jul./dez. 2016.

SANTOS, Anselmo Luis dos; GIMENEZ, Denis Maracci. Desenvolvimento, competitividade e reforma trabalhista. IN: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo

Luis (org.). **Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendaju, 2018.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. A terceirização sob uma perspectiva humanista. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, RS, v. 70, n. 1, p. 119-129, jan./jun. 2004.

\_\_\_\_\_. **Terceirização da atividade-fim é o fim da terceirização**. Disponível em <<https://www.jorgesoutomaior.com/blog/terceirizacao-da-atividade-fim-e-o-fim-da-terceirizacao>>

SILVA, Mauri Antonio. **Consequências da crise do capital sobre a classe trabalhadora brasileira (1990 a 2016)**. Tese. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. 307f.

SOARES, Marcos Antônio Tavares. **Trabalho informal**: da funcionalidade à subsunção ao capital. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2008.

TAVARES, Maria Augusta. **Trabalho informal**: os fios (in)visíveis da produção capitalista. *Revista Outubro*, n. 2, 2002

\_\_\_\_\_. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista**: informalidade e precarização do trabalho. São Paulo: Editora Cortez, 2004.

TAVARES, Maria Augusta. O trabalho informal e sua suposta autonomia: uma modalidade flexível de exploração. **Revista Direitos, trabalho e política social**, Cuiabá, v. 1, n. 1, 39-58jul./dez. 2015.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira; GALVÃO, Andréia; KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda; V. ALMEIDA, Paula Freitas de. **Contribuição crítica à reforma trabalhista**. UNICAMP/IE/CESIT: Campinas, SP, 2017.

THEODORO, Mario. As características do mercado de trabalho e as origens do informal no Brasil. IN: RAMALHO, Jether Pereira; ARROCHELLAS, Maria Helena (Orgs). **Desenvolvimento, subsistência e trabalho informal no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2004.

VERAS DE OLIVEIRA, Para discutir os termos da nova informalidade: sobre a sua validade enquanto categoria de análise na era da flexibilização. In: OLIVEIRA, Roberto Vêras; GOMES, Darcilene; TARGINO, Ivan (Orgs). **Marchas e contramarchas da informalidade do trabalho**. Editora Universitária da UFPB: São Pessoa, 2011